



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de julho de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº140

Caderno 4/4

Preço: R\$ 5,00

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0675/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º. do Art.24, da Resolução Nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); CONSIDERANDO o disposto nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974; RESOLVE: Art.1º. **Cessar**, a partir de 29 de JUNHO de 2012, o efeito do Ato da Presidência nº0164/2012 de 02 de FEVEREIRO de 2012, publicado no D. O. E. em 04 de ABRIL de 2012, em relação ao **SERVIDOR** a seguir discriminado:

Matrícula	Nome	Órgão	T.T.R.
021418	DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE	DIRETORIA GERAL	4.133,00

Art.2º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de 29 de JUNHO de 2012, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0689/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº192/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 03 de julho de 2012 **do Grupo de Trabalho** para Promover a Interiorização do Sinal da TV Assembleia nas Sedes de todos os Municípios do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº192/2009, o seguinte **MEMBRO**:

COORDENADOR CARLOS WAGNER CAVALCANTE ARAUJO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0697/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº070/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam **excluídos** a partir de 1º de junho de 2012 **do Programa** de Apoio Jurídico ao Cidadão, criado pelo Ato da Presidência nº070/2009, os seguintes **MEMBROS**:

ASSESSOR TÉCNICO DANIEL CARDOSO DE MAGALHAES
SECRETÁRIO SAMARA ROCHA DE SOUSA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0698/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº074/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Grupo de Trabalho** de Articulação Intersetorial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº074/2009, o seguinte **MEMBRO**:

ASSESSOR TÉCNICO MARIA LUSIANE OLIVEIRA CAVALCANTE

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0699/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº191/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Grupo de Trabalho** para Apoio às Atividades do Conselho de Gestão Compartilhada, criado pelo Ato da Presidência nº191/2009, o seguinte **MEMBRO**:

ASSESSOR TÉCNICO LIGIA CAROLINA REGO MOLFESSE

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0700/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº189/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam **excluídos** a partir de 1º de junho de 2012 **do Programa** de Construção Compartilhada da Cidadania, criado pelo Ato da Presidência nº189/2009, os seguintes **MEMBROS**:

ASSESSOR TÉCNICO RENATO SANTANA CUNHA
APOIO ADMINISTRATIVO THIAGO FONTENELE RODRIGUES ARAUJO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0701/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos

Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº075/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Grupo de Trabalho** de Articulação do Programa de Defesa do Consumidor, criado pelo Ato da Presidência nº075/2009, o seguinte **MEMBRO**:

MEMBRO EXECUTIVO ROBSON CARLOS DE ARAUJO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0702/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº076/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Grupo de Trabalho** para dar Suporte às Atividades e Projetos Desenvolvidos pelo INESP, criado pelo Ato da Presidência nº076/2009, o seguinte **MEMBRO**:

MEMBRO EXECUTIVO IGOR GONCALVES DE PINHO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos dias 03 do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0703/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº428/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Grupo de Trabalho** para dar Suporte às Atividades do Núcleo de Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº428/2009, o seguinte **MEMBRO**:

APOIO ADMINISTRATIVO JOAO FELIPE BEZERRA BASTOS

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0704/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº077/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam **excluídos** a partir de 1º de junho de 2012 **do Grupo de Trabalho** para dar Suporte às Atividades da Ouvidoria Parlamentar, criado pelo Ato da Presidência nº077/2009, os seguintes **MEMBROS**:

ASSESSOR TÉCNICO REGINA MARCIA MENDES XAVIER
APOIO ADMINISTRATIVO CLAUDIA CAVALCANTE MENEZES
SECRETÁRIO KARLA MARIA MACHADO BRAZ
ASSESSOR TÉCNICO ROBERTA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0705/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº085/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Subgrupo de Trabalho** para Realizar Pesquisa Visando a Ampliação do Acervo da Biblioteca, criado pelo Ato da Presidência nº085/2009, o seguinte **MEMBRO**:

ASSESSOR TÉCNICO JOSE NILSON DE ABREU FILHO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0706/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº086/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Subgrupo de Trabalho** para Desenvolvimento do Programa de Acesso Popular à Rede Mundial de Computadores (INTERNET), criado pelo Ato da Presidência nº086/2009, o seguinte **MEMBRO**:

ASSESSOR TÉCNICO MONALIZA MACHADO MOURAO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0707/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº190/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Grupo de Trabalho** para dar Apoio ao Projeto "CONHECENDO O LEGISLATIVO CEARENSE", criado pelo Ato da Presidência nº190/2009, os seguintes **MEMBROS**:

APOIO ADMINISTRATIVO ANA CONCEICAO VIEIRA BASILIO
DE MELO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0708/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº090/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 04 de julho de 2012 **do Subprograma** para Promover a Interiorização do Sinal da TV Assembleia nos Municípios do Sertão Central do Estado, criado pelo Ato da Presidência nº1.050/20119, o seguinte **MEMBRO**:

ASSESSOR TÉCNICO CRISTIANE CORDEIRO COSTA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0709/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº189/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 04 de julho de 2012 **do Programa** de Construção Compartilhada da Cidadania, criado pelo Ato da Presidência nº189/2009, o seguinte **MEMBRO**:

ASSESSOR TÉCNICO CLAUDIA MARGARETH BEZERRA DE MELO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0710/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº199/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 04 de julho de 2012 **do Subgrupo de Trabalho** para Acompanhamento e Orientação da Atuação das Áreas Jurídicas da Assembleia Legislativa; para Supervisionar as Relações Institucionais entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo; e para Supervisionar as Relações Institucionais entre o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, criado pelo Ato da Presidência nº947/2011, o seguinte **MEMBRO**:

MEMBRO EXECUTIVO RAIMUNDO ACINESIO BEZERRA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0711/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº105/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 04 de julho de 2012 **do Subgrupo de Trabalho** para Articulação Intersetorial na Área de Administração e Finanças, criado pelo Ato da Presidência nº105/2009, o seguinte **MEMBRO**:

MEMBRO EXECUTIVO LAURINILZA DE SOUSA ASSUNÇÃO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0712/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº094/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Subgrupo de Trabalho** para Organização de Programas de Capacitação, criado pelo Ato da Presidência nº094/2009, o seguinte **MEMBRO**:

ASSESSOR TÉCNICO LUCIVANIA LOBO MUNGUBA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0713/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº087/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Subgrupo de Trabalho** para Realizar Pesquisa de Campo Visando a Ampliação do Memorial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº087/2009, o seguinte **MEMBRO**:

ASSESSOR TÉCNICO ALEXANDRE RICARDO SOUZA DO NASCIMENTO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0714/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº085/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Subgrupo de Trabalho** para Realizar o Processamento das Informações Coletadas Visando a Ampliação do Acervo da Biblioteca, criado pelo Ato da Presidência nº085/2009, o seguinte **MEMBRO**:

ASSESSOR TÉCNICO LUCIANO DOS SANTOS BAZILIO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0715/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº089/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam **excluídos** a partir de 1º de junho de 2012 **do Subgrupo de Trabalho** para Desenvolvimento de Estrutura de Apoio nas Comissões Técnicas do Grupo II, criado pelo Ato da Presidência nº089/2009, os seguintes **MEMBROS**:

ASSESSOR TÉCNICO SEBASTIAO LEITE DE LIMA JUNIOR
ASSESSOR TÉCNICO SILVIO ROBERTO ANDRADE SIQUEIRA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0716/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e

CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº197/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Subgrupo de Trabalho** para Levantamento e Organização de Projetos junto aos Diversos Gestores da Casa, criado pelo Ato da Presidência nº197/2009, o seguinte **MEMBRO**:

ASSESSOR TÉCNICO DIEGO SOARES DA SILVA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0717/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº584/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Subgrupo de Trabalho** para Supervisionar a Manutenção da Ordem e Disciplina nas Dependências da Casa, criado pelo Ato da Presidência nº584/2009, o seguinte **MEMBRO**:

ASSESSOR TÉCNICO JOAO GABRIEL SANTOS SILVA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0718/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº095/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Subprograma** para Verificar e Analisar Juridicamente Questões Encaminhadas pela Comunidade, criado pelo Ato da Presidência nº095/2009, o seguinte **MEMBRO**:

SUPERVISOR IGOR CUNHA MOUSINHO COELHO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0719/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº097/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Subgrupo de Trabalho** para Estudar a Eliminação de Etapas na Tramitação de Processos, criado pelo Ato da Presidência nº097/2009, o seguinte **MEMBRO**:

ASSESSOR TÉCNICO ANTONIO AYRES NOGUEIRA JUNIOR

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0720/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº198/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Subgrupo de Trabalho** para Modernização do Sistema de Folha de Pagamento, criado pelo Ato da Presidência nº198/2009, o seguinte **MEMBRO**:

MEMBRO EXECUTIVO FRANCISCA JOSIELE BARBOSA BISERRA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0721/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº101/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Subgrupo de Trabalho** para Elaboração dos Currículos de Referência dos Cursos Sequenciais, criado pelo Ato da Presidência nº101/2009, o seguinte **MEMBRO**:

MEMBRO EXECUTIVO POLIANA RAMALHO CAVALCANTE DE SOUZA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0722/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº105/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Subgrupo de Trabalho** para Articulação Intersetorial na Área de Saúde e Assistência Social, criado pelo Ato da Presidência nº105/2009, os seguintes **MEMBROS**:

ASSESSOR TÉCNICO RENATO LIMA JUNIOR

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0723/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº086/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Subgrupo de Trabalho** para Gerenciar a Consulta Bibliográfica, criado pelo Ato da Presidência nº086/2009, o seguinte **MEMBRO**:

COORDENADOR SOFIA LAPROVITERA ROCHA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0724/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº429/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Subgrupo de Trabalho** para Atuação na Área de Cultura e Entretenimento do Núcleo de Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº429/2009, o seguinte **MEMBRO**:

ASSESSOR TÉCNICO FERNANDO JOSE SOBREIRA DE SOUSA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0725/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº067/2010; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Subgrupo de Trabalho** para Coordenar a Realização de Palestras e Seminários, criado pelo Ato da Presidência nº067/2010, o seguinte **MEMBRO**:

MEMBRO EXECUTIVO ANTONIO CARLOS DE SA BRANDAO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0726/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº198/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Subgrupo de Trabalho** para Implantação de Políticas de Desenvolvimento de Pessoal, criado pelo Ato da Presidência nº198/2009, o seguinte **MEMBRO**:

SUPERVISOR ADRIANO JORGE PEQUENO
VASCONCELOS

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0727/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº099/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Subgrupo de Trabalho** para Conectividade com os Legislativos Municipais da Região Norte do Estado, criado pelo Ato da Presidência nº099/2009, o seguinte **MEMBRO**:

SUPERVISOR MARIA GORETTI CUNHA CAVALCANTE

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0728/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº070/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Programa** de Apoio Jurídico ao Cidadão, criado pelo Ato da Presidência nº070/2009, o seguinte **MEMBRO**:

ASSESSOR TÉCNICO FELIPE CASSIANO COSTA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0729/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº081/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam **excluídos** a partir de 1º de junho de 2012 **do Grupo de Trabalho** para Criação e Implantação de Projetos de Tecnologia da Informação, criado pelo Ato da Presidência nº081/2009, os seguintes **MEMBROS**:

MEMBRO EXECUTIVO DELANO ARAUJO MACIEL

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0730/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº082/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Grupo de Trabalho** de Apoio ao Programa União Interativa do Legislativo Cearense – UNILECE da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº082/2009, o seguinte **MEMBRO**:

SUPERVISOR FRANCISCO EUDASIO ALVES DA SILVA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0731/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26

de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº583/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Grupo de Trabalho** para dar Suporte às Atividades da Corregedoria Parlamentar, criado pelo Ato da Presidência nº583/2009, o seguinte **MEMBRO**:

MEMBRO EXECUTIVO CLEOMARCIO ALVES DE LOIOLA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0732/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº428/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de junho de 2012 **do Grupo de Trabalho** para dar Suporte às Atividades do Núcleo de Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº428/2009, o seguinte **MEMBRO**:

ASSESSOR TÉCNICO LAURINEIDE GOMES LOIOLA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0733/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e; CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº070/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de junho de 2012, **compôr o Programa** de Apoio Jurídico ao Cidadão, criado pelo Ato da Presidência nº070/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0733/2012

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	ADRIANA DE MELO MONTEIRO

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0734/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e;

CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº104/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de junho de 2012, **compôr o Grupo de Trabalho** de Articulação Intersetorial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº104/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0734/2012

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	ATTILA DE HOLANDA WILLIAM

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0735/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e; CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº071/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam designados para, a partir de 1º de junho de 2012, **compôr o Grupo de Trabalho** para Desenvolvimento nas Comissões Técnicas de Estrutura de Apoio Administrativo à Atividade Parlamentar, criado pelo Ato da Presidência nº071/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, os **NOMES**, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhes concedidas, pelo respectivo exercício dessas funções de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0735/2012

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO GERENTE	VANESSA LARISSA VENANCIO DA SILVA ROBERTA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0736/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e;

CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º., 2º., 4º. e 5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº190/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de junho de 2012, **compôr o Grupo de Trabalho** para dar Apoio ao Projeto "CONHECENDO O LEGISLATIVO CEARENSE", criado pelo Ato da Presidência nº190/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0736/2012.

Cargo	Nome
APOIO ADMINISTRATIVO	MARIA LUCIA GURGEL NOGUEIRA

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0737/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º., 2º., 4º. e 5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº191/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de junho de 2012, **compôr o Grupo de Trabalho** para dar Apoio às Atividades do Conselho de Gestão Compartilhada, criado pelo Ato da Presidência nº191/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos dias 04 do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0737/2012

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	THIAGO FONTENELE RODRIGUES ARAUJO

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0738/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de

março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º., 2º., 4º. e 5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº189/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de junho de 2012, **compôr o Programa** de Construção Compartilhada da Cidadania, criado pelo Ato da Presidência nº189/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao dia 04 do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0738/2012

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	LAILA FREITAS E SILVA

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0739/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º., 2º., 4º. e 5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº583/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de junho de 2012, **compôr o Grupo de Trabalho** para dar Suporte às Atividades da Corregedoria Parlamentar, criado pelo Ato da Presidência nº583/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao dia 04 do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0739/2012

Cargo	Nome
MEMBRO EXECUTIVO	KARLA MARIA MACHADO BRAZ

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0740/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º., 2º., 4º. e 5º. do Ato

Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº068/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de junho de 2012, **compôr o Grupo de Trabalho** para Ampliação e Modernização do Espaço do Povo, criado pelo Ato da Presidência nº068/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessas funções de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0740/2012

Cargo	Nome
MEMBRO EXECUTIVO	LUIZA DE MARILAC MILHOMÉ BRASIL

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0742/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e; CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º., 2º., 4º. e 5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº072/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de junho de 2012, **compôr o Programa** de Incentivo à Iniciativa Compartilhada de Leis, criado pelo Ato da Presidência nº072/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **nome**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0742/2012

Cargo	Nome
GERENTE	CLEOMARCIO ALVES DE LOIOLA

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0770/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e; CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as atividades relevantes de assessoria aos órgãos de funções técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as

despesas de pessoal correspondentes; CONSIDERANDO o disposto nos arts.132, IV e 135 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará); RESOLVE: Art.1º. Designar os **SERVIDORES** constantes do Anexo Único ao presente Ato, para prestar assessoramento técnico aos órgãos deste Poder também indicados no referido Anexo Único, a partir de 1º de junho de 2012 e até ulterior deliberação, sendo concedidas pelo exercício dessa função de natureza comissionada as gratificações mensais ali indicadas. Art.2º. A **gratificação** prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0770/2012

Matrícula	Nome	Órgão	T.T.R.
001523	SUYANNE PINHEIRO GONDIM	COMISSAO DE CULTURA E ESPORTE	1.000,00
004112	SONIA MARIA PINHEIRO	DIRETORIA GERAL	1.500,00
001103	MARIA DO ROSARIO MARTINS SA	GABINETE DA 1ª SECRETARIA	1.000,00
003778	MARIA LUSIANE OLIVEIRA CAVALCANTE	GABINETE DA PRESIDENCIA	1.734,00
001172	MARIA LUCIEDA DA SILVA	SECAO DE REPROGRAFIA	1.200,00

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0771/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e; CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as atividades relevantes de assessoria aos órgãos de funções técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as despesas de pessoal correspondentes; CONSIDERANDO o disposto nos arts.132, IV e 135 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará); RESOLVE: Art.1º. Designar os **SERVIDORES** constantes do Anexo Único ao presente Ato, para prestar assessoramento técnico aos órgãos deste Poder também indicados no referido Anexo Único, a partir de 1º de junho de 2012 e até ulterior deliberação, sendo concedidas pelo exercício dessa função de natureza comissionada as gratificações mensais ali indicadas. Art.2º. A **gratificação** prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0771/2012.

Matrícula	Nome	Órgão	T.T.R.
000410	BELARMINA MARIA PONTE ROCHA	CERIMONIAL	2.500,00
000781	IVELISE ALVES DO NASCIMENTO	CERIMONIAL	2.500,00
000147	MARIA DE FATIMA MATOS DE CARVALHO	CERIMONIAL	2.500,00
003265	TEREZINHA MARIA CAMPOS	CERIMONIAL	3.000,00
000720	FRANKLIN RUBENS ELOY DE LIMA	DEPARTAMENTO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	900,00

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0772/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e; CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as atividades relevantes de assessoria aos órgãos de funções técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as despesas de pessoal correspondentes; CONSIDERANDO o disposto nos arts.132, IV e 135 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará); RESOLVE: Art.1º. Designar os **SERVIDORES** constantes do Anexo Único ao presente Ato, para prestar assessoramento técnico aos órgãos deste Poder também indicados no referido Anexo Único, a partir de 1º de junho de 2012 e até ulterior deliberação, sendo concedidas pelo exercício dessa função de natureza comissionada as gratificações mensais ali indicadas. Art.2º. A **gratificação** prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0772/2012

Matrícula	Nome	Órgão	T.T.R.
000533	ELIANE MARIA HOLANDA PINHEIRO	DIRETORIA GERAL	1.400,00
000491	DENISE GURGEL DO AMARAL SAMPAIO	DIRETORIA GERAL	3.500,00
016183	MANNUELA CORDEIRO DE OLIVEIRA	GABINETE DA PRESIDENCIA	1.900,00
021692	GLAUCIA MARIA DIOGO DE SIQUEIRA	SECRETARIA EXECUTIVA DA MESA DIRETORA	3.100,00

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0773/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº105/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 05 de julho de 2012 do **Subgrupo de Trabalho** para Articulação Intersetorial na Área de Saúde e Assistência Social, criado pelo Ato da Presidência nº105/2009, os seguintes **MEMBROS**:

SUPERVISOR CESAR ARAUJO VERAS

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0774/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº003/2010; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 06 de julho de 2012 do **Subgrupo de Trabalho** para Apoio aos Sistemas Protocolum e Janus, criado pelo Ato da Presidência nº003/2010, o seguinte **MEMBRO**:

ASSESSOR TÉCNICO JOSE TEMESTOCLE VERAS FREITAS

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0951/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº100/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 13 de julho de 2012 do **Subgrupo de Trabalho** para Desenvolvimento do Projeto INTERLECE, criado pelo Ato da Presidência nº100/2009, o seguinte **MEMBRO**:

COORDENADOR ANTONIO UEDSON DA SILVA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº210/2012-PRES. - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art.1º Alterar a composição dos membros da Comissão de Fiscalização/Acompanhamento da Obra do Prédio Anexo II criada pela Portaria nº100/2011-PRES, datada de 06/06/2011, regulamentada pelo Ato da Presidência nº15/2011, datado de 15/06/2011, alterada pelo Ato da Presidência nº06/2012, datado de 12/01/2012 e pela Portaria nº38/2012 - PRES, datada de 17/02/2012, nos seguintes termos: • Rejane Moreira Proença - Coordenadora; • Theófilo Maciel Melo - Membro; • Miguel Ângelo Falcão Pereira - Membro; • Ricardo Salmito Rodrigues - Membro; • Antônio Jairo Lima Araújo - Membro; • André Rodrigues Parente - Membro. Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se às disposições em contrário. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de julho de 2012.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº212/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº05384/2012-1 - TC; RESOLVE conceder, na conformidade do Laudo nº2012/013480, de 2 de julho de 2012, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica do ISSEC (Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará), a **MARIA NAZARÉ BANDEIRA**, Analista de Controle Externo Ref. 17, da Secretaria Geral deste Tribunal, 30 (trinta) dias de **licença** para tratamento de saúde, com vencimentos integrais, na forma dos arts.80, inciso I, e 88 da Lei nº9.826/74, desde 20.6.2012. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de julho de 2012.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

ATA Nº019 - SESSÃO ORDINÁRIA DE TERÇA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL - CESAR WAGNER MARQUES BARRETO

Às 15 horas do dia 03 de julho de 2012, na Sala das Sessões Ministro Eduardo Ellery Barreira do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior - Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, Pedro Augusto Timbó Camelo e Rholden Botelho de Queiroz, o Auditor convocado Paulo César de Souza e o Procurador-Geral de Contas Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, foi aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE

- Iniciando os trabalhos, o Presidente Valdomiro Távora apresentou o Processo nº05561/2012-8, versando sobre expediente subscrito pelo Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará,

Conselheiro Manoel Beserra Veras, solicitando prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para entrega da Prestação de Contas Anual daquela Corte, exercício 2011, o que foi deferida por unanimidade de votos.

- Em seguida, S. Exa. apresentou o Processo nº05583/2012-7, versando sobre expediente subscrito pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra, solicitando prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para entrega da Prestação de Contas Anual daquela Casa, exercício 2011, o que foi unanimemente deferida.

- Pedindo a palavra, a Conselheira Soraia Victor registrou sua participação na 11ª Maratona de Revezamento do Pão de Açúcar e parabenizou suas organizadoras Mariana Oliveira de Carvalho e Glícia Rodrigues Pinheiro, assim como integrantes desta Corte que participaram do evento como o Conselheiro Rholden Queiroz, o Auditor Paulo César, o Procurador de Contas Gleydson Alexandre, os Analistas de Controle Externo Carlos Alberto de Miranda Nascimento, Daniel do Vale Dantas, Daniel Menezes Cavalcante, Emilson Pinheiro Coelho Neto, Glinton José Bezerra Ferreira, Henrique Bezerra Cardoso, Joafran EufRASINO do Amaral, Mariana Oliveira de Carvalho, além dos ex-servidores José Garrido Braga Neto e Francisco Rafael Freire Ramos. O Presidente Valdomiro Távora e o Conselheiro Rholden Queiroz subscreveram a manifestação, que foi unanimemente aprovada.

- O Presidente Valdomiro Távora comunicou a convocação do Auditor Paulo César em substituição ao Conselheiro Alexandre Figueiredo que se encontra em gozo de férias.

- Continuando, S. Exa. comunicou que ontem (2) encaminhou ao Tribunal Regional Eleitoral a relação dos gestores que tiveram suas contas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível deste Tribunal e disse que a mesma já foi divulgada na imprensa local.

- Pedindo a palavra, o Conselheiro Rholden Queiroz comunicou que fruirá 30 (trinta) dias de suas férias, a partir do dia 30 julho, referente ao primeiro período de 2012. O Tribunal ficou inteirado a respeito.

DISTRIBUIÇÃO

A distribuição dos processos foi feita em sessão, mediante sorteio eletrônico, cabendo à Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, 18 (dezoito) processos de números: 03605/2011-7, 05446/2012-8, 05450/2012-0, 05456/2012-0, 05469/2012-9, 05470/2012-5, 05473/2012-0, 05475/2012-4, 05476/2012-6, 05477/2012-8, 05501/2012-1, 05503/2012-5, 05520/2012-5, 05528/2012-0, 05529/2012-1, 05547/2012-3, 05550/2012-3 e 05586/2012-2. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Timbó, 17 (dezesete) processos de números: 05971/1994-0, 08921/2011-9, 05455/2012-9, 05478/2012-0, 05484/2012-5, 05509/2012-6, 05545/2012-0, 05546/2012-1, 05549/2012-7, 05570/2012-9, 05573/2012-4, 05594/2012-1, 05599/2012-0, 05600/2012-3, 05606/2012-4, 05608/2012-8 e 05611/2012-8. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Edilberto Pontes, 19 (dezenove) processos de números: 06071/2010-4, 00299/2011-0, 05468/2012-7, 05481/2012-0, 05487/2012-0, 05500/2012-0, 05504/2012-7, 05505/2012-9, 05511/2012-4, 05512/2012-6, 05514/2012-0, 05518/2012-7, 05541/2012-2, 05544/2012-8, 05593/2012-0, 05598/2012-9, 05602/2012-7, 05604/2012-0 e 05605/2012-2. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz, 18 (dezoito) processos de números: 00521/2010-1, 05472/2012-9, 05474/2012-2, 05483/2012-3, 05489/2012-4, 05506/2012-0, 05507/2012-2, 05508/2012-4, 05510/2012-2, 05513/2012-8, 05527/2012-8, 05530/2012-8, 05539/2012-4, 05542/2012-4, 05543/2012-6, 05548/2012-5, 05551/2012-5 e 05555/2012-2. Ao Exmo. Sr. Auditor Paulo César de Souza, 18 (dezoito) processos de números: 00537/2003-7, 04980/2011-5, 02631/2012-0, 05454/2012-7, 05471/2012-7, 05480/2012-8, 05482/2012-1, 05490/2012-0, 05502/2012-3, 05587/2012-4, 05595/2012-3, 05596/2012-5, 05597/2012-7, 05601/2012-5, 05603/2012-9, 05607/2012-6 e 05639/2012-8.

DEVOLUÇÕES

A Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 17 (dezesete) processos de números: 05446/2012-8, 05450/2012-0, 05456/2012-0, 05469/2012-9, 05470/2012-5, 05473/2012-0, 05475/2012-4, 05476/2012-6, 05477/2012-8, 05501/2012-1, 05503/2012-5, 05520/2012-5, 05528/2012-0, 05529/2012-1, 05547/2012-3, 05550/2012-3 e 05586/2012-2. O Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Timbó devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 13 (treze) processos de números: 05455/2012-9, 05478/2012-0, 05484/2012-5, 05509/2012-6, 05545/2012-0, 05546/2012-1, 05549/2012-7, 05594/2012-1, 05599/2012-0, 05600/2012-3, 05606/2012-4, 05608/2012-8 e 05611/2012-8 e 05605/2012-2. O Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 16 (dezesesseis) processos de números: 05472/2012-9,

05474/2012-2, 05483/2012-3, 05489/2012-4, 05506/2012-0, 05507/2012-2, 05508/2012-4, 05510/2012-2, 05513/2012-8, 05527/2012-8, 05530/2012-8, 05539/2012-4, 05542/2012-4, 05543/2012-6, 05548/2012-5 e 05551/2012-5. O Exmo. Sr. Auditor Paulo César de Souza devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 12 (doze) processos de números: 05454/2012-7, 05471/2012-7, 05480/2012-8, 05482/2012-1, 05502/2012-3, 05595/2012-3, 05596/2012-5, 05597/2012-7, 05601/2012-5, 05603/2012-9, 05607/2012-6 e 05639/2012-8.

JULGAMENTOS

- Processo Nº08027/2001-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Francisca Pereira Carvalho e outros. A Conselheira Soraia Victor apresentou Relatório às fls.100/105, com a indicação do registro do ato. Em seguida, pediu vista dos autos o Procurador-Geral de Contas Gleydson Alexandre.

- Processo Nº04833/2012-0. Relator: Auditor Paulo César de Souza. Representação do Ministério Público especial, acerca de supostas irregularidades na celebração dos Convênios nºs122/2011 e 123/2011, firmados entre a Secretaria da Cultura (SECULT) e os Sindicatos dos Servidores Públicos Cearenses dos Municípios de Icapuí e Ocara. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Representação, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade legais e, no mérito, por igual votação, homologou a cautelar concedida pelo relator, mediante o Despacho Singular nº2249/2012. Ademais, determinou o envio de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista a existência de verbas federais nos referidos convênios, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02412/2007-3. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, exercício 2006. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O relator votou pela regularidade, com ressalva, da citada Prestação de Contas, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão. Ademais, votou no sentido de que o atual gestor da referida pasta adote as medidas suscitadas na parte final do Relatório às fls.1356/1361. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

- Processo Nº02281/2012-9. Relator: Auditor Paulo César de Souza. Repasse das cotas do ICMS enviado pela Secretaria da Fazenda, referente ao mês de fevereiro de 2012. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 10.4.2012. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou a homologação das cotas sob análise, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

- Processo Nº02225/2010-7. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Michele Mourão Matos contra o Acórdão nº051/2010, lavrado no Processo nº05013/2003-9. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Auditor Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 17/4/2012 e votou pelo recebimento do citado Recurso de Reconsideração, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade legais e, no mérito, votou pelo seu improvinimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, constante do referido Acórdão. Ademais, votou pela fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a recorrente comprove o recolhimento da multa junto a Secretaria-Geral, dando-se ciência do teor da decisão às Sras. Michele Mourão Matos e Enílma da Cruz Moraes Braid. Em seguida, a relatora solicitou o retorno dos autos ao seu Gabinete para melhor análise da matéria.

- Processo Nº00559/2003-6. Relator: Auditor Paulo César de Souza. Representação da 7ª Inspeção de Controle Externo no âmbito da Secretaria da Justiça e Cidadania, para apuração de supostas irregularidades no Contrato nº031/2002, firmado com a Companhia Nacional de Administração Prisional Ltda. (CONAP). Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, com fulcro no Art.62, Inciso III, da Lei nº12.509/95, determinou a aplicação de multa nos valores de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) à Sra. Sandra Dond Ferreira e de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao Sr. José Evânio Guedes, fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Outrossim, determinou que a atual gestão da referida pasta adote as medidas suscitadas no item "b", subitens b.1 a b.4, constantes da parte final do relatório às fls. 1063/1086. Ademais, determinou o envio de cópia do presente feito e do decisum ao Ministério Público Estadual, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção Ceará, para adoção das providências que julgar necessárias, bem como ao Ministério Público especial para que, caso entenda cabível, instaure representação para verificação dos contratos de terceirização de mão de

obra junto às Penitenciárias do Estado do Ceará. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00138/2005-7. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Maria Vanda Cunha da Silva. O Procurador-Geral de Contas Gleydson Alexandre pediu vista dos autos em mesa, devolvendo-o na sequência, manifestando-se pelo registro do ato. O Tribunal, mediante voto de desempate da Presidência, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução. Vencidos o relator e a Conselheira Soraia Victor. Relator designado Auditor Paulo César.

Ausentou-se o Conselheiro Rholden Queiroz.

- Processo Nº07481/1994-4. Relator: Auditor Paulo César de Souza. Denúncia acerca de supostas irregularidades na concessão de Gratificação de Risco de Vida ou Saúde por parte da Secretaria da Justiça e Cidadania. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o conhecimento da Denúncia, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade legais. No mérito, por igual votação, recomendou ao atual gestor da SEJUS que se abstenha de conceder gratificações aos seus servidores sem a devida regulamentação legal, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, nos termos da Resolução.

- Processo Nº08528/2011-7. Relator: Auditor Paulo César de Souza. Auditoria sobre a fiscalização e coleta de informações do Portal da Transparência gerido pela Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado (CGE). O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou à Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado (CGE) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências no sentido de seguir, efetivamente, as orientações previstas na Lei Complementar nº131/2009 e no Decreto nº7.185/2010, com relação ao tempo para disponibilização das informações, estabelecido no referido decreto como sendo até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, e aos pontos observados no tópico 9.2.13. Transparência na Gestão Fiscal do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado do Ceará. Ademais, determinou que a CGE, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências elencadas no item “b”, subitens “b.1” a “b.8”, bem como as recomendações do item “c”, subitens “c.1” a “c.3” da parte final do Relatório-Voto, às fls. 393/397. Por fim, determinou que o órgão técnico instrutivo monitore o atendimento pelo referido órgão das determinações e recomendações supramencionadas, norteando-se inclusive pela Lei de Acesso à Informação, sob o nº12.527/2011, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02205/2010-1. Relator: Auditor Paulo César de Souza. Denúncia no âmbito Fundação de Teleducção do Ceará (FUNTELC), acerca de supostas irregularidades na nomeação de cargos comissionados. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade legais. No mérito, por igual votação, determinou o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para que, se assim entender, promova a competente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00198/2010-9. Relator: Auditor Paulo César de Souza. Denúncia no âmbito da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE), acerca de supostas irregularidades na nomeação de cargos comissionados. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade legais. No mérito, por igual votação, determinou que sejam oficiados o Procurador-Geral da República para que, se assim entender, promova a competente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), referente a Lei nº14.005/2007, no Supremo Tribunal Federal, bem como os Titulares da Secretaria do Planejamento e Gestão e a Procuradoria-Geral do Estado, para que envie projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará alterando a lei em comento, a fim de que se faça constar as atribuições dos respectivos cargos/funções, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, nos termos da Resolução.

- Nada mais, havendo a tratar, o Presidente José Valdomiro Távora de Castro Júnior encerrou a sessão às 17 horas e 15 minutos, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Cesar Wagner Marques Barreto
SECRETÁRIO-GERAL

Aprovada

Sessão de 10/07/2012

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ATA Nº19/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2012

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Francisco de Paula Rocha Aguiar, Hélio Parente de Vasconcelos Filho, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº19/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho solicitou, após expor os devidos motivos, a retirada de pauta do Processo nº10.227/04 (Prestação de Contas de Gestão de 2003 da Secretaria de Infraestrutura do município de Canindé). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção à solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº19/2012.

APRECIACIONES E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº8.042/09

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Após o senhor Conselheiro Relator Hélio Parente de Vasconcelos Filho proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº7.766/10 – PARECER PRÉVIO Nº55/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2009

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Ibiapina, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Marcos Antônio da Silva Lima, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.070/10 – PARECER PRÉVIO Nº56/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2009

RESPONSÁVEL: SR. LUIS CLAUDENILTON PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Irapuan Pinheiro,

relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Luís Claudenilton Pinheiro, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº8.412/02 - ACÓRDÃO Nº2.678/2012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.913/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA COELHO SAMPAIO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Iniciado o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Relator Hélio Parente de Vasconcelos Filho procedeu a leitura do relatório, expôs suas razões de voto e finalizou ressaltando que, embora permanesse com o mesmo entendimento já declarado anteriormente, estava mantendo, para efeito de lavratura do presente acórdão, a posição majoritária do Pleno, no sentido de não acrescentar, em grau de recurso, a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea "g", da Lei Complementar nº135/2010. A seguir, a matéria foi posta em discussão, oportunidade em que o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo acompanhou a manifestação do relator. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo o Pleno decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Coelho Sampaio Cavalcante, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$28.730,70 (vinte e oito mil, setecentos e trinta reais e setenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da senhora Maria Coelho Sampaio Cavalcante, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com o reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária e a indicação, em tese, por maioria, vencidos os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Hélio Parente de Vasconcelos Filho, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencidos os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentaram a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea "g", da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão 2.295/2012 em 03 de maio de 2012.

PROCESSO Nº8.256/03 - ACÓRDÃO Nº2.679/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATURITÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.349/12

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LÚCIA PEREIRA TORRES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Iniciado o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Relator Hélio Parente de Vasconcelos Filho procedeu a leitura do relatório, expôs suas razões de voto e finalizou ressaltando que, embora permanesse com o mesmo entendimento já declarado anteriormente, estava mantendo, para efeito de lavratura do presente acórdão, a posição majoritária do Pleno, no sentido de não acrescentar, em grau de recurso, a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea "g", da Lei Complementar nº135/2010. A seguir, a matéria foi posta em discussão, oportunidade em que o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo acompanhou a manifestação do relator. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo o Pleno decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Lúcia Pereira Torres,

face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Baturité, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Maria Lúcia Pereira Torres, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93 e, por maioria, vencidos os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencidos os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentaram a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea "g", da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão 2.295/2012 em 03 de maio de 2012.

PROCESSO Nº10.368/04 - ACÓRDÃO Nº2.680/2012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - PERÍODO DE 26 DE NOVEMBRO À 31 DE DEZEMBRO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.228/08

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO NILTON MOURA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Nilton Moura, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa e o débito aplicados anteriormente para os valores de, respectivamente, R\$7.244,35 (sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) e R\$13.987,54 (treze mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Pacajús, relativas ao período de 26 de novembro à 31 de dezembro do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Antônio Nilton Moura, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93 com o reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.177/06 - ACÓRDÃO Nº2.681/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE FORQUILHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - PERÍODO DE 28 DE JUNHO À 31 DE DEZEMBRO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.204/11

RESPONSÁVEL: SRA. SÂMIA MARIA BENÍCIO ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Sâmia Maria Benício Araújo, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação e Cultura de Forquilha, relativas ao período de 28 de junho à 31 de dezembro do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Sâmia Maria Benício Araújo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.513/07 - ACÓRDÃO Nº2.682/2012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.872/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDILSON ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Edilson Araújo, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.766,66 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Edilson Araújo, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.187/07 - ACÓRDÃO Nº2.683/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADALENA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.095/11

RESPONSÁVEL: SR. OVÍDIO RODRIGUES PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Iniciado o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Relator Hélio Parente de Vasconcelos Filho procedeu a leitura do relatório, expôs suas razões de voto e finalizou ressaltando que, embora permanecesse com o mesmo entendimento já declarado anteriormente, estava mantendo, para efeito de lavratura do presente acórdão, a posição majoritária do Pleno, no sentido de não acrescentar, em grau de recurso, a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010. A seguir, a matéria foi posta em discussão, oportunidade em que o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo acompanhou a manifestação do relator. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo o Pleno decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Ovídio Rodrigues Pereira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$23.942,25 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Madalena, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Ovídio Rodrigues Pereira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93 e, por maioria, vencidos os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencidos os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentaram a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão 2.295/2012 em 03 de maio de 2012.

PROCESSO Nº13.039/07 - ACÓRDÃO Nº2.684/2012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF DO MUNICÍPIO DE GRAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.988/12

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ BENJAMIM DAS FLORES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Benjamim das Flores, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Graça, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Benjamim das Flores, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.301,25 (treze mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº15.335/07 - ACÓRDÃO Nº2.685/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRAUÇUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.356/12

RESPONSÁVEL: SR. ELIS ROBERTO PINHEIRO MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Elis Roberto Pinheiro Mota, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Irauçuba, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Elis Roberto Pinheiro Mota, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.170/08 - ACÓRDÃO Nº2.686/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.183/11

RESPONSÁVEL: SR. ELIESIO ROCHA ADRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Eliesio Rocha Adriano, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Eliesio Rocha Adriano, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.420/09 - ACÓRDÃO Nº2.687/2012

INTERESSADO: FUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.438/11

RESPONSÁVEL: SRA. LILIANY MARIA ALMEIDA MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Liliany Maria Almeida Moreira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$798,06 (setecentos e noventa e oito reais e seis centavos), e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2008, de

responsabilidade da senhora Lilianny Maria Almeida Moreira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.612/09 - ACÓRDÃO Nº2.688/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº503/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Araújo da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Antônio Araújo da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº2.474/98 - ACÓRDÃO Nº2.689/2012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1996 - RECURSO DE REVISÃO Nº2.731/12

RESPONSÁVEL: SR. LUIS ÁTILA DE HOLANDA BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Luis Áttila de Holanda Bezerra, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mas, de ofício, decretar a NULIDADE do Acórdão nº1.004/2008 e todos os atos a ele posteriores, em virtude de manifesto vício processual, com o retorno dos autos à relatoria originária, para as providências devidas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declararam suas suspeições de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº13.975/06 - ACÓRDÃO Nº2.690/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.548/12

RESPONSÁVEL: SR. ELIESIO ROCHA ADRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Eliesio Rocha Adriano, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Eliesio Rocha Adriano, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.051/08 - ACÓRDÃO Nº2.691/2012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.977/11

RESPONSÁVEIS: SRA. MARIA BASTOS DE BRITO LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator José Marcelo Feitosa procedeu a leitura do relatório e expôs suas razões de voto, tendo, a seguir, a matéria sido posta em discussão, oportunidade em que o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo afirmou que estava de acordo com o voto proferido pela relatoria em quase sua totalidade, mas acrescentava a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, de conformidade com as razões e fundamentos expostos na declaração de voto vencido emitido nos autos do Processo nº14.264/06 (Tomada de Contas Especial de 2003 de Tarrafas). Não havendo mais quem quisesse discutir a matéria, passou-se à fase de votação, tendo o Pleno decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Bastos de Brito Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$11.971,11 (onze mil, novecentos e setenta e um reais e onze centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF de Mucambo, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Bastos de Brito Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93 e, por maioria, vencidos os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Hélio Parente de Vasconcelos Filho, a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencidos os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentaram a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão 2.295/2012 em 03 de maio de 2012.

PROCESSO Nº10.743/09 - ACÓRDÃO Nº2.692/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE ITAITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.615/10

RESPONSÁVEL: SRA. ADRIANA MORAIS DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Adriana Morais de Freitas, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$11.173,05 (onze mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos), excluir o débito imputado anteriormente no montante de R\$60.264,91 (sessenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos) e a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Itaitinga, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Adriana Morais de Freitas, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº10.825/09 - ACÓRDÃO Nº2.693/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE IRAUÇUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.696/12

RESPONSÁVEL: SR. FÁBIO DE PAULA BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Fábio de Paula Barbosa, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Irauçuba, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Fábio de Paula Barbosa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.636/10 - ACÓRDÃO Nº2.694/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRERÊ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº30.526/11

RESPONSÁVEL: SRA. ANTONIA LIRA PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Antonia Lira Pinheiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.054,47 (cinco mil, cinqüenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) por força do art.155, §1º, do RITCM, excluir o débito imputado no montante de R\$14.303,63 (quatorze mil, trezentos e três reais e sessenta e três centavos) e a indicação da nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Irerê, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Antonia Lira Pinheiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.668/09 - ACÓRDÃO Nº2.695/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - PERÍODO 01 DE JANEIRO A 23 DE JULHO – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.147/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MENELEU NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Meneleu Neto, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico de Fortaleza, relativas ao período de 01 de janeiro a 23 de julho do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor José Meneleu Neto, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº26.692/10 - ACÓRDÃO Nº2.696/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PALMÁCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – PERÍODO DE 28 DE MARÇO À 31 DE DEZEMBRO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.570/11

RESPONSÁVEL: SR. WLADIMILTON BARROS PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator José Marcelo Feitosa procedeu a leitura do relatório e expôs suas razões de voto, tendo, a seguir, a matéria sido posta em discussão, oportunidade em que o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo afirmou que estava de acordo com o voto proferido pela relatoria em quase sua totalidade, mas acrescentava a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, de conformidade com as razões e fundamentos expostos

na declaração de voto vencido emitido nos autos do Processo nº14.264/06 (Tomada de Contas Especial de 2003 de Tarrafas). Não havendo mais quem quisesse discutir a matéria, passou-se à fase de votação, tendo o Pleno decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Wladimilton Barros Pereira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Palmácia, relativa ao período de 28 de março à 31 de dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Wladimilton Barros Pereira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) e indicação de nota de improbidade administrativa e, por maioria, vencidos os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Hélio Parente de Vasconcelos Filho, a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Vencidos os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentaram a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão 2.295/2012 em 03 de maio de 2012.

PROCESSO Nº6.186/10 - ACÓRDÃO Nº2.697/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO À 31 DE DEZEMBRO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.911/11

RESPONSÁVEL: SRA. IRACEMA GONÇALVES ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator José Marcelo Feitosa procedeu a leitura do relatório e expôs suas razões de voto, tendo, a seguir, a matéria sido posta em discussão, oportunidade em que o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo afirmou que estava de acordo com o voto proferido pela relatoria em quase sua totalidade, mas acrescentava a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, de conformidade com as razões e fundamentos expostos na declaração de voto vencido emitido nos autos do Processo nº14.264/06 (Tomada de Contas Especial de 2003 de Tarrafas). Não havendo mais quem quisesse discutir a matéria, passou-se à fase de votação, tendo o Pleno decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Iracema Gonçalves Araújo, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$13.620,48 (treze mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Camocim, relativa ao período de 01 de fevereiro à 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Iracema Gonçalves Araújo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito no montante de R\$579.289,67 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e, por maioria, vencidos os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Hélio Parente de Vasconcelos Filho, a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Vencidos os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentaram a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de

parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº14.791/11 - ACÓRDÃO Nº2.698/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.304/11

RESPONSÁVEL: SR. DÉCIO PAULO BONILHA MUNHOZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Décio Paulo Bonilha Munhoz, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM, relativos ao mês de dezembro de 2010. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.897/09 – PARECER PRÉVIO Nº57/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. LEANDRO PONTE DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Cariré, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Leandro Ponte Dias, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº7.976/10 – PARECER PRÉVIO Nº58/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2009

RESPONSÁVEL: SR. FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Itapiúna, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Felisberto Clementino Ferreira, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que declarou seu impedimento, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº11.173/01 - ACÓRDÃO Nº2.699/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE REVISÃO Nº9.677/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela admissibilidade do Recurso de Revisão interposto pela senhora Maria do Rozário Araújo Pedrosa, por se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, e no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Canindé, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da senhora Maria do Rozário Araújo Pedrosa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da referida quantia, em face da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.695/06

INTERESSADA: CASA DE SAÚDE ADILIA MARIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - INCIDENTE DE NULIDADE ABSOLUTA: Nº19.213/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA GUIOMAR CAVALCANTE DE FRANÇA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Após o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho pedido vista, com fundamento no art.21, letra "J" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº16.192/06 - ACÓRDÃO Nº2.700/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DUCAÇÃO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº5.424/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CLEIDE DA SILVA RIBEIRO LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, conferindo-lhes efeitos infringentes, a fim de suprir a omissão quanto a documentos acostados aos autos e não examinados e como decorrência, decretar a NULIDADE do Acórdão 1.030/2011, retornando os autos à Diretoria de Fiscalização para análise documental. Ausência temporária do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, não tendo participado, por este motivo, da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº8.285/10 – PARECER PRÉVIO Nº59/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO NILSON FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Palhano, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Francisco Nilson Freitas, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº11.448/05 - ACÓRDÃO Nº2.701/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO À 31 DE JULHO E 31 DE AGOSTO À 31 DE DEZEMBRO - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.740/12

RESPONSÁVEL: SR. EURICO DE SOUSA MONTEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso de reconsideração formulado pelo senhor Eurico de Sousa Monteiro, porque existentes os requisitos legitimadores do elastecimento, previstos no art.6º da Resolução nº02/2002 do TCM/CE, concedendo-lhe 15 (quinze dias) dias contados a partir da data da intimação. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.226/06

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE REVISÃO Nº26.727/11

RESPONSÁVEL: SR. GEORGE LOPES VALENTIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

Após o senhor Conselheiro Relator Artur Silva Filho proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho pedido vista, com fundamento no art.21, letra "J" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº8.295/09 – PARECER PRÉVIO Nº60/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXÉLO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SRA. JANINE DO AMARAL ALVES MACÊDO

RELATOR ORIGINÁRIO: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

RELATOR DESIGNADO: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

Retomada a discussão do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, que havia pedido vista dos presentes autos, fez, inicialmente, breves comentários e considerações sobre as inovações trazidas pela Lei Complementar nº135/2010, especificamente sobre as alterações promovidas no art.1º, letra “g” da Lei Complementar nº64/1990, tendo, a seguir, salientado que reconhecia ser da competência desta Corte a atribuição de inserir em suas decisões, quando fosse o caso e com base nos elementos probatórios trazidos à colação, o reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa, embora tenha ressaltado sua posição quanto às decisões proferidas em sede recursal, entendendo pela impossibilidade de acrescentar o caráter doloso do ato de improbidade administrativa praticado, já que esta pecha agravaria a decisão recorrida, pelos motivos já declarados anteriormente. Ao se reportar sobre o presente caso, destacou que estava plenamente de acordo com o voto apresentado pelo relator, no sentido de recomendar a desaprovação das contas em relevo, essencialmente pelo fato da ex-prefeita municipal ter se omitido na cobrança de Dívida Ativa na ordem de R\$3.339.225,74 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), embora aquela autoridade tenha recebido deste órgão, em vários processos de prestação de contas de governo de anos anteriores, reiteradas recomendações para que a municipalidade procedesse a cobrança desses créditos, para fins de reestabelecimento dos prejuízos causados ao erário. No entanto, enfatizou que a ex-prefeita municipal durante todo este tempo não adotou qualquer providência no sentido de reaver os valores devidos ao município, sob a alegação de que tal cobrança seria “antieconômica” para o município, em razão da situação econômica em que se encontrava o devedor, quando, de fato, nenhum elemento probatório neste sentido foi apresentado durante a instrução. Evidenciou, ainda, que a omissão da ex-prefeita municipal de não proceder a cobrança do crédito inscrito na dívida ativa ocasionou prejuízo aos cofres da municipalidade, configurando-se, também, na prática, em tese, de ato doloso de improbidade administrativa previsto no caput do art.10 da Lei 8.249/92, daí porque, ao finalizar, sugeriu ao relator que acrescentasse na parte dispositiva do respectivo parecer prévio, além da recomendação da desaprovação das contas, o reconhecimento, em tese, de ato doloso de improbidade administrativa. Em seguida, o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo disse que lhe parecia muito simpática a tese defendida pelo senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, no sentido desta Corte de Contas abordar esta questão da improbidade administrativa, quando fosse o caso, em sede de prestação de contas de governo. No entanto, explicou que até a presente data este Tribunal de Contas jamais procedeu deste modo em processos desta natureza, motivo pelo qual não estava se sentido confortável em aderir a este posicionamento, de um momento para outro, sem antes fazer um aprofundamento nos estudos e que a proximidade ao período eleitoral não se apresentava, com a devida vênia, como adequado à inovação proposta. Por tais razões, iria manter integralmente o seu o voto, sem o acréscimo sugerido pelo senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior. A seguir, a palavra foi facultada à Procuradora Geral de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, tendo a mesma, inicialmente, parabenizado o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior pela iniciativa inovadora e destacado que o parecer prévio a ser emitido pelo TCM/CE estaria munido de mais elementos para subsidiar o julgamento político realizado pela Câmara Municipal, tendo ainda ressaltado que as manifestações de sua lavra, em processos de prestação de contas de governo, já indicavam a existência de possíveis condutas relacionadas à improbidade administrativa. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo o Pleno decidido da seguinte forma:

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Quixelô, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Janine do Amaral Alves Macêdo, e, por maioria, vencidos os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pelo reconhecimento, em tese, de ato doloso de improbidade administrativa, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Vencidos os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votaram no sentido de não incluir no parecer prévio o reconhecimento do ato doloso de improbidade administrativa. A Presidência designou o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior para lavrar o referido parecer prévio.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, Francisco de Paula Rocha Aguiar e Hélio Parente de Vasconcelos Filho foram sobrestados

da pauta de julgamento os seguintes processos: 968/09; 1.023/10; 1.096/03; 1.343/06; 2.055/07; 2.210/09; 2.835/10; 3.373/06; 5.211/07; 5.492/11; 6.185/10; 6.899/09; 7.891/10; 8.129/09; 8.969/10; 9.220/08; 9.226/08; 9.403/10; 9.575/10; 9.612/08; 9.642/08; 9.670/08; 9.722/08; 9.939/04; 9.977/10; 10.078/10; 10.110/10; 10.288/09; 10.333/10; 10.362/10; 10.439/10; 10.479/09; 10.641/10; 10.651/09; 10.651/10; 11.050/10; 11.081/10; 11.159/09; 11.205/09; 11.234/10; 11.322/10; 11.361/09; 11.677/06; 12.153/09; 12.395/05; 12.435/06; 12.545/08; 12.731/10; 12.843/07; 12.863/07; 12.869/07; 13.232/06; 13.428/09; 13.433/07; 13.638/06; 13.818/09; 13.853/10; 13.911/10; 14.161/09; 14.769/11; 15.455/10; 17.623/08; 17.676/08; 18.446/06; 19.071/10; 19.915/07; 20.046/08; 21.513/08; 22.081/08; 24.393/09; 24.709/09; 25.369/06; 29.811/08 e 30.408/10;

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS NÃO DEVOLVIDOS: 3.283/07; 8.230/10; 11.577/09; 11.900/04; 12.686/07; 15.232/11; 18.958/06; 20.930/05; 22.145/10; 25.000/09; 27.739/07; 28.824/06; 30.431/11; 30.437/11 e 37.025/06;

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 4.229/12; 10.377/12; 10.652/12; 11.460/12; 11.533/12; 12.098/12; 12.123/12; 12.225/12; 12.380/12; 12.473/12; 12.809/12; 12.985/12;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 4.739/12; 11.699/12; 11.943/12; 12.315/12; 12.369/12; 12.416/12; 12.550/12; 12.921/12; 22.706/11;

CONSELHEIRO PEDRO ANGELO SALES FIGUEIREDO: 10.444/12; 10.776/12; 11.464/12; 11.657/12; 12.012/12; 12.220/12; 12.484/12; 12.721/12; 12.920/12; 13.100/12;

CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR: 3.008/12; 4.149/12; 10.473/12; 11.529/12; 12.316/12; 12.423/12; 12.482/12; 12.645/12; 12.670/12; 12.839/12; 12.934/12.

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 6.503/12; 11.995/12; 12.338/12; 12.339/12; 12.383/12; 12.493/12; 12.818/12; 12.823/12; 13.007/12; 13.098/12; 13.294/12; 28.965/11;

CONSELHEIRO HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO: 8.578/12; 8.579/12; 8.580/12; 8.782/12; 11.944/12; 12.486/12; 12.650/12; 12.689/12; 12.776/12; 12.860/12; 12.923/12; 12.943/12; 13.061/12;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 8.859/12; 10.220/12; 10.221/12; 10.222/12; 10.223/12; 10.224/12; 10.233/12; 10.234/12; 10.235/12; 10.236/12; 10.432/12; 10.672/12; 10.673/12; 10.674/12;

10.675/12; 10.676/12; 10.798/12; 10.799/12; 10.800/12; 10.825/12; 10.911/12; 11.218/12; 11.350/12; 11.826/12; 12.042/12; 12.046/12; 12.057/12; 12.059/12; 12.065/12; 12.066/12; 12.068/12; 12.154/12;

12.240/12; 12.523/12; 12.671/12; 12.672/12; 12.673/12; 12.760/12; 12.772/12; 12.988/12; 12.989/12; 12.990/12; 12.991/12; 23.754/08;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 12.273/12;

CONSELHEIRO PEDRO ANGELO SALES FIGUEIREDO: 7.029/12; 9.604/12; 9.616/12; 9.682/12; 9.683/12; 9.684/12; 9.685/12; 9.686/12; 9.687/12; 9.688/12; 9.689/12; 9.690/12; 9.711/12; 9.712/12; 9.713/12;

9.714/12; 10.060/12; 10.340/12; 10.560/12; 10.567/12; 10.704/12; 10.740/12; 10.745/12; 10.755/12; 10.768/12; 10.777/12; 10.778/12; 10.779/12; 10.780/12; 10.781/12; 10.782/12; 11.168/12; 11.171/12;

11.314/12; 11.819/12; 12.043/12; 12.048/12; 12.051/12; 12.064/12; 12.139/12; 12.228/12; 12.289/12;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 10.702/12; 10.703/12; 10.721/12; 10.724/12; 10.737/12; 10.738/12; 10.922/12; 10.997/12; 10.998/12; 10.999/12; 11.000/12; 11.002/12; 11.003/12;

11.004/12; 11.016/12; 11.093/12; 11.096/12; 11.097/12; 11.099/12; 11.100/12; 11.175/12; 11.201/12; 11.202/12; 11.203/12; 11.204/12; 11.325/12; 11.392/12; 11.500/12; 11.521/12; 11.620/12; 11.748/12;

11.757/12; 11.764/12; 11.829/12; 11.902/12; 12.062/12; 12.063/12; 12.141/12;

AUDITOR DAVID SANTOS MATOS: 10.024/12; 10.169/12; 10.301/12; 10.302/12; 10.303/12; 10.306/12; 10.343/12; 10.345/12; 10.346/12; 10.347/12; 10.348/12; 10.349/12; 10.350/12; 10.351/12; 10.352/12;

10.353/12; 10.640/12; 10.713/12; 10.833/12; 10.990/12; 11.006/12; 11.036/12; 11.084/12; 11.085/12; 11.165/12; 11.173/12; 11.188/12; 11.189/12; 11.190/12; 11.215/12; 11.290/12; 11.329/12; 11.341/12;

11.634/12; 12.040/12; 12.052/12; 12.056/12; 12.238/12; 13.213/12; 13.324/08;

AUDITOR FERNANDO ANTONIO COSTA LIMA UCHOA JUNIOR: 10.018/12; 10.087/12; 10.378/12; 10.379/12; 10.380/12; 10.381/12; 10.382/12; 10.383/12; 10.384/12; 10.385/12; 10.386/12; 10.387/12; 10.388/12; 10.389/12; 10.655/12; 10.656/12; 10.657/12; 10.658/12; 10.698/12; 10.699/12; 10.700/12; 10.705/12; 10.706/12; 10.708/12;

10.709/12; 10.710/12; 10.711/12; 10.845/09; 10.905/12; 11.216/12; 11.306/12; 11.308/12; 11.310/12; 11.326/12; 11.328/12; 11.333/12; 11.544/12; 11.809/12; 11.937/12; 12.053/12; 12.061/12; 12.135/12; 12.229/12; 12.241/12; 13.077/12; 13.117/12; 13.147/12; 13.148/12; 13.384/12;

CONSELHEIRO HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO: 21.011/11; 23.578/10;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 8.943/12; 9.698/12; 10.105/12; 10.107/12; 10.110/12; 10.398/12; 10.400/12; 10.401/12; 10.402/12; 10.403/12; 10.404/12; 10.405/12; 10.406/12; 10.407/12; 10.408/12; 10.409/12; 10.410/12; 10.412/12; 10.416/12; 10.421/12; 10.422/12; 10.425/12; 10.774/12; 10.896/12; 10.902/12; 10.903/12; 10.904/12; 10.907/12; 10.912/12; 10.913/12; 10.914/12; 10.915/12; 10.916/12; 10.917/12; 11.029/12; 11.030/12; 11.169/12; 11.241/12; 11.343/12; 11.433/12; 11.434/12; 11.435/12; 11.436/12; 11.437/12; 11.438/12; 11.485/12; 11.622/12; 11.623/12; 11.625/12; 11.776/12; 12.050/12; 12.069/12; 12.140/12; 12.142/12; 12.833/12; 13.029/12;

CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR: 10.013/12; 10.213/12; 10.214/12; 10.215/12; 10.216/12; 10.217/12; 10.218/12; 10.255/12; 10.256/12; 10.257/12; 10.267/12; 10.268/12; 10.269/12; 10.270/12; 10.271/12; 10.272/12; 10.273/12; 10.274/12; 10.284/12; 10.287/12; 10.293/12; 10.294/12; 10.296/12; 10.297/12; 10.298/12; 10.338/12; 10.358/12; 10.475/12; 10.476/12; 10.477/12; 10.482/12; 10.486/12; 10.519/12; 10.696/12; 10.786/12; 10.810/12; 10.813/12; 10.850/12; 10.851/12; 10.852/12; 11.086/12; 11.087/12; 11.088/12; 11.089/12; 11.090/12; 11.091/12; 11.167/12; 11.335/12; 11.344/12; 11.831/12; 11.832/12; 12.039/12; 12.044/12; 12.047/12; 12.054/12; 12.298/12; 12.425/12; 12.768/12; 13.033/12; 13.035/12; 13.104/12; 13.146/12; 13.158/12; 14.748/08; 22.362/09;

AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE: 9.802/12; 10.020/12; 10.545/12; 10.558/12; 10.572/12; 10.594/12; 10.617/12; 10.679/12; 10.680/12; 10.681/12; 10.682/12; 10.683/12; 11.159/12; 11.182/12; 11.183/12; 11.185/12; 11.332/12; 11.351/12; 11.397/12; 11.754/12; 11.763/12; 11.786/12; 12.150/12; 12.151/12; 12.239/12; 12.359/12; 12.424/12; 12.567/12; 12.641/12; 12.759/12; 13.088/12; 13.248/12; 13.249/12; 13.250/12; 13.252/12; 13.253/12;

CONSELHEIRO HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO: 3.964/07; 9.130/11; 9.141/11; 9.649/11; 9.650/11; 9.733/04; 10.259/10; 10.510/12; 10.512/12; 10.514/12; 10.516/12; 10.517/12; 10.587/12; 10.740/05; 10.757/12; 10.758/12; 10.760/12; 10.761/12; 10.765/12; 10.766/12; 10.767/12; 10.769/12; 10.770/12; 10.771/12; 10.772/12; 10.773/12; 10.803/12; 10.804/12; 10.806/12; 10.807/12; 10.808/12; 10.809/12; 10.811/12; 10.812/12; 10.815/12; 10.816/12; 10.818/12; 10.819/12; 10.820/12; 10.823/12; 10.826/12; 10.827/12; 10.913/11; 11.039/10; 11.041/12; 11.044/12; 11.094/12; 11.166/12; 11.262/12; 11.263/12; 11.264/12; 11.265/12; 11.266/12; 11.267/12; 11.268/12; 11.269/12; 11.270/12; 11.271/12; 11.272/12; 11.279/12; 11.296/12; 11.327/12; 11.746/12; 11.747/12; 11.749/12; 11.750/12; 12.041/12; 12.045/12; 12.049/12; 12.055/12; 12.058/12; 12.060/12; 12.067/12; 12.253/06; 12.437/12; 12.575/12; 12.668/12; 12.979/12; 12.981/12; 12.982/12; 12.984/12; 12.986/12; 12.987/12; 13.157/12; 13.247/12; 13.378/12; 22.502/10; 23.203/11; 29.136/11;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 68

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 216

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 246

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 530

DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Francisco de Paula Rocha Aguiar e Hélio Parente de Vasconcelos Filho devolveram lavrados e assinados os processos seguintes: 8.412/02 - Acórdão nº2678/2012; 8.256/03 - Acórdão nº2679/2012; 10.368/04 - Acórdão nº2680/2012; 14.177/06 - Acórdão nº2681/2012; 10.513/07 - Acórdão nº2682/2012; 12.187/07 - Acórdão nº2683/2012; 13.039/07 - Acórdão nº2684/2012; 15.335/07 - Acórdão nº2685/2012; 7.170/08 - Acórdão nº2686/2012; 10.420/09 - Acórdão nº2687/2012; 10.612/09 - Acórdão nº2688/2012; 2.474/98 - Acórdão nº2689/2012; 13.975/06 - Acórdão nº2690/2012; 10.051/08 - Acórdão nº2691/2012; 10.743/09 - Acórdão nº2692/2012; 10.825/09 - Acórdão nº2693/2012; 11.636/10 - Acórdão nº2694/2012; 26.668/09 - Acórdão nº2695/2012; 26.692/10 - Acórdão nº2696/2012; 6.186/10 - Acórdão nº2697/2012; 14.791/11 - Acórdão nº2698/2012; 11.173/01 - Acórdão nº2699/2012; 16.192/06 - Acórdão nº2700/2012; 11.448/05 - Acórdão nº2701/2012; 7.766/10 - Parecer Prévio nº55/2012; 8.070/10 - Parecer Prévio nº56/2012; 7.897/09 - Parecer Prévio nº57/2012; 7.976/10 - Parecer Prévio nº58/2012; 8.285/10 - Parecer Prévio nº59/2012 e 8.295/09 - Parecer Prévio nº60/2012;

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa apresentou proposta, e foi aprovada por unanimidade, para inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento da senhora Maria Luiza Vieira Madeiro, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Em seguida, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior apresentou proposta, aprovada por unanimidade, para que fosse transcrita na íntegra e inserida nesta ata a entrevista concedida pelo eminente Ministro César Asfor Rocha, publicada na coluna da jornalista Sonia Pinheiro, do Jornal O Povo, em 02 de maio de 2012, conforme texto a seguir: "Sobre a diferença da magistratura de hoje e de quando ele estreou no STJ: "Em 1992, era preciso coragem para condenar um réu. Hoje é preciso muita coragem para absolver". Por quê? "O receio de ser rotulado de fomentador de impunidades". E mais: "Comumente a imprensa investiga, processa e condena a um só tempo. Daí o juiz sentir-se acossado a condenar também. Mas o papel do Judiciário é outro. O juiz precisa ter muito compromisso com as regras constitucionais e muita coragem cívica para aplicá-las, conduzindo o processo com isenção e serenidade". O Juiz não pode ser...? "Um covarde. Para um magistrado, a covardia é uma característica tão nefasta quanto é a venalidade". Indagado se há 20 anos, a imprensa já havia descoberto o Poder Judiciário, Asfor Rocha respondeu: "O Judiciário vivia como um molusco dentro de sua própria concha, isolado em uma torre de marfim, distante da realidade social. Os tribunais sequer tinham setor de imprensa ou de comunicação social". A respeito da imparcialidade: "O juiz tem o dever de ser imparcial. O que não significa dizer que se deve exigir dele a neutralidade, até porque não existe neutralidade absoluta. Todo profissional, de qualquer área, na sua, na minha, que trabalhe com os fatos da vida, os vê, os interpreta com a carga de suas vivências, de suas ideologias, de seus sentimentos de frustração, de realização, de tristeza, de alegria acumulados ao longo da vida". Da abertura do Poder para a Imprensa: "Eu sempre entendi que o Judiciário não tinha como deixar de se mostrar à imprensa. Ela é a principal lente de percepção do que ocorre na sociedade". Ainda sobre o jornalismo: "Creio que o jornalista, como qualquer outro profissional, constrói sua credibilidade com base na sua produção. Assim, um jornalista que lança aleivosias sem qualquer fundamento vai terminar desacreditado pelos seus próprios colegas e leitores. A história demonstra isso". Quanto a ouvir a voz das ruas: "Eu assumidamente tenho uma formação garantista, filiado que sou àquela linha de atuação que prestigia os direitos e garantias individuais. Mas, mesmo com esse espírito, eu já afastei -com o coração sangrando, é certo- colega aqui do STJ e vários colegas de magistratura. Meu compromisso é com a lei". Da estreita no STJ, do qual, hoje, é decano: "Eu comeci muito cedo no STJ. Tinha acabado de completar 44 anos. Fui o ministro que entrou no tribunal com menor idade até hoje. O tempo não perdoa quem o despreza, mas ajuda muito quem o considera. E eu sempre procurei ter o tempo como aliado". De sua obra quando presidente do STJ: "Consegui fazer algumas reformas. A mais notada foi a implantação do sistema processual eletrônico, que fez com que o STJ se transformasse no primeiro tribunal nacional do mundo a acabar com o papel". Se valeu a pena ser ministro? "Eu já me perguntei muitas vezes, e ainda hoje me pergunto, se fiz a escolha certa, a resposta eu só vou obter, talvez, ao final da minha vida. A renúncia pessoal é muito grande e repercute no âmbito de toda a família. Essas angústias todas são vividas também pelos nossos familiares". Da imagem do Judiciário: "Não podemos deixar de reconhecer que a imagem das instituições, de forma geral, está abalada. Todas as instituições passam por uma fase de desconfiança da população. Há muita cobrança e, na verdade, as instituições precisam buscar formas de se reinventar. E o Judiciário também está nisso. É claro". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às treze horas, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº19/2012- DIA 24 DE MAIO DE 2012

MUNICÍPIO: Abaiara			
	Outros	1999	18/05/2012
MUNICÍPIO: Acarape			
SECRETARIA DE INDUSTRIA	Recurso de Reconsideração	2010	18/05/2012
SECRETARIA DE INDUSTRIA	Recurso de Reconsideração	2010	21/05/2012
SECRETARIA DE INDUSTRIA	Recurso de Reconsideração	2009	21/05/2012
SECRETARIA DE TURISMO	Recurso de Reconsideração	2010	21/05/2012
SECRETARIA DA JUVENTUDE	Recurso de Reconsideração	2010	21/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
MUNICÍPIO: Acarau			
SECRETARIA DE FINANÇAS	Outros	2007	17/05/2012
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	Tomada de Contas Especial	2010	17/05/2012
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	Tomada de Contas Especial	2010	17/05/2012
MUNICÍPIO: Acopiara			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Tomada de Contas Especial	2009	17/05/2012
	Comunicação não processual	2012	17/05/2012
MUNICÍPIO: Alcântaras			
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	Justificativa	2010	17/05/2012
MUNICÍPIO: Alto Santo			
	Outros	1997	17/05/2012
	Outros	1997	17/05/2012
	Outros	2003	22/05/2012
MUNICÍPIO: Amontada			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Recurso de Revisão	2005	22/05/2012
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Recurso de Revisão	2004	22/05/2012
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Recurso de Revisão	2001	22/05/2012
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Recurso de Revisão	2000	22/05/2012
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	Recurso de Revisão	2005	22/05/2012
	Recurso de Revisão	2004	22/05/2012
	Recurso de Revisão	2003	22/05/2012
MUNICÍPIO: Apuiaries			
	Comunicação não processual	2012	21/05/2012
MUNICÍPIO: Aquiraz			
FUNDO M DOS DIR DA CRIANÇA ADOLESCENTE	Justificativa	2010	21/05/2012
FUNDO M DOS DIR DA CRIANÇA ADOLESCENTE	Justificativa	2009	21/05/2012
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Justificativa	2008	18/05/2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Outros	2008	18/05/2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Justificativa	2008	18/05/2012
SEC. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2010	21/05/2012
FUNDO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	Justificativa	2010	21/05/2012
	Tomada de Contas Especial	2000	17/05/2012
MUNICÍPIO: Aracati			
	Outros	2012	17/05/2012
	Outros	2012	18/05/2012
MUNICÍPIO: Aracoiaba			
	Outros	2001	18/05/2012
MUNICÍPIO: Ararendá			
FUNDEF	Recurso de Revisão	2001	21/05/2012
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Outros	2006	21/05/2012
SECRETARIA DE OBRAS	Tomada de Contas Especial	2006	17/05/2012
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Tomada de Contas de Gestão	2010	17/05/2012
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2010	18/05/2012
FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Justificativa	2010	18/05/2012
	Justificativa	2009	18/05/2012
	Justificativa	2011	21/05/2012
	Justificativa	2011	21/05/2012
	Justificativa	2011	21/05/2012
MUNICÍPIO: Araripe			
	Recurso de Reconsideração	2011	21/05/2012
	Recurso de Reconsideração	1997	18/05/2012
MUNICÍPIO: Aratuba			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Justificativa	2006	18/05/2012
MUNICÍPIO: Aurora			
FUNDO MUN. EDUCACAO	Outros	2011	22/05/2012
MUNICÍPIO: Banabuiú			
FUNDO EDUCACAO	Prestação de Contas de Gestão	2011	21/05/2012
FUNDO SAUDE	Prestação de Contas de Gestão	2011	21/05/2012
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Prestação de Contas de Gestão	2011	21/05/2012
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE	Prestação de Contas de Gestão	2011	21/05/2012
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCI	Prestação de Contas de Gestão	2011	21/05/2012
MUNICÍPIO: Barbalha			
PROCURADORIA DO MUNICIPIO	Justificativa	2010	18/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
MUNICÍPIO: Barreira			
	Outros	2012	17/05/2012
	Justificativa	2008	17/05/2012
MUNICÍPIO: Barro			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2010	21/05/2012
MUNICÍPIO: Barroquinha			
SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Tomada de Contas de Gestão	2009	17/05/2012
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	Tomada de Contas de Gestão	2009	17/05/2012
FUNDO MUNIC DOS DIR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Tomada de Contas de Gestão	2009	17/05/2012
MUNICÍPIO: Baturite			
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	Justificativa	2009	17/05/2012
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Prestação de Contas de Gestão	2011	17/05/2012
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2010	17/05/2012
	Recurso de Revisão	2009	22/05/2012

MUNICÍPIO: Beberibe	Aposentadoria	2012	18/05/2012
	Aposentadoria	2012	18/05/2012
MUNICÍPIO: Bela Cruz			
SECRETARIA DA JUVENTUDE E DESPORTO	Justificativa	2010	22/05/2012
FUNDEB	Justificativa	2008	18/05/2012
	Outros	2004	22/05/2012
MUNICÍPIO: Boa Viagem			
SERVICO AUTONOMO DE AQUA E ESGOTO	Recurso de Reconsideração	2005	21/05/2012
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Revisão	2005	22/05/2012
	Comunicação não processual	2005	21/05/2012
MUNICÍPIO: Brejo Santo			
FUNDO MUNICIPAL SAUDE	Justificativa	2010	21/05/2012
	Justificativa	2010	17/05/2012
	Outros	2009	17/05/2012
MUNICÍPIO: Camocim			
	Outros	2010	22/05/2012
MUNICÍPIO: Campos Sales			
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	Recurso de Reconsideração	2009	21/05/2012
MUNICÍPIO: Caninde			
SEC. AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	Provocação	2006	22/05/2012
	Aposentadoria	2012	22/05/2012
	Aposentadoria	2012	22/05/2012
	Aposentadoria	2012	22/05/2012
MUNICÍPIO: Capistrano			
	Outros	2009	22/05/2012
MUNICÍPIO: Caridade			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	22/05/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2002	17/05/2012
	Provocação	2012	18/05/2012
MUNICÍPIO: Caririacu			
	Tomada de Contas Especial	2011	17/05/2012
	Recurso de Reconsideração	2008	22/05/2012
	Outros	2004	22/05/2012
MUNICÍPIO: Carnaubal			
	Outros	2008	21/05/2012
MUNICÍPIO: Cascavel			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2009	18/05/2012
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E PESCA	Recurso de Reconsideração	2009	22/05/2012
SECRETARIA DE ARRECADACAO	Outros	2010	22/05/2012
SECRETARIA DE ARRECADACAO	Justificativa	2010	21/05/2012
	Justificativa	2010	21/05/2012
	Justificativa	2010	21/05/2012
	Comunicação não processual	2012	17/05/2012
MUNICÍPIO: Catarina			
	Outros	2009	18/05/2012
	Outros	2008	18/05/2012
MUNICÍPIO: Catunda			
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2010	17/05/2012
	Justificativa	2008	17/05/2012
	Justificativa	2011	17/05/2012
MUNICÍPIO: Caucaia			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Outros	2008	17/05/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	17/05/2012
	Outros	2008	22/05/2012
	Justificativa	2008	22/05/2012
	Justificativa	2008	22/05/2012
	Outros	2011	17/05/2012
	Justificativa	2008	22/05/2012
MUNICÍPIO: Cedro			
SECRETARIA DE FINANÇAS	Outros	2009	21/05/2012
SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUT	Provocação	2009	17/05/2012
	Outros	2008	21/05/2012
	Outros	2008	21/05/2012
	Outros	2008	21/05/2012
	Outros	2008	21/05/2012
MUNICÍPIO: Choro			
FUNDO MUN. PREVIDENCIA	Prestação de Contas de Gestão	2011	22/05/2012
MUNICÍPIO: Chorozinho			
FUNDO DOS DIREITOS CRIANCA E ADOLECENTE	Recurso de Reconsideração	2009	17/05/2012
	Outros	2009	17/05/2012
MUNICÍPIO: Coreau			
	Recurso de Reconsideração	2009	21/05/2012
MUNICÍPIO: Crateus			
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Justificativa	2010	21/05/2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Recurso de Reconsideração	2008	17/05/2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Justificativa	2010	21/05/2012
	Outros	2008	17/05/2012
	Outros	2010	17/05/2012
	Outros	2009	21/05/2012
MUNICÍPIO: Crato			
	Tomada de Contas de Gestão	2012	17/05/2012
	Outros	2009	21/05/2012
MUNICÍPIO: Cruz			
	Outros	2008	21/05/2012
MUNICÍPIO: Erere			
	Tomada de Contas Especial	2011	17/05/2012
MUNICÍPIO: Eusebio			
	Outros	2004	22/05/2012
	Outros	2007	18/05/2012

MUNICÍPIO: Farias Brito			
MUNICÍPIO: Forquilha	Outros	2008	17/05/2012
	Justificativa	2004	21/05/2012
	Justificativa	2005	18/05/2012
	Outros	2011	22/05/2012
MUNICÍPIO: Fortaleza			
INSTITUTO DR. JOSE FROTA	Outros	2001	17/05/2012
INSTITUTO DR. JOSE FROTA	Outros	2003	17/05/2012
FUNDO APERF. DA PROC. GERAL DO MUNICIPIO	Prestação de Contas de Gestão	2011	22/05/2012
FUNDACAO DA CRIANCA DA CIDADE - FUNC	Outros	2004	18/05/2012
CONSELHO DEFESA CRIANCA -COMDICA	Outros	2008	17/05/2012
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Tomada de Contas Especial	2007	17/05/2012
SER IV	Justificativa	2003	22/05/2012
AUT MUNIC DE TRANSITO SERV PUB CIDADANIA	Provocação	2009	21/05/2012
AUT MUNIC DE TRANSITO SERV PUB CIDADANIA	Outros	2001	22/05/2012
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Recurso de Reconsideração	2009	17/05/2012
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS	Prestação de Contas de Gestão	2011	18/05/2012
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO-IPM SAUDE	Prestação de Contas de Gestão	2011	18/05/2012
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO-IPM PREVI	Prestação de Contas de Gestão	2011	18/05/2012
	Outros	2012	17/05/2012
	Outros	2012	18/05/2012
	Outros	2012	21/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
	Outros	2008	22/05/2012
	Comunicação não processual	2012	21/05/2012
	Comunicação não processual	2012	22/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
MUNICÍPIO: Frecheirinha			
FUNDO SAUDE	Recurso de Revisão	2008	17/05/2012
	Recurso de Reconsideração	2005	21/05/2012
MUNICÍPIO: General Sampaio			
	Outros	2012	21/05/2012
MUNICÍPIO: Graca			
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2009	18/05/2012
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Justificativa	2009	21/05/2012
MUNICÍPIO: Granja			
	Tomada de Contas Especial	2011	17/05/2012
	Justificativa	2005	18/05/2012
	Denúncia	2009	21/05/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	17/05/2012
MUNICÍPIO: Granjeiro			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2009	17/05/2012
	Recurso de Reconsideração	2011	17/05/2012
	Justificativa	2011	21/05/2012
MUNICÍPIO: Groairas			
	Outros	2005	22/05/2012
MUNICÍPIO: Guaiuba			
	Outros	2006	18/05/2012
MUNICÍPIO: Guaramiranga			
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2010	18/05/2012
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA E ADOLESCENT	Justificativa	2010	18/05/2012
SEC. DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO	Justificativa	2010	18/05/2012
	Outros	2011	17/05/2012
MUNICÍPIO: Horizonte			
	Aposentadoria	2012	17/05/2012
	Outros	2012	17/05/2012
	Comunicação não processual	2005	21/05/2012
MUNICÍPIO: Ibaratama			
	Tomada de Contas Especial	2012	17/05/2012
MUNICÍPIO: Icapui			
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2009	18/05/2012
SECRETARIA DE DESENV. E MEIO-AMBIENTE	Justificativa	2010	21/05/2012
FUNDO MUN. DE INCENTIVO A CULTURA	Justificativa	2009	18/05/2012
SEC. DE CIENCIA E TECNOLOGIA	Justificativa	2010	18/05/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	17/05/2012
	Outros	2010	17/05/2012
	Comunicação não processual	2012	18/05/2012
MUNICÍPIO: Ico			
FUNDO SAUDE	Provocação	2010	17/05/2012
FUNDO M DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2008	17/05/2012
	Outros	2007	18/05/2012
MUNICÍPIO: Ipaumirim			
FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	Outros	2008	21/05/2012
MUNICÍPIO: Iracema			
SEC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVICOS	Prestação de Contas de Gestão	2012	17/05/2012
	Outros	2012	21/05/2012
MUNICÍPIO: Iraucuba			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	22/05/2012
	Comunicação não processual	2010	21/05/2012
MUNICÍPIO: Itaicaba			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2006	17/05/2012
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	17/05/2012
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2010	18/05/2012

SEC.DE AGRICULTURA PEC.AQUICULT.E M.AMB.	Justificativa	2010	21/05/2012
	Recurso de Reconsideração	2006	21/05/2012
	Recurso de Reconsideração	2006	21/05/2012
	Recurso de Reconsideração	2006	21/05/2012
	Recurso de Reconsideração	2006	21/05/2012
	Recurso de Reconsideração	2006	21/05/2012
	Recurso de Reconsideração	2006	21/05/2012
MUNICÍPIO: Itaitinga			
	Comunicação não processual	2012	18/05/2012
MUNICÍPIO: Itapaje			
SECRET DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	Recurso de Revisão	2006	21/05/2012
SECRET DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	Outros	2006	21/05/2012
MUNICÍPIO: Itapipoca			
SECRETARIA DE DESENV.RURAL E MEIO AMBIEN	Outros	2004	21/05/2012
	Aposentadoria	2012	22/05/2012
	Aposentadoria	2012	22/05/2012
	Aposentadoria	2012	22/05/2012
	Aposentadoria	2012	22/05/2012
	Aposentadoria	2012	22/05/2012
	Aposentadoria	2012	22/05/2012
MUNICÍPIO: Itapiuna			
SEC. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Outros	2009	17/05/2012
MUNICÍPIO: Itarema			
	Recurso de Reconsideração	2006	22/05/2012
	Outros	1998	22/05/2012
MUNICÍPIO: Itatira			
	Recurso de Revisão	2002	17/05/2012
	Outros	1999	18/05/2012
MUNICÍPIO: Jaguaratama			
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Outros	2007	21/05/2012
FUNDEB	Justificativa	2008	21/05/2012
MUNICÍPIO: Jaguaribara			
FUNDO MUN DIR CRIANCA E DO ADOLESCENTE	Justificativa	2010	17/05/2012
SEC. DA JUVENTUDE E CULTURA	Justificativa	2010	22/05/2012
	Outros	2012	18/05/2012
MUNICÍPIO: Jaguaribe			
FUNDO SAUDE	Outros	2002	18/05/2012
	Provocação	2012	17/05/2012
	Outros	2006	17/05/2012
MUNICÍPIO: Jaguaruana			
SECRETARIA DESENVOLV. ECONOMICO	Outros	2008	21/05/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	17/05/2012
	Outros	2011	18/05/2012
	Outros	2011	18/05/2012
	Outros	2011	18/05/2012
MUNICÍPIO: Jati			
	Provocação	2012	18/05/2012
MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara			
	Outros	1997	18/05/2012
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
FUNDAÇÃO MEMORIAL PE. CICERO- (J.N)	Provocação	2009	22/05/2012
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Prestação de Contas de Gestão	2012	17/05/2012
SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO	Provocação	2007	18/05/2012
SEC. EXT. SEGURANCA PUBLICA E CIDADANIA	Provocação	2010	22/05/2012
	Outros	2011	21/05/2012
	Outros	2009	22/05/2012
	Outros	2009	17/05/2012
MUNICÍPIO: Jucas			
	Outros	2009	21/05/2012
MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira			
	Outros	2007	22/05/2012
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Denúncia	2010	21/05/2012
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	21/05/2012
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2010	17/05/2012
SECRET.CIENCIA E TECNOLOGIA E DESENVOLV	Justificativa	2010	18/05/2012
MUNICÍPIO: Madalena			
	Outros	1999	17/05/2012
MUNICÍPIO: Maracanaú			
SEC.DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO	Justificativa	2010	22/05/2012
SEC.DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS	Justificativa	2010	22/05/2012
SEC.CIENCIA E TECNOLOGIA E EMPREENDEDORI	Justificativa	2010	17/05/2012
SECRETARIA DE GESTAO E FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2007	22/05/2012
SECRETARIA DA JUVENTUDE	Justificativa	2010	22/05/2012
	Aposentadoria	2012	17/05/2012
	Outros	2001	17/05/2012
	Provocação	2011	21/05/2012
MUNICÍPIO: Marco			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2001	22/05/2012
FUNDO MUNC. ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2010	17/05/2012
FUNDO MUNC. ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2009	22/05/2012
FUNDO MUNICIPAL DIR.CRIANCA E ADOLESC.	Justificativa	2010	17/05/2012
SEC. DE AGRIC.REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	Justificativa	2010	17/05/2012
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2009	22/05/2012
SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO	Justificativa	2010	17/05/2012
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2010	17/05/2012
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Tomada de Contas de Gestão	2009	17/05/2012
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2010	21/05/2012
	Recurso de Reconsideração	2011	22/05/2012

MUNICÍPIO: Massape			
SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E D	Outros	2007	21/05/2012
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Justificativa	2009	18/05/2012
	Outros	2009	21/05/2012
	Outros	2009	21/05/2012
MUNICÍPIO: Milha			
	Justificativa	2007	17/05/2012
MUNICÍPIO: Missao Velha			
FUNDEB	Justificativa	2010	17/05/2012
	Outros	2012	18/05/2012
MUNICÍPIO: Mombaca			
	Tomada de Contas Especial	2010	17/05/2012
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Outros	2005	21/05/2012
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2010	21/05/2012
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2010	22/05/2012
	Justificativa	2009	21/05/2012
	Outros	2009	22/05/2012
	Justificativa	2008	17/05/2012
MUNICÍPIO: Morada Nova			
	Outros	2008	22/05/2012
MUNICÍPIO: Moraujo			
	Outros	2005	21/05/2012
MUNICÍPIO: Morrinhos			
	Recurso de Reconsideração	2006	17/05/2012
MUNICÍPIO: Mucambo			
SECRETARIA MUN. DE EDUCACÃO	Justificativa	2011	22/05/2012
MUNICÍPIO: Mulungu			
FUNDO SAUDE	Outros	2006	21/05/2012
MUNICÍPIO: Nova Olinda			
	Pensão	2012	22/05/2012
MUNICÍPIO: Novo Oriente			
SECRET. TRAB. E EMPREENDEDORISMO	Justificativa	2010	17/05/2012
MUNICÍPIO: Ocara			
	Aposentadoria	2012	22/05/2012
	Aposentadoria	2012	22/05/2012
MUNICÍPIO: Oros			
	Provocação	2012	17/05/2012
	Recurso de Reconsideração	2009	21/05/2012
	Provocação	2012	17/05/2012
MUNICÍPIO: Pacajus			
	Outros	2012	17/05/2012
MUNICÍPIO: Pacatuba			
	Outros	1996	22/05/2012
MUNICÍPIO: Pacuja			
FUNDEB	Prestação de Contas de Gestão	2011	17/05/2012
SEC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Outros	2010	22/05/2012
SEC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Outros	2010	22/05/2012
SEC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Outros	2010	22/05/2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Prestação de Contas de Gestão	2011	17/05/2012
SEC. MUN. DE TRANSPORTE DE TRANSITO	Prestação de Contas de Gestão	2011	17/05/2012
GABINETE DO PREFEITO	Prestação de Contas de Gestão	2011	17/05/2012
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO	Prestação de Contas de Gestão	2011	17/05/2012
SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Prestação de Contas de Gestão	2011	17/05/2012
MUNICÍPIO: Palhano			
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2009	22/05/2012
MUNICÍPIO: Palmacia			
FUNDO SAUDE	Outros	2009	17/05/2012
SEC DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS	Outros	2009	17/05/2012
SEC DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS	Outros	2009	17/05/2012
	Justificativa	2009	17/05/2012
MUNICÍPIO: Paracuru			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2001	21/05/2012
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2004	21/05/2012
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2001	21/05/2012
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2004	22/05/2012
FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Outros	2008	21/05/2012
	Justificativa	2005	18/05/2012
	Outros	2002	21/05/2012
MUNICÍPIO: Paraipaba			
	Justificativa	2011	17/05/2012
MUNICÍPIO: Parambu			
	Recurso de Reconsideração	2011	21/05/2012
MUNICÍPIO: Paramoti			
	Tomada de Contas Especial	2011	17/05/2012
	Outros	2008	18/05/2012
MUNICÍPIO: Penaforte			
FUNDO MUN DE SAUDE	Justificativa	2010	22/05/2012
MUNICÍPIO: Pentecoste			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Tomada de Contas Especial	2005	17/05/2012
	Tomada de Contas Especial	2012	17/05/2012
MUNICÍPIO: Pereiro			
	Tomada de Contas Especial	2011	17/05/2012
MUNICÍPIO: Piquet Carneiro			
	Outros	2009	17/05/2012
	Comunicação não processual	2012	22/05/2012
MUNICÍPIO: Pires Ferreira			
	Outros	2008	22/05/2012
MUNICÍPIO: Poranga			
	Outros	2009	21/05/2012

MUNICÍPIO: Porteiras			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2008	17/05/2012
	Outros	2011	17/05/2012
MUNICÍPIO: Potengi			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2006	18/05/2012
MUNICÍPIO: Potiretama			
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2008	21/05/2012
MUNICÍPIO: Quiterianopolis			
	Tomada de Contas Especial	2011	17/05/2012
	Recurso de Reconsideração	2008	21/05/2012
MUNICÍPIO: Quixada			
SEC. DE DESPORTO, JUVENTUDE E PARTICIPACAO POPU	Outros	2009	22/05/2012
MUNICÍPIO: Quixelo			
FUNDO MUNC. ASSISTENCIA SOCIAL	Prestação de Contas de Gestão	2011	17/05/2012
SECRETARIA DE EDUCACAO	Prestação de Contas de Gestão	2011	17/05/2012
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Prestação de Contas de Gestão	2011	17/05/2012
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Prestação de Contas de Gestão	2011	17/05/2012
MUNICÍPIO: Quixeramobim			
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Prestação de Contas de Gestão	2011	18/05/2012
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Recurso de Reconsideração	2008	17/05/2012
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Recurso de Reconsideração	2008	21/05/2012
	Outros	2007	18/05/2012
MUNICÍPIO: Quixere			
	Tomada de Contas Especial	2011	17/05/2012
MUNICÍPIO: Redencao			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2009	18/05/2012
MUNICÍPIO: Reriutaba			
	Outros	2012	22/05/2012
	Outros	2005	22/05/2012
MUNICÍPIO: Salitre			
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2008	21/05/2012
MUNICÍPIO: Santana do Acarau			
	Outros	2010	17/05/2012
MUNICÍPIO: Santa Quiteria			
	Outros	2008	18/05/2012
	Comunicação não processual	2004	21/05/2012
MUNICÍPIO: Sao Benedito			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2005	22/05/2012
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REC.HIDRICOS	Justificativa	2010	21/05/2012
SEC.DE INFRA-ESTRUTE DESENV.INDUSTRIAL	Outros	2003	18/05/2012
SEC.DE INFRA-ESTRUTE DESENV.INDUSTRIAL	Outros	2003	18/05/2012
SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTAV	Justificativa	2010	21/05/2012
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	Justificativa	2010	18/05/2012
MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante			
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2010	21/05/2012
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2010	18/05/2012
	Outros	2012	18/05/2012
	Justificativa	2006	18/05/2012
	Outros	2008	22/05/2012
	Justificativa	2003	22/05/2012
	Justificativa	2004	17/05/2012
	Justificativa	2008	18/05/2012
MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu			
	Outros	2004	21/05/2012
MUNICÍPIO: Senador Pompeu			
SECRET.DESENV.RURAL E MEIO AMBIENTE	Prestação de Contas de Gestão	2011	21/05/2012
	Justificativa	2008	21/05/2012
	Justificativa	2008	21/05/2012
	Outros	2012	18/05/2012
MUNICÍPIO: Senador Sa			
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO	Recurso de Reconsideração	2009	17/05/2012
MUNICÍPIO: Sobral			
SECRETARIA DE GOVERNO	Outros	2010	18/05/2012
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2006	18/05/2012
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2009	22/05/2012
SEC. DA HABITACAO E SANEAMENTO AMBIENTAL	Justificativa	2010	18/05/2012
MUNICÍPIO: Solonopole			
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	Recurso de Reconsideração	2008	18/05/2012
MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2009	17/05/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2006	18/05/2012
SECRETARIA DE DESENV.RURAL E REF.AGRARIA	Outros	2009	21/05/2012
SECRETARIA DE DESEN.ECONOMICO E EMPREENDIMEN	Justificativa	2010	21/05/2012
MUNICÍPIO: Tamboril			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Outros	2009	21/05/2012
GABINETE DO PREFEITO	Tomada de Contas Especial	2009	17/05/2012
MUNICÍPIO: Tarrafas			
	Outros	2003	18/05/2012
	Justificativa	2010	21/05/2012
MUNICÍPIO: Taua			
FUNDO MUN. SEGURIDADE SOCIAL	Outros	2008	21/05/2012
MUNICÍPIO: TCM			
	Outros	2012	17/05/2012
	Outros	2012	17/05/2012
	Outros	2012	17/05/2012
	Outros	2012	17/05/2012
	Outros	2012	17/05/2012
	Empenho Autônomo	2012	18/05/2012
	Licitação	2012	17/05/2012
	Outros	2012	17/05/2012
	Outros	2012	18/05/2012

	Empenho Autônomo	2012	18/05/2012
	Outros	2012	21/05/2012
	Outros	2012	21/05/2012
	Empenho Autônomo	2012	18/05/2012
	Outros	2012	21/05/2012
	Licitação	2012	21/05/2012
	Empenho Autônomo	2012	21/05/2012
	Empenho Autônomo	2012	18/05/2012
	Outros	2012	18/05/2012
	Empenho Autônomo	2012	21/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
	Outros	2012	21/05/2012
	Outros	2012	21/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
	Outros	2012	21/05/2012
	Empenho Autônomo	2012	22/05/2012
	Outros	2012	21/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
	Outros	2012	18/05/2012
	Outros	2012	21/05/2012
	Outros	2012	21/05/2012
	Empenho Autônomo	2012	17/05/2012
	Outros	2012	17/05/2012
	Outros	2012	21/05/2012
	Outros	2012	18/05/2012
	Outros	2012	18/05/2012
	Empenho Autônomo	2012	22/05/2012
	Empenho Autônomo	2012	21/05/2012
	Licitação	2012	22/05/2012
	Empenho Autônomo	2012	21/05/2012
	Empenho Autônomo	2012	18/05/2012
	Empenho Autônomo	2012	22/05/2012
	Empenho Autônomo	2012	22/05/2012
	Outros	2012	22/05/2012
	Outros	2012	21/05/2012
MUNICÍPIO: Tejucooca			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2006	21/05/2012
FUNDEF	Outros	2003	22/05/2012
FUNDO MUN. DE EDUCACAO	Justificativa	2009	21/05/2012
	Provocação	2012	18/05/2012
MUNICÍPIO: Tiangua			
	Outros	2012	22/05/2012
MUNICÍPIO: Umari			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2010	22/05/2012
MUNICÍPIO: Umirim			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2007	17/05/2012
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2008	17/05/2012
MUNICÍPIO: Uruburetama			
	Tomada de Contas Especial	2012	17/05/2012
	Tomada de Contas Especial	2012	17/05/2012
	Outros	2008	18/05/2012
MUNICÍPIO: Urucoca			
	Outros	2002	17/05/2012
	Justificativa	2007	18/05/2012
	Justificativa	2007	18/05/2012
	Justificativa	2007	18/05/2012
	Justificativa	2007	18/05/2012
	Justificativa	2007	18/05/2012
MUNICÍPIO: Varjota			
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Justificativa	2009	17/05/2012
FUNDEB	Justificativa	2009	18/05/2012
MUNICÍPIO: Varzea Alegre			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2009	18/05/2012
MUNICÍPIO: Vicososa do Ceara			
	Outros	2012	18/05/2012
TOTAL DE PEÇAS:	267		
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:	458		

*** **

ATA Nº24/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO DE 2012
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIA – BEL.ª ANA ROSA PINTO DE MACEDO

Com a presença do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir, temporariamente, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que por motivo de força maior, não pôde estar presente na abertura dos trabalhos, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número

legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº24/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Auditor David Santos Matos, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo de nº9.973/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, da Câmara Municipal de General Sampaio). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º. do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº24/2012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº25.585/11 – ACÓRDÃO Nº3.430/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. JACINTA DE FÁTIMA REBOUÇAS VALENTIM
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.212/11 – ACÓRDÃO Nº3.431/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA IVONETE LIMA TEIXEIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.218/12 – ACÓRDÃO Nº3.432/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA FRANCINEIDE QUEIROS PINHEIRO
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.469/06 – ACÓRDÃO Nº3.433/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA DOS SANTOS FONSECA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pacoti, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Ana Maria dos Santos Fonseca, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Presidente Conselheiro José Marcelo Feitosa registrou a presença em plenário do senhor Auditor David Santos Matos, passando o mesmo a compor a 1ª Câmara e participado dos julgamentos dos processos a seguir relacionados, tendo, ainda, a presidência agradecido ao senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, por ter substituído, temporariamente, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar.

PROCESSO Nº11.166/10 – ACÓRDÃO Nº3.434/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E

MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO DEUZIMAR SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Deuzimar Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.634/11 – ACÓRDÃO Nº3.435/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. AILA MARIA JORGE HOLANDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Senador Pompeu, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Aila Maria Jorge Holanda, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº956/12 – ACÓRDÃO Nº3.436/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LOPES SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Mulungu, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do Senhor Francisco Lopes Sampaio, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da ausência de culpabilidade do Interessado no presente caso, pela intempetividade no envio a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao mês de maio do exercício financeiro de 2011, tendo em vista que existe uma dependência entre os dados das entidades da administração Indireta e o Poder Executivo Local, sendo este fato decorrente de restrições do sistema técnico operacional do SIM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.060/10 – ACÓRDÃO Nº3.437/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DA PROCURADORIA GERAL – FAPGM DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. MARTÔNIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral - FAPGM do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Martônio Mont'Alverne Barreto Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Presidente Conselheiro José Marcelo Feitosa registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, passando o mesmo a compor a 1ª Câmara e participado dos julgamentos dos processos a seguir relacionados, tendo, ainda, a presidência agradecido ao senhor Auditor David Santos Matos, por ter substituído, temporariamente, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo.

PROCESSO Nº22.088/08 – ACÓRDÃO Nº3.438/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

DENUNCIANTE: JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR (PREFEITO)

DENUNCIADOS: SRS. (AS) FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO MOTA (EX-PREFEITO), JAQUÉLIA MARIA ALCÂNTARA SILVA (EX-SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO) E GONÇALO AMARANTE MEDEIROS CARLOS (EX-TESOUREIRO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial oriunda de Denúncia formulada pelo senhor José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (Prefeito), relativa a irregularidade ocorrida na Prefeitura Municipal de Icó, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade dos(as) senhores(as) Francisco Antônio Cardoso Mota

(Ex-Prefeito), Jaquéia Maria Alcântara Silva (Ex-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo) e Gonçalo Amarante Medeiros Carlos (Ex-Tesoureiro), e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da regularidade do procedimento licitatório para realização de festa junina e comemoração do dia do padroeiro no Distrito de Cascudo no exercício financeiro de 2.008. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.200/10 – ACÓRDÃO Nº3.439/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA AURINEIDE PIRES DE ARAÚJO AGUIAR (EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial oriunda de Representação formulada pelo Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal, apontando irregularidades na aplicação de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Crateús, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria Aurineide Pires de Araújo Aguiar, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação do saneamento das irregularidades anteriormente indicadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.345/12 – ACÓRDÃO Nº3.440/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.465/11 – ACÓRDÃO Nº3.441/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADOS: SRA. ANTÔNIA LIDUINA ALEXANDRE TORRES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.056/10 – ACÓRDÃO Nº3.442/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAREMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Itarema, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Ana Paula Praciano Teixeira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.879/10 – ACÓRDÃO Nº3.443/2.012

INTERESSADA: FUNDAÇÃO VIVA MARANGUAPE DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FITEC DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ADRIANO TEIXEIRA XAVIER

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura

– FITEC do Município de Maranguape, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Adriano Teixeira Xavier, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.432/10 – ACÓRDÃO Nº3.444/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MARGELLO DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Solonópole, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Margello de Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão 2.295/2012 em 03 de maio de 2012.

PROCESSO Nº19.570/10 – ACÓRDÃO Nº3.445/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. CLÁUDIO HAGIHARA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Cascavel, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do Senhor Cláudio Hagihara da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.351/11 – ACÓRDÃO Nº3.446/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALMEIDA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Acopiara, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Almeida Neto, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao mês de maio do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres

da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.872/00

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
NATUREZA: LICITAÇÃO DE 2.000

RESPONSÁVEIS: SR.(A) MARCELA TORRES TEIXEIRA (EX-PRESIDENTE DA C.P.L.), MANOEL FONSECA PEREIRA NETO (EX-SECRETÁRIO DA C.P.L.) E MARIA AÚREA FONTENELE (EX-MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Após o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa pedido vista, com fundamento no art.21, letra "J" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº9.416/10 – ACÓRDÃO Nº3.447/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Farias Brito, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Vandevelder Freitas Francelino, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.568/10 – ACÓRDÃO Nº3.448/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE FORTIM
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. EVERARDO PAULA DA SILVA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Everardo Paula da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.980,75 (sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, sem a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que acrescentou que, existindo crime de apropriação indébita previdenciária caracterizava a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea "g", da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão 2.295/2012 em 03 de maio de 2012.

PROCESSO Nº10.249/10 – ACÓRDÃO Nº3.449/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE SOBRAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OSMAR VASCONCELOS FILHO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Sobral, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Osmar Vasconcelos Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias

para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.792/10 – ACÓRDÃO Nº3.450/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXIO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. GLÓRIA ISABEL PIRES FERREIRA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Baixio, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Glória Isabel Pires Ferreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, sem a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que acrescentou que, existindo crime de apropriação indébita previdenciária caracterizava a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea "g", da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão 2.295/2012 em 03 de maio de 2012.

PROCESSO Nº18.757/09 – ACÓRDÃO Nº3.451/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 04 DE MAIO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. PAULO HELDER DE ALENCAR BRAGA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca do Município de Cascavel, relativas ao período de 01 de janeiro a 04 de maio do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Paulo Helder de Alencar Braga, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.243/11 – ACÓRDÃO Nº3.452/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 06 DE OUTUBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SOARES MOURÃO NETO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Ipueriras, relativas ao período de 01 de janeiro a 06 de outubro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Soares Mourão Neto, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.574/11 – ACÓRDÃO Nº3.453/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE OUTUBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS CÉSAR MONTEIRO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura de Acarape, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de outubro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Carlos César Monteiro de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$18.089,70 (dezoito mil e oitenta e nove reais e setenta centavos), além de crime tipificado no art.89 da Lei de Licitações nº8.666/93, com

reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com a indicação, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que acrescentou que, existindo crime de apropriação indébita previdenciária caracterizava a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea "g", da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão 2.295/2012 em 03 de maio de 2012.

PROCESSO Nº8.204/11 – ACÓRDÃO Nº3.454/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. PAULO CESAR FERREIRA DA COSTA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Acarape, relativas ao período de 04 de Janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Paulo Cesar Ferreira da Costa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), e R\$20.729,24 (vinte mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), além de crime tipificado no art.89 da Lei de Licitações nº8.666/93, com reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com a indicação, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que acrescentou que, existindo crime de apropriação indébita previdenciária caracterizava a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea "g", da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão 2.295/2012 em 03 de maio de 2012.

PROCESSO Nº8.210/11 – ACÓRDÃO Nº3.455/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JORGIVAL ROCHA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura de Acarape, relativas ao período de 01 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Jorgival Rocha de Oliveira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.215/11 – ACÓRDÃO Nº3.456/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ROSEMARY PAULINO DE FREITAS

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Acarape, relativas ao período de 04 de janeiro a 31 de dezembro do

exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Rosemary Paulino de Freitas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, sem a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que acrescentou que, existindo crime de apropriação indébita previdenciária caracterizava a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea "g", da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão 2.295/2012 em 03 de maio de 2012.

PROCESSO Nº8.547/11 – ACÓRDÃO Nº3.457/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPAPORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO NARCÉLIO TORRES DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipaporanga, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Narcélio Torres do Nascimento, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.552/11 – ACÓRDÃO Nº3.458/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE ITATIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA CLÁUDIA GUERRA ALMEIDA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Antônia Cláudia Guerra Almeida, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.845/11 – ACÓRDÃO Nº3.459/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ELSA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Articulação Política de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Elsa Maria de Oliveira Rodrigues, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.923/11 – ACÓRDÃO Nº3.460/2.012

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. CÍCERO BESERRA VIANA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Cícero Beserra Viana, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.107/11 – ACÓRDÃO Nº3.461/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,

DEFESA CIVIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAMBORIL
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. NOEL TORRES COSTA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Defesa Civil, Indústria e Comércio de Tamboril, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Noel Torres Costa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.110/11 – ACÓRDÃO Nº3.462/2.012
INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. JACINTO FARIAS DE MEDEIROS
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Jacinto Farias de Medeiros, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.111/11 – ACÓRDÃO Nº3.463/2.012
INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SRA. ROBERTA ARAÚJO SOUZA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Tamboril, relativas ao período de 01 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Roberta Araújo Souza, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.114/11 – ACÓRDÃO Nº3.464/2.012
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAMBORIL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SRA. MAYARA VERAS GOMES LIMA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamboril, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Mayara Veras Gomes Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.397/11 – ACÓRDÃO Nº3.465/2.012
INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Raimundo Lopes de Oliveira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.415/11 – ACÓRDÃO Nº3.466/2.012
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. MÁRCIO DAMASCENO FARIAS
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Pires Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Márcio Damasceno Farias, considerando-as

IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, sem a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que acrescentou que, existindo crime de apropriação indébita previdenciária caracterizava a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão 2.295/2012 em 03 de maio de 2012.

PROCESSO Nº10.416/11 – ACÓRDÃO Nº3.467/2.012
INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. PEDRO EUDES PINTO
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Pires Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Pedro Eudes Pinto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, sem a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que acrescentou que, existindo crime de apropriação indébita previdenciária caracterizava a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão 2.295/2012 em 03 de maio de 2012.

PROCESSO Nº10.418/11 – ACÓRDÃO Nº3.468/2.012
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E DESPORTO DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SRA. ROSA FERREIRA MATIAS
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto de Pires Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Rosa Ferreira Matias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), além de crime tipificado no art.89 da Lei de Licitações nº8.666/93, com reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com a indicação, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que acrescentou que, existindo crime de apropriação indébita previdenciária caracterizava a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar

nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão 2.295/2012 em 03 de maio de 2012.

PROCESSO Nº10.722/11 – ACÓRDÃO Nº3.469/2.012

INTERESSADAS: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE CATARINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. FERNANDA RIBAISSA CUSTÓDIO DE ANDRADE

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Empreendedorismo do Município de Catarina, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Fernanda Ribaisa Custódio de Andrade, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.389/12 – ACÓRDÃO Nº3.470/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE OUTUBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. MADALENA MARIA PINHEIRO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Milhã, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de outubro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Madalena Maria Pinheiro, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.636/12 – ACÓRDÃO Nº3.471/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ RIVANDO DE LIMA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Milhã, relativas ao período de 01 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Luiz Rivando de Lima, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.447/11 – ACÓRDÃO Nº3.472/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. RAIMUNDA NEUMACI DE PAULA CHAVES

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Raimunda Neumaci de Paula Chaves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$36.179,40 (trinta e seis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos), além de crime tipificado no art.89 da Lei de Licitações nº8.666/93, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão 2.295/2012 em 03 de maio de 2012.

PROCESSO Nº29.995/11 – ACÓRDÃO Nº3.473/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO CARLOS FARIAS

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do Senhor Roberto Carlos Farias, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao mês de agosto do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.068/11 – ACÓRDÃO Nº3.474/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ELENA NOBRE

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUÉIRAS

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.233/11 – ACÓRDÃO Nº3.475/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO PASCOAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.767/11 – ACÓRDÃO Nº3.476/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. OLGA MARIA VIEIRA ROLIM

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.600/12 – ACÓRDÃO Nº3.477/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA AUGUSTA RODRIGUES DA COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.788/12 – ACÓRDÃO Nº3.478/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANA LOURDES NOGUEIRA OLINDO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.284/09 – ACÓRDÃO Nº3.479/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE COREAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. PAULO CÉSAR DE ARAÚJO

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Coreaú, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Paulo César de Araújo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.679/10 – ACÓRDÃO Nº3.480/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIQUET CARNEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. VALÉRIA FRANCO DE SOUSA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Piquet Carneiro, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Valéria Franco de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.777/11 – ACÓRDÃO Nº3.481/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OSIMAR BRANDÃO

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Morrinhos, relativas ao período de 02 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Osimar Brandão, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 1.304/10, 2.113/11, 3.872/00, 5.937/11, 6.136/00, 7.559/00, 8.705/04, 9.710/08, 9.973/11, 10.256/03; 10.937/09, 11.132/10, 11.203/09, 11.327/10, 11.346/10, 11.401/10, 11.426/10, 11.534/07, 11.543/09, 11.839/10, 11.841/10, 12.360/11, 12.367/11, 12.972/10, 21.388/11, 23.782/09, 25.911/08, 29.138/11 e 29.161/09.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Francisco de Paula Rocha Aguiar e do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 5.047/10; 6.191/10; 7.542/11; 7.806/08; 7.810/08; 9.111/11; 9.683/04; 9.709/11; 9.973/10; 10.984/06; 11.152/10; 11.692/09; 12.125/11; 13.523/10; 13.568/06; 14.768/11; 14.770/11; 14.771/11; 15.384/07; 16.429/11; 16.725/09; 17.933/09 e 22.617/09.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e os senhores Auditores David Santos Matos e Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 25.585/11 - Acórdão nº3.430/2.012; 28.212/11 - Acórdão nº3.431/2.012; 11.218/12 - Acórdão nº3.432/2.012; 16.469/06 - Acórdão nº3.433/2.012; 11.166/10 - Acórdão nº3.434/2.012; 9.634/11 - Acórdão nº3.435/2.012; 956/12 - Acórdão nº3.436/2.012; 12.060/10 - Acórdão nº3.437/2.012; 22.088/08 - Acórdão nº3.438/2.012; 22.200/10 - Acórdão nº3.439/2.012; 11.345/12 - Acórdão nº3.440/2.012; 26.465/11 - Acórdão nº3.441/2.012; 8.056/10 - Acórdão nº3.442/2.012; 9.879/10 - Acórdão nº3.443/2.012; 11.432/10 - Acórdão nº3.444/2.012; 19.570/10 - Acórdão nº3.445/2.012; 30.351/11 - Acórdão nº3.446/2.012; 9.416/10 - Acórdão nº3.447/2.012; 9.568/10 - Acórdão nº3.448/2.012; 10.249/10 - Acórdão nº3.449/2.012; 11.792/10 - Acórdão nº3.450/2.012; 18.757/09 - Acórdão nº3.451/2.012; 2.243/11 - Acórdão nº3.452/2.012; 2.574/11 - Acórdão nº3.453/2.012; 8.204/11 - Acórdão nº3.454/2.012; 8.210/11 - Acórdão nº3.455/2.012; 8.215/11 -

Acórdão nº3.456/2.012; 8.547/11 - Acórdão nº3.457/2.012; 9.552/11 - Acórdão nº3.458/2.012; 9.845/11 - Acórdão nº3.459/2.012; 9.923/11 - Acórdão nº3.460/2.012; 10.107/11 - Acórdão nº3.461/2.012; 10.110/11 - Acórdão nº3.462/2.012; 10.111/11 - Acórdão nº3.463/2.012; 10.114/11 - Acórdão nº3.464/2.012; 10.397/11 - Acórdão nº3.465/2.012; 10.415/11 - Acórdão nº3.466/2.012; 10.416/11 - Acórdão nº3.467/2.012; 10.418/11 - Acórdão nº3.468/2.012; 10.722/11 - Acórdão nº3.469/2.012; 4.389/12 - Acórdão nº3.470/2.012; 9.636/12 - Acórdão nº3.471/2.012; 6.447/11 - Acórdão nº3.472/2.012; 29.995/11 - Acórdão nº3.473/2.012; 27.068/11 - Acórdão nº3.474/2.012; 30.233/11 - Acórdão nº3.475/2.012; 30.767/11 - Acórdão nº3.476/2.012; 3.600/12 - Acórdão nº3.477/2.012; 8.788/12 - Acórdão nº3.478/2.012; 10.284/09 - Acórdão nº3.479/2.012; 13.679/10 - Acórdão nº3.480/2.012 e 7.777/11 - Acórdão nº3.481/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e quarenta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Belª. Ana Rosa Pinto de Macedo

SECRETÁRIA

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº25/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2012

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Auditores David Santos Matos e Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, convocados pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituírem, respectivamente, os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, em razão da ausência justificada do primeiro e o segundo por se encontrar em gozo de férias, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente em exercício da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº25/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo de nº9.973/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, da Câmara Municipal de General Sampaio). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º. do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº25/2012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº422/11 – ACÓRDÃO Nº3.530/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO SOARES DA COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.786/11 – ACÓRDÃO Nº3.531/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE JESUS SOARES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.891/12 – ACÓRDÃO Nº3.532/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LAÍDE FREITAS GURGEL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.215/12 – ACÓRDÃO Nº3.533/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. REGINA ESTELA ANDRADE DE FREITAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.375/12 – ACÓRDÃO Nº3.534/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. VALDERINA DE SOUSA FERNANDES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Irauçuba, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da Senhora Valderina de Sousa Fernandes, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face a não comprovação da publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.622/12 – ACÓRDÃO Nº3.535/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. IOLANDA PINTO TEIXEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAIPPOCA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.216/12 – ACÓRDÃO Nº3.536/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ OTACILIO LOURENÇO DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.555/11 – ACÓRDÃO Nº3.537/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. FRANCISCO MOREIRA GOMES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.339/12 – ACÓRDÃO Nº3.538/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. JOSÉ HERMELINO DE HOLANDA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.060/10 – ACÓRDÃO Nº3.539/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. HÉLIO CESAR SÁ CAVALCANTE

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Mombaça, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Hélio Cesar Sá Cavalcante, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.557/09 – ACÓRDÃO Nº3.540/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 15 DE JANEIRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Caucaia, relativas ao período de 01 a 15 de janeiro de exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Luiz de Araújo Menezes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.699/11 – ACÓRDÃO Nº3.541/2.012

INTERESSADA: IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Imprensa Oficial do Município de Sobral, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Gerardo Aguiar Nogueira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.821/11 – ACÓRDÃO Nº3.542/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LURIVAN MIRANDA PINHEIRO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Lurivan Miranda Pinheiro, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.829/11 – ACÓRDÃO Nº3.543/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE NEGREIROS

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora

Maria do Socorro Almeida de Negreiros, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.032/11 – ACÓRDÃO Nº3.544/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. DANIELE GARCIA CHAGAS

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Daniele Garcia Chagas, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.383/11 – ACÓRDÃO Nº3.545/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ANILSON ALVES DE SOUSA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Cultura de Guaramiranga, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de abril do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Anilson Alves de Sousa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.150/11 – ACÓRDÃO Nº3.546/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA IVANIR PEREIRA MENDES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.262/12 – ACÓRDÃO Nº3.547/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. MARCOS DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.340/11 – ACÓRDÃO Nº3.548/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA INÁCIO DE LIMA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.245/12 – ACÓRDÃO Nº3.549/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. JOSEFA MARIA DE MELO ARAÚJO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.384/07 – ACÓRDÃO Nº3.550/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. LÚCIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Choró, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Lúcia Helena Rodrigues de Oliveira Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.617/09 – ACÓRDÃO Nº3.551/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 15 DE JUNHO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO JOSÉ MENESCAL DE OLIVEIRA SALDANHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional VI do Município de Fortaleza, relativas ao período de 01 de janeiro a 15 de junho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor João José Menescal de Oliveira Saldanha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), e R\$191.291,60 (cento e noventa e um mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.768/11 – ACÓRDÃO Nº3.552/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I – FMS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 15 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FÁBIO SANTIAGO BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional I – FMS do Município de Fortaleza, relativa ao período de 15 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Fábio Santiago Braga, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.770/11 – ACÓRDÃO Nº3.553/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II – FMS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 15 DE JUNHO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOACY SILVA LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional II - FMS do Município de Fortaleza, relativa ao período de 01 de janeiro a 15 de junho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Joacy Silva Leite, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de

reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.771/11 – ACÓRDÃO Nº3.554/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II – FMS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 15 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional II - FMS do Município de Fortaleza, relativa ao período de 15 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Humberto Carvalho Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.429/11 – ACÓRDÃO Nº3.555/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V – FMS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RÉCIO ELLERY ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional V - FMS do Município de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Récio Ellery Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 1.304/10, 2.113/11, 3.872/00, 5.937/11, 6.136/00, 7.559/00, 8.705/04, 9.710/08, 9.973/11, 10.256/03; 10.937/09, 11.132/10, 11.203/09, 11.327/10, 11.346/10, 11.401/10, 11.426/10, 11.534/07, 11.543/09, 11.839/10, 11.841/10, 12.360/11, 12.367/11, 12.972/10, 21.388/11, 23.782/09, 29.138/11 e 29.161/09.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Auditor Substituto de Conselheiro Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior e em razão das ausências dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 951/12; 5.047/10; 6.191/10; 7.242/11; 7.542/11; 7.555/11; 7.806/08; 7.810/08; 9.111/11; 9.683/04; 9.702/10; 9.709/11; 9.713/11; 9.946/11; 10.003/11; 10.147/11; 10.650/04; 10.929/11; 10.984/06; 11.152/10; 11.348/12; 11.499/12; 11.692/09; 12.125/11; 13.234/11; 13.523/10; 13.568/06; 15.342/12; 16.725/09; 17.933/09; 18.692/09; 25.961/10; 25.911/08 e 29.271/10.

DEVOLUÇÕES

O senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar e os senhores Auditores Substitutos de Conselheiros David Santos Matos e Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 422/11 - Acórdão nº3.530/2.012; 20.786/11 - Acórdão nº3.531/2.012; 4.891/12 - Acórdão nº3.532/2.012; 11.215/12 - Acórdão nº3.533/2.012; 2.375/12 - Acórdão nº3.534/2.012; 6.622/12 - Acórdão nº3.535/2.012; 11.216/12 - Acórdão nº3.536/2.012; 28.555/11 - Acórdão nº3.537/2.012; 11.339/12 - Acórdão nº3.538/2.012; 10.060/10 - Acórdão nº3.539/2.012; 17.557/09 - Acórdão nº3.540/2.012; 4.699/11 - Acórdão nº3.541/2.012; 8.821/11 - Acórdão nº3.542/2.012; 8.829/11 - Acórdão nº3.543/2.012; 13.032/11 - Acórdão nº3.544/2.012; 21.383/11 - Acórdão nº3.545/2.012; 4.150/11 - Acórdão nº3.546/2.012; 10.262/12 -

Acórdão nº3.547/2.012; 19.340/11 - Acórdão nº3.548/2.012; 1.245/12 - Acórdão nº3.549/2.012; 15.384/07 - Acórdão nº3.550/2.012; 22.617/09 - Acórdão nº3.551/2.012; 14.768/11 - Acórdão nº3.552/2.012; 14.770/11 - Acórdão nº3.553/2.012; 14.771/11 - Acórdão nº3.554/2.012 e 16.429/11 - Acórdão nº3555/2012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às nove horas e cinquenta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO
Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar
PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº24/2012 – SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2012

PRESIDENTE – SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

SECRETÁRIA – BEL. ANA ROSA PINTO DE MACEDO

Com a presença do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, do senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, em razão do mesmo se encontrar em gozo de férias, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente em exercício da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta no 24/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos Processos de n.ºs. 11.406/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, do Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Cruz) e 11.420/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, do Fundo Municipal de Saúde de Bela Cruz). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº24/2012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº339/11 – ACÓRDÃO Nº3.482/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MORAÚJO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NICODEMOS ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Moraújo, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Nicodemos Araújo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.330,13 (um mil, trezentos e trinta reais e treze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.923/10 – ACÓRDÃO Nº3.483/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRAÍMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 19 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. IRENE PRACIANO VASCONCELOS SALES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Miráima, relativas ao período de 19 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Irene Praciano Vasconcelos Sales, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$266,03 (duzentos e sessenta e seis reais e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.696/11 – ACÓRDÃO Nº3.484/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE JAGUARIBARA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO FLÁVIO BATISTA DE ARAÚJO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Jaguaribara, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Flávio Batista de Araújo, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.317/11 – ACÓRDÃO Nº3.485/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE INDEPENDÊNCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SRA. TEREZINHA DE JESUS LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Independência, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Terezinha de Jesus Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.517/11 – ACÓRDÃO Nº3.486/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE REDENÇÃO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SRA. IOLANDA BIZERRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Redenção, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Iolanda Bizerra da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.706/11 – ACÓRDÃO Nº3.487/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANGELITA COSMO DA SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÚS

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.970/11 – ACÓRDÃO Nº3.488/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA VILMAR ALMEIDA DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.898/11 – ACÓRDÃO Nº3.489/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.751/11 – ACÓRDÃO Nº3.490/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOÃO BATISTA ORIÁ DE MELO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.758/11 – ACÓRDÃO Nº3.491/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ELIZABETE BESERRA TARGINO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº931/12 – ACÓRDÃO Nº3.492/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.554/12 – ACÓRDÃO Nº3.493/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.624/12 – ACÓRDÃO Nº3.494/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LOURDES MATIAS DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.255/12 – ACÓRDÃO Nº3.495/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA RODRIGUES VIANA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.351/12 – ACÓRDÃO Nº3.496/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO NEGREIROS DE SOUZA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.579/10 – ACÓRDÃO Nº3.497/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. COSMO DA COSTA LIMA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Cosmo da Costa Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$19.473,03 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e três reais e três centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010.

PROCESSO Nº9.019/11 – ACÓRDÃO Nº3.498/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO CÉSAR PEREIRA GOMES

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria da Indústria e do Comércio do Município de Palmácia, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Roberto César Pereira Gomes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.883/11 – ACÓRDÃO Nº3.499/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE JUVENTUDE, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA MAGNÓLIA DE OLIVEIRA LIMA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria para Assuntos de Juventude, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo do Município de Campos Sales, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria Magnólia de Oliveira Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010.

PROCESSO Nº10.286/11 – ACÓRDÃO Nº3.500/2.012

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Quixelô, relativas ao período de 04 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Raimundo Wgerles Bezerra Maia, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.408/11 – ACÓRDÃO Nº3.501/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO EUFRÁSIO DE ALENCAR

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Ipú, relativas ao período de 01 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Roberto Eufrásio de Alencar, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.874/10 - ACÓRDÃO Nº3.502/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE SANTA QUITÉRIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ANA RACHEL MAGALHÃES MESQUITA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente de Santa Quitéria, relativas ao período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Ana Rachel Magalhães Mesquita de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.349/10

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO JOSINO PONTES

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
Após o senhor Auditor Relator Manassés Pedrosa Cavalcante proceder à leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº26.832/10 – ACÓRDÃO Nº3.503/2.012

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE IPÚ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE EMMANUEL COSTA LIMA ARAGÃO

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Autarquia Municipal de Trânsito de Ipú, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Vicente Emmanuel Costa Lima Aragão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,50 (dois mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da

municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº177/12 – ACÓRDÃO Nº3.504/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL DE MONSENHOR TABOSA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. HONÓRIO TEIXEIRA DE MELO JÚNIOR

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Local de Monsenhor Tabosa, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Honório Teixeira de Melo Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$20.217,90 (vinte mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010.

PROCESSO Nº16.210/11

INTERESSADA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GILDO SOARES DE LIMA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

Após o senhor Auditor Relator Manassés Pedrosa Cavalcante proceder à leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº1.816/12 – ACÓRDÃO Nº3.505/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE OUTUBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ROSELENE BURITI LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de outubro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Maria Roselene Buriti Lima, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.569/09 – ACÓRDÃO Nº3.506/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 09 DE JULHO A 20 DE OUTUBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MAURA TAVARES DOS ANJOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Itapiuna, relativas ao período de 09 de julho a 20 de outubro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Ana Maura Tavares dos Anjos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não

recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.990/09 – ACÓRDÃO Nº3.507/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 26 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JAEISON CAMELO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Canindé, relativas ao período de 26 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Jaelson Camelo de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$7.235,88 (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), e R\$4.647,60 (quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.008/10 – ACÓRDÃO Nº3.508/2.012

INTERESSADA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 22 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. PATRÍCIA MARIA ALMEIDA DE QUEIROZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Controladoria Geral do Município de Quixadá, relativas ao período de 22 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Patrícia Maria Almeida de Queiroz, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.905/10 – ACÓRDÃO Nº3.509/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE DE MARCO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. ANA GLAISY FROTA OSTERNO LEORNE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte de Marco, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Ana Glaisy Frota Osterno Leorne, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.333/11 – ACÓRDÃO Nº3.510/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DALVA SILVA RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Missão Velha, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora

Maria Dalva Silva Ribeiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$11.173,05 (onze mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos), e R\$143.134,00 (cento e quarenta e três mil, cento e trinta e quatro reais), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010.

PROCESSO Nº18.855/10 – ACÓRDÃO Nº3.511/2.012
INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 04 DE ABRIL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO GILVANE MOTA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração, Controle e Planejamento do Município de Irauçuba, relativas ao período de 01 de janeiro a 04 de abril do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Gilvane Mota, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.867/12 – ACÓRDÃO Nº3.512/2.012
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ICÓ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOSÉ NUNES CARRILHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Icó, relativa ao período de 05 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco José Nunes Carrilho, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face a ilegitimidade passiva do gestor acusado no presente feito. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.446/10 – ACÓRDÃO Nº3.513/2.012
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIDADE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. ARI PAULA BOTELHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Caridade, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Ari Paula Botelho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), e R\$150.547,27 (cento e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e

recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010.

PROCESSO Nº3.273/08 – ACÓRDÃO Nº3.514/2.012
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006
RESPONSÁVEIS: SRS. (AS) JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA (PREFEITO MUNICIPAL), RODRIGO BRAGA SOUZA (PRESIDENTE DA C.P.L.), WANDO DE OLIVEIRA PONTES (MEMBRO DA C.P.L.), BRÍGIDA DE CASTRO ROCHA (MEMBRO DA C.P.L.) E JOSÉ MARIA R. DE ALBUQUERQUE (ENGENHEIRO)
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Paracuru, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade dos (as) senhores (as) José Ribamar Barroso Batista (Prefeito Municipal), Rodrigo Braga Souza (Presidente da C.P.L.), Wando de Oliveira Pontes (Membro da C.P.L.), Brígida de Castro Rocha (Membro da C.P.L.) e José Maria R. de Albuquerque (Engenheiro), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$23.410,20 (vinte e três mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), sendo no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) para o senhor José Ribamar Barroso Batista (Prefeito Municipal), no valor individual de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) para cada um dos (as) senhores (as) Rodrigo Braga Souza (Presidente da C.P.L.), Wando de Oliveira Pontes (Membro da C.P.L.), Brígida de Castro Rocha (Membro da C.P.L.), e no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) para o senhor José Maria R. de Albuquerque (Engenheiro), e imputação de débito no valor de R\$97.374,79 (noventa e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos) para o senhor José Ribamar Barroso Batista (Prefeito Municipal), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa, somente, para o José Ribamar Barroso Batista (Prefeito Municipal), em face a constatação de irregularidades em obras e serviços de engenharia realizadas pela Prefeitura Municipal de Paracuru no exercício financeiro de 2.006. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010.

PROCESSO Nº28.330/09 – ACÓRDÃO Nº3.515/2.012
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. MARCOS AURÉLIO MARIZ SANTOS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Paramoti, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Marcos Aurélio Mariz Santos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$28.837,11 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e onze centavos), além do crime, em tese, tipificado no art.89 da Lei de Licitações nº8.666/93, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa, em face a constatação de irregularidades contábeis e/ou administrativas da Prefeitura de Paramoti no exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010.

PROCESSO Nº28.152/11 – ACÓRDÃO Nº3.516/2.012
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LOURENÇO DE ANDRADE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Farias Brito, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Lourenço de Andrade, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face a não publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.162/11 – ACÓRDÃO Nº3.517/2.012
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. ELINALDO TEODÓSIO DUTRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Miraíma, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Elinaldo Teodósio Dutra, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face a não publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.589/11 – ACÓRDÃO Nº3.518/2.012
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA BEZERRA CAVALCANTE GUEDES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Potengi, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Maria Bezerra Cavalcante Guedes, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face a não publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.590/11 – ACÓRDÃO Nº3.519/2.012
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. CÍCERO VIANA ALENCAR
RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Umari, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Cícero Viana Alencar, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face a não publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 22.812/10; 25.936/09; 11.037/10; 9.509/09; 7.683/10; 8.168/10; 10.410/11 e 14.046/10.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Hélio Parente de Vasconcelos Filho, do senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante e em razão da ausência justificada do senhor

Conselheiro Artur Silva Filho foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 3.176/10; 4.719/10; 5.672/12; 6.234/12; 6.235/12; 6.897/12; 7.681/10; 7.924/10; 7.926/10; 8.066/12; 8.266/03; 8.736/11; 8.789/12; 8.941/12; 9.075/11; 9.142/08; 9.223/12; 9.308/04; 9.452/11; 9.459/11; 9.464/11; 9.465/11; 9.533/11; 9.536/11; 9.541/11; 9.543/11; 9.868/12; 9.889/11; 9.890/11; 9.973/09; 10.108/09; 10.109/10; 10.113/10; 10.153/11; 10.154/11; 10.159/11; 10.160/11; 10.428/11; 10.578/10; 10.592/11; 10.802/11; 11.068/10; 11.195/10; 11.217/12; 11.238/10; 11.323/12; 11.334/09; 11.777/10; 11.807/10; 12.140/12; 12.833/12; 13.202/11; 13.260/07; 14.036/02; 14.302/09; 15.233/05; 16.454/05; 18.811/11; 19.983/11; 20.870/03; 21.479/07; 26.006/11; 27.462/10; 29.096/11 e 29.235/11.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Hélio Parente de Vasconcelos Filho e o senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 339/11 - Acórdão nº3.482/2.012; 11.923/10 - Acórdão nº3.483/2.012; 6.696/11 - Acórdão nº3.484/2.012; 8.317/11 - Acórdão nº3.485/2.012; 12.517/11 - Acórdão nº3.486/2.012; 6.706/11 - Acórdão nº3.487/2.012; 8.970/11 - Acórdão nº3.488/2.012; 24.898/11 - Acórdão nº3.489/2.012; 30.751/11 - Acórdão nº3.490/2.012; 30.758/11 - Acórdão nº3.491/2.012; 931/12 - Acórdão nº3.492/2.012; 1.554/12 - Acórdão nº3.493/2.012; 6.624/12 - Acórdão nº3.494/2.012; 8.255/12 - Acórdão nº3.495/2.012; 11.351/12 - Acórdão nº3.496/2.012; 10.579/10 - Acórdão nº3.497/2.012; 9.019/11 - Acórdão nº3.498/2.012; 9.883/11 - Acórdão nº3.499/2.012; 10.286/11 - Acórdão nº3.500/2.012; 10.408/11 - Acórdão nº3.501/2.012; 19.874/10 - Acórdão nº3.502/2.012; 26.832/10 - Acórdão nº3.503/2.012; 177/12 - Acórdão nº3.504/2.012; 1.816/12 - Acórdão nº3.505/2.012; 4.569/09 - Acórdão nº3.506/2.012; 10.990/09 - Acórdão nº3.507/2.012; 10.008/10 - Acórdão nº3.508/2.012; 11.905/10 - Acórdão nº3.509/2.012; 8.333/11 - Acórdão nº3.510/2.012; 18.855/10 - Acórdão nº3.511/2.012; 5.867/12 - Acórdão nº3.512/2.012; 16.446/10 - Acórdão nº3.513/2.012; 3.273/08 - Acórdão nº3.514/2.012; 28.330/09 - Acórdão nº3.515/2.012; 28.152/11 - Acórdão nº3.516/2.012; 28.162/11 - Acórdão nº3.517/2.012; 29.589/11 - Acórdão nº3.518/2.012 e 29.590/11 - Acórdão nº3.519/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e trinta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Belª. Ana Rosa Pinto de Macedo

SECRETÁRIA

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº25/2012 – SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2012

PRESIDENTE – SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Auditores Manassés Pedrosa Cavalcante e David Santos Matos, convocados pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituírem, respectivamente, os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Hélio Parente de Vasconcelos Filho, em razão do primeiro se encontrar em gozo de férias e o segundo de sua ausência justificada, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiwa, o senhor Presidente em exercício da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº25/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo de nº11.824/11 (Prestação de Contas de Gestão de 2.010, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Jaguaribe). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação

apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº25/2012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº27.709/11 – ACORDÃO Nº3.556/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. GENISLAINE DE HOLANDA NASCIMENTO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.573/12 – ACÓRDÃO Nº3.557/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. NEIDE CANDIDO BARBOSA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.334/09 – ACÓRDÃO Nº3.558/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. JOSILENE DIAS TAVARES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Barro, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Josilene Dias Tavares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.383,33 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), e R\$16.008,30 (dezesseis mil e oito reais e trinta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.565/10 – ACÓRDÃO Nº3.559/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MARTINS MACIEL

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Alto Santo, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Martins Maciel, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), e R\$3.965,00 (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais), além do reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.068//10 – ACÓRDÃO Nº3.560/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE JAGUARETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RICARDO HUGO BORGES DIÓGENES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Jaguaratama, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de

responsabilidade do senhor Ricardo Hugo Borges Diógenes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$24.793,53 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), e R\$149.025,50 (cento e quarenta e nove mil e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.777/10 – ACÓRDÃO Nº3.561/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. LUÍZ GONZAGA VIANA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Umari, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Luiz Gonzaga Viana, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$38.839,35 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), e R\$14.964,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais), além do reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa, e o cometimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.553/11 – ACÓRDÃO Nº3.562/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. DOMINGOS JESSÉ DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento de São Gonçalo do Amarante, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Domingos Jessé de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.888/11 – ACÓRDÃO Nº3.563/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE IPÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO EUFRÁSIO DE ALENCAR

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ipú, relativas ao período de 01 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Roberto Eufrásio de Alencar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$36.179,40 (trinta e seis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa, e o cometimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.890/11 – ACÓRDÃO Nº3.564/2.012
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE IPÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO EUFRÁSIO DE ALENCAR

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Ipú, relativas ao período de 01 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Roberto Eufrásio de Alencar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), e R\$33.571,00 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e um reais), além do reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa, e o cometimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.394/10 - ACÓRDÃO Nº3.565/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE IPÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO JOSINO PONTES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Ipú, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Pedro Josino Pontes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), e R\$2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais), além do reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa, e o cometimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.343/12 – ACÓRDÃO Nº3.566/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BATISTA BASTOS LIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Itapajé, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor João Batista Bastos Lira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.216,92 (um mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de agosto do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.078/11 – ACÓRDÃO Nº3.567/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. EMANUEL CLEMENTINO GRANGEIRO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Granjeiro, relativa ao

exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Emanuel Clementino Grangeiro, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de maio do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.143/11 – ACÓRDÃO Nº3.568/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA VALÉRIA VIANA DA SILVA

LOTAÇÃO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.605/11 – ACÓRDÃO Nº3.569/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. DULCE CLEIDE MAIA DE BARROS

LOTAÇÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.291/12 – ACÓRDÃO Nº3.570/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ALICE GOMES MACEDO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.158/12 – ACÓRDÃO Nº3.571/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA DE LIMA CORREIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.351/12 – ACÓRDÃO Nº3.572/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. JOSEFA FRANCISCO DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ITAIPÓCA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.977/12 – ACÓRDÃO Nº3.573/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA VILANI DA SILVA BRITO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.605/12 – ACÓRDÃO Nº3.574/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. RAIMUNDO BATISTA DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.691/11 – ACÓRDÃO Nº3.575/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA CAMILO DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.141/12 – ACÓRDÃO Nº3.576/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA IMACULADA ALMEIDA DA SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.594/12 – ACÓRDÃO Nº3.577/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DE ANDRADE

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.293/10 – ACÓRDÃO Nº3.578/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ALBINO LOPES DE SOUSA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de São Benedito, relativas ao período de 01 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Albino Lopes de Sousa Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.957/11 - ACÓRDÃO Nº3.579/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. PAULO RIBEIRO BARROSO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Científico do Município de Itapipoca, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Paulo Ribeiro Barroso, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.693/10 – ACÓRDÃO Nº3.580/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 07 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ERIVAM DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Palmácia, relativa ao período de 07 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Erivam de Freitas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80. (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.669/11 – ACÓRDÃO Nº3.581/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.989 A 2.004

RESPONSÁVEIS: SRS. CARLOS ALBERTO DA CRUZ (EX-PREFEITO MUNICIPAL), MANOEL SALVIANO SOBRINHO (EX-PREFEITO MUNICIPAL) E JOSÉ MAURO CASTELO BRANCO SAMPAIO (EX-PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, relativa aos exercícios financeiros de 1.989 a 2.004, de responsabilidade dos senhores Carlos Alberto da Cruz (Ex-Prefeito Municipal), Manoel Salviano Sobrinho (Ex-Prefeito Municipal) e José Mauro Castelo Branco Sampaio (Ex-Prefeito Municipal), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), sendo no valor individual de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) para cada um dos responsáveis os Srs. Carlos Alberto da Cruz (Ex-Prefeito Municipal), Manoel Salviano Sobrinho (Ex-Prefeito Municipal) e José Mauro Castelo Branco Sampaio (Ex-Prefeito Municipal), em face da contratação irregular de servidor sem a devida realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.504/11 – ACÓRDÃO Nº3.582/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003

RESPONSÁVEIS: SRS. NILTON RICARTE DE ALENCAR (EX-PREFEITO MUNICIPAL) E JOÃO BATISTA FILHO (EX-SECRETÁRIO DE FINANÇAS)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Baixio, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade dos senhores Nilton Ricarte de Alencar (Ex-Prefeito Municipal) e João Batista Filho (Ex-Secretário de Finanças), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), sendo no valor individual de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) para cada um dos Srs. Nilton Ricarte de Alencar (Ex-Prefeito Municipal) e João Batista Filho (Ex-Secretário de Finanças), em face a comprovação de cláusula irregular no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Baixio e o Banco do Estado do Ceará – BEC, em afronta ao princípio da Impenhorabilidade no exercício de 2.003. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.714/11 – ACÓRDÃO Nº3.583/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Helder Máximo de Carvalho, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), e R\$5.227,25 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa, em face de irregularidades constatadas em obras e serviços de engenharia no exercício de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.984/11 – ACÓRDÃO Nº3.584/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEIS: SRS. (A) EDENILDA LOPES DE OLIVEIRA SOUZA (PREFEITA MUNICIPAL), JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (SECRETÁRIO DE OBRAS) E FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA SOUSA (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade dos(a) senhores(a) Edenilda Lopes de Oliveira Souza (Prefeita Municipal), José Maria de Oliveira Souza (Secretário de Obras) e Fernando Antônio de Almeida Sousa (Secretário de Educação), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para a Sra. Edenilda Lopes de Oliveira Souza (Prefeita Municipal), e no valor individual de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) para cada um dos Srs. José Maria de Oliveira Souza (Secretário de Obras) e Fernando Antônio de Almeida Sousa (Secretário de Educação), além do reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa, e imputação de débito no valor total de R\$20.394,08 (vinte mil, trezentos e noventa e quatro reais e oito centavos) para o(a) Sr.(a) Edenilda Lopes de Oliveira Souza (Prefeita Municipal) e Fernando Antônio de Almeida Sousa (Secretário de Educação), respondendo cada um deles pelo valor total do ressarcimento, em face de irregularidades contábeis e administrativas constatadas na Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira no exercício de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 22.812/10; 25.936/09; 11.037/10; 9.509/09; 7.683/10; 8.168/10; 10.410/11; 14.046/10; 24.349/10 e 16.210/11.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, do senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante e em razão das ausências dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Hélio Parente de Vasconcelos Filho, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 3.176/10; 4.719/10; 5.672/12; 6.234/12; 6.235/12; 6.897/12; 7.495/11; 7.681/10; 7.924/10; 7.926/10; 8.066/12; 8.266/03; 8.736/11; 8.789/12; 8.861/10; 8.941/12; 9.075/11; 9.083/11; 9.142/08; 9.223/12; 9.286/10; 9.308/04; 9.421/11; 9.450/11; 9.452/11; 9.456/11; 9.458/11; 9.459/11; 9.464/11; 9.465/11; 9.533/11; 9.536/11; 9.541/11; 9.543/11; 9.621/11; 9.868/12; 9.889/11; 9.956/05; 9.973/09; 10.105/10; 10.108/09; 10.109/10; 10.113/10; 10.153/11; 10.154/11; 10.159/11; 10.160/11; 10.162/11; 10.218/11; 10.316/11; 10.423/11; 10.428/11; 10.493/09; 10.578/10; 10.592/11; 10.631/09; 10.767/09; 10.802/11; 10.917/11; 11.195/10; 11.217/12; 11.238/10; 11.323/12; 11.331/12; 11.807/10; 12.140/12; 12.820/06; 12.833/12; 13.067/11; 13.202/11; 13.260/07; 13.910/10; 13.978/12; 14.036/02; 14.302/09; 14.453/12; 15.233/05; 16.454/05; 17.395/08; 18.811/11; 19.983/11; 20.870/03; 21.479/07; 26.006/11; 27.462/10; 29.096/11; 29.235/11 e 30.731/11.

DEVOLUÇÕES

O senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 27.709/11 -

Acórdão nº3.556/2.012; 3.573/12 - Acórdão nº3.557/2.012; 11.334/09 - Acórdão nº3.558/2.012; 8.565/10 - Acórdão nº3.559/2.012; 11.068/10 - Acórdão nº3.560/2.012; 11.777/10 - Acórdão nº3.561/2.012; 9.553/11 - Acórdão nº3.562/2.012; 9.888/11 - Acórdão nº3.563/2.012; 9.890/11 - Acórdão nº3.564/2.012; 24.394/10 - Acórdão nº3.565/2.012; 15.343/12 - Acórdão nº3.566/2.012; 29.078/11 - Acórdão nº3.567/2.012; 13.143/11 - Acórdão nº3.568/2.012; 26.605/11 - Acórdão nº3.569/2.012; 3.291/12 - Acórdão nº3.570/2.012; 13.158/12 - Acórdão nº3.571/2.012; 13.351/12 - Acórdão nº3.572/2.012; 13.977/12 - Acórdão nº3.573/2.012; 14.605/12 - Acórdão nº3.574/2.012; 20.691/11 - Acórdão nº3.575/2.012; 5.141/12 - Acórdão nº3.576/2.012; 14.594/12 - Acórdão nº3.577/2.012; 11.293/10 - Acórdão nº3.578/2.012; 9.957/11 - Acórdão nº3.579/2.012; 26.693/10 - Acórdão nº3.580/2.012; 11.669/11 - Acórdão nº3.581/2.012; 22.504/11 - Acórdão nº3.582/2.012; 20.714/11 - Acórdão nº3.583/2.012 e 29.984/11 - Acórdão nº3.584/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e quinze minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2012 – TCM-CE

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – TCM-CE, torna público o lançamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº08/2012 – PROC. 2012. TCM. LIC. 17825/12 que tem por objeto “**Contratação de serviço de desinstalações e instalações de alarme, elétrica e lógica, Dia/Hora: Às 09: h00min do dia 03/08/2012 (sexta-feira).** A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.tcm.ce.gov.br ou no seguinte endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima,130 – Bairro Cambéba – Fortaleza-CE. As referências de tempo obedecerão ao horário local. Informações pelo fone (85) 3218 1365. Fortaleza, 23 de julho de 2012.

Frank Martins Tavares Filho
PRESIDENTE DA CPL

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº76/2012 - PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Ernesto Sabóia

Processo nº 4351/04 - Processo transformado nº31587/03

Natureza: Tomada de Contas Especial - 2003 Recurso de Reconsideração: 20990/09

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDA

Responsável: TANIA PAIVA NIBON MOURAO

Pres.Comissão Licitação: VICENTE TORRES DE OLIVEIRA

Processo nº 8032/09

Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Responsável: TEODOMIRO SOARES SAMPAIO

Advogado: MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA

Processo nº 8153/09

Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAU

Responsável: ROBERTO SOARES PESSOA

Processo nº 10167/06

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 12616/12

Órgão: FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO DE FRECHEIRINHA

Responsável: CAETANO MARLINDO HENRIQUE

Processo nº 11221/10

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 8769/12

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Responsável: FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES

Processo nº 15173/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 3136/12

Órgão: SECRET. ADMINISTRACAO E FINANÇAS DE CHORO
 Responsável: JOSE ERIVAL IZEQUIEL ESTEVAM
 Relator: Cons. Francisco Aguiar
 Processo nº 11141/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 30636/11

Órgão: SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL
 Responsável: CLAUDIO MENDONÇA STUDART
 Advogado: ALANNA CASTELO B. ALENCAR
 Processo nº 12503/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 4090/12

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
 Responsável: FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23-julho-2012.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº68/2012- 1ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Francisco Aguiar
 Processo nº 944/12 - Processo transformado nº28937/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Responsável: JOSE EDILSON DA SILVA
 Processo nº 3758/12 - Processo transformado nº1387/12
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

Responsável: TACIZO DA SILVA MARTINS
 Processo nº 8800/11
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010
 Órgão: SEC. DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS DE ITAPIUNA

Responsável: LUIZ HUMBERTO FERREIRA
 Processo nº 9630/11
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010
 Órgão: SEC. DE RELACOES INSTITUCIONAIS DE CRATEUS

Responsável: FRANCISCO SOARES NETO
 Advogado: MARCELO CORDEIRO DE CASTRO
 Processo nº 26820/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010
 Órgão: FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE DE IGUATU

Responsável: CELIA MARIA FREITAS GUEDES AMORIM
 Relator: Cons. Marcelo Feitosa
 Processo nº 9358/04
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
 Responsável: LAMARTINE ARAUJO RODRIGUES
 Processo nº 9633/11
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010
 Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE SENADOR POMPEU

Responsável: LIGIA GARDENIA MAGALHAES DE BRITO
 Processo nº 11618/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Responsável: GERALDO CARREIRO DE BARROS FILHO
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23-julho-2012.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº74/2012 - 2ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Ernesto Sabóia
 Processo nº 2371/12 - Processo transformado nº28369/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
 Responsável: ROSA VIEIRA FERNANDES

Processo nº 9577/12 - Processo transformado nº4271/12
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
 Responsável: JOSE MARQUINELIO TAVARES
 Processo nº 13024/11
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA DE HORIZONTE

Responsável: VANIA MARIA DUTRA MELO SOUSA
 Processo nº 16349/12
 Natureza: Denúncia - 2011
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
 Denunciante: ANTONIO CHAGAS DE OLIVEIRA
 Denunciado: JEFFERSON PAES DE ANDRADE RODRIGUES
 Processo nº 29593/11 - Processo transformado nº25170/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
 Responsável: JOSE MARQUELINO TAVARES
 Processo nº 29606/11 - Processo transformado nº25880/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
 Responsável: PAULO CESAR EVANGELISTA
 Relator: Auditor Manasses Pedrosa
 Processo nº 16842/10 - Processo transformado nº14355/10
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2009
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
 Responsável: ELIZAUTO FURTADO DE MELO
 Responsável: GILSON LUIZ SOUTO MOTA
 Responsável: JACINTO FARIAS DE MEDEIROS
 Responsável: JOAQUIM GOMES DA SILVA NETO
 Responsável: JOSE JEOVA SOUTO MOTA
 Responsável: LILIAN MOREIRA DA SILVA
 Responsável: MAYARA VERAS GOMES LIMA
 Responsável: MELISSA SOUSA
 Responsável: RAIMUNDO FARIAS CALACA
 Responsável: SILVIA CRISTINA CHAVES LIMA
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23-julho-2012.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI - RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2006.01/2012–SMTCMA. A Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado do Julgamento da Habilitação da TP Nº 2006.01/2012–SMTCMA, que se refere à Contratação de Prestação de Serviços de Urbanização da Entrada de Canoa Quebrada, no Município de Aracati-Ceará, com recursos do Ministério de Turismo, conforme PT nº 0330325-91. **Empresas Habilitada:** Solução Com. Serv. Const. e Prom. LTDA, A. R. T. Engenharia LTDA, JPL Const. LTDA e JP Const. LTDA. Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso fica marcada para o dia 01/08/2012, às 09:00 horas, a sessão de abertura das propostas de preços. **Aracati – CE, 23 de Julho de 2012. José Neto de Castro - Presidente.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ – SECRETARIA DE DESPORTO E DA JUVENTUDE - AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Aquiraz por intermédio de sua Pregoeira torna público que no dia 06 de Agosto de 2012 às 09h00min, dará início ao **Pregão Presencial** autuado sob o Nº **2012.07.23.001**, que tem como **objeto** a aquisição de material esportivo para suprir as necessidades da Secretaria do Desporto e da Juventude. Informações de 08h00min às 12h00min à Rua João Lima, 259 - Casa Amarela. **Aquiraz - CE, 23/07/2012. Vânia de Souza Pinheiro – Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - A Comissão de Licitação, localizada na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 – Centro, Quixeramobim-Ce, torna público que se encontra à disposição dos interessados no horário de 08:00 às 12:00h o Edital de Concorrência Nº 07-1907.01/2012, cujo objeto: Construção de 02 (duas) quadras esportivas escolares, que realizar-se-á no dia 24.08.2012, às 08:30 horas. Ad'na de Souza Paulino – Presidente da CPL.

*** **



CARBOMIL QUÍMICA S/A
CNPJ 07.645.062/0001-08

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados senhores, Em cumprimento às disposições legais e estatutária, submetemos à apreciação de V. Sas. o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, dos fluxos de caixa, do valor adicionado e das mutações do patrimônio líquido, bem como as notas explicativas correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011. Essas demonstrações estão acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes. Informamos que os auditores independentes prestam exclusivamente serviços de auditoria independente para a empresa. A empresa é certificada pelo BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda., O programa de qualidade, certificado, tem contribuído significativamente para ganhos de produtividade. Tramita na Justiça Federal, processo contra a SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste relativos a liberações de recursos decorrentes de incentivos fiscais do projeto de instalações da fábrica, não apontados nos respectivos prazos, tendo a empresa arcado com todos os encargos na implantação deste projeto. Finalmente, a Administração externando confiança na recuperação dos resultados, vem agradecer a todos os seus clientes, fornecedores e Instituições financeiras, que não deixaram de colaborar e acreditar na recondução de melhores negócios, aos seus funcionários pela dedicação e colaboração para alcançar os objetivos, e, principalmente aos seus acionistas, pela confiança demonstrada em nossa gestão. Fortaleza, 31 de dezembro de 2011. A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE
(Pela Legislação Societária) R\$ mil

	2011	2010		2011	2010
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	<u>31.628</u>	<u>31.918</u>	Circulante	<u>54.229</u>	<u>46.918</u>
Disponibilidades	<u>96</u>	<u>2.895</u>	Fornecedores	10.672	14.677
Caixa e bancos	87	9	Instituições financeiras	10.127	10.083
Aplicações Financeiras	9	2.886	Obrigs.sociais e tributárias	28.874	18.888
Diretos Realizáveis	<u>31.066</u>	<u>28.596</u>	Adiantamento de clientes	3.247	2.058
Duplicatas a receber	3.684	2.937	Provisão P/IR e CSLL	1.309	1.212
(-) Duplicatas descontadas	(1.536)	(1.223)	Passivo Não Circulante	<u>79.047</u>	<u>82.649</u>
Adiantamento a fornecedores	2.824	3.032	Exigível a Longo Prazo	<u>79.047</u>	<u>82.649</u>
Adiantam.a funcionários	7	10	Fornecedores	3.312	9.321
Créditos fiscais	314	541	Instituições financeiras	5.212	5.272
Estoques	<u>25.773</u>	<u>23.299</u>	Empréstimos interligadas	17.537	18.629
Matéria-prima	20.605	18.818	Debêntures	4.107	4.058
Produtos acabados	3.891	3.161	Parcelamento c/fornecedores	333	333
Almoxarifado	684	1.042	Obrigs.sociais e tributárias	34.600	31.141
Estoque em poder de terceiro	593	278	Prov.P/IR e CSLL Diferido	12.889	13.146
Desps.do Exerc.Seguinte	<u>466</u>	<u>427</u>	Outras Obrigações	1.057	749
Ativo Não Circulante	<u>110.547</u>	<u>113.431</u>	Patrimônio Líquido/		
Realiz.a Longo Prazo	<u>37.049</u>	<u>34.202</u>	Passivo a Descoberto	<u>8.899</u>	<u>15.782</u>
Empréstimos interligadas	24.374	21.682	Capital social	34.233	34.233
Créditos Judiciais	12.079	12.079	Reserva de Reavaliação	13.067	13.134
Depósitos Judiciais	71	-	Reserva Legal	147	147
Títulos de capitalização	525	441	Ajuste de avaliação		
Imobilizado	<u>70.895</u>	<u>76.627</u>	patrimonial	28.096	28.843
Intangível	<u>2.603</u>	<u>2.602</u>	Prejuízos acumulados	(66.644)	(60.575)
Total do Ativo	<u>142.175</u>	<u>145.349</u>	Total do Passivo	<u>142.175</u>	<u>145.349</u>

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EM 31 DE DEZEMBRO DE
(Pela Legislação Societária) (Em R\$ Mil)

	2011	2010		2011	2010
Receitas			Valor adicionado recebido em transferencia		
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	39.897	46.180	Receitas financeiras	1.138	5.037
Outras receitas	<u>2.603</u>	<u>697</u>	Valor adicionado total a distribuir	<u>17.986</u>	<u>20.292</u>
	42.500	46.877	Distrib.do valor adicionado		
Insumos adquiridos de terceiros (inclui ICMS, PIS e COFINS)			Pessoal e encargos	<u>6.903</u>	<u>5.657</u>
Custos dos produtos vendidos e serviços prestados	(21.131)	(26.140)	Remuneração direta	5.982	4.891
Materiais Energia, serviços de terceiros	<u>(2.914)</u>	<u>(3.524)</u>	Benefícios	331	251
	(24.045)	(29.664)	FGTS	590	515
Valor adicionado bruto	<u>18.455</u>	<u>17.213</u>	Impostos, taxas e contribs.	<u>4.551</u>	<u>5.819</u>
Retenções			Federais	3.251	3.689
Depreciações e exaustões	<u>(1.607)</u>	<u>(1.958)</u>	Estaduais	1.300	2.130
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	16.848	15.255	Remuneração de capitais de terceiros	<u>6.532</u>	<u>8.816</u>
			juros	7.769	8.816
			Valor adicionado distribuído	<u>17.986</u>	<u>20.292</u>

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Pela Legislação Societária) (EM R\$ MIL)

	Capital social	Reserva de reavaliação	Reserva Legal	Ajuste de Adiant. avaliaç. patrim.	Prejuízos acumulados	Total
Eventos/Contas						
SalDOS em 31/12/2009	34.233	13.202	147	-	(55.156)	(7.574)
Ajuste Res. Reavaliação		21				21
Realização Res. Reavaliação		(89)			89	-
Ajuste de avaliação patrimonial				37.951		37.951
Provisão P/IR e CSLL				(9.108)		(9.108)
Prejuízo do exercício					(5.508)	(5.508)
SalDOS em 31/12/2010	34.233	13.134	147	28.843	(60.575)	15.782
Ajuste Res. Reavaliação		22				22
Realização Res. Reavaliação		(89)			89	-
Realização Res. Ajuste pat				236		236
Ajuste Res. Avaliação pat				(983)	983	-
Prejuízo do exercício					(7.141)	(7.141)
SalDOS em 31/12/2011	34.233	13.067	147	28.096	(66.644)	8.899

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS DE
(Pela Legislação Societária)

	R\$ mil	R\$ mil
	Período	Período
	01/01/11	01/01/10
	a31/12/11	a31/12/10
Receita Líq.das		
Vendas (nota 7)	<u>35.160</u>	<u>40.283</u>
Custos dos Produtos Vendidos	<u>(22.720)</u>	<u>(28.506)</u>
Lucro Operac.Bruto	<u>12.440</u>	<u>11.777</u>
Despesas/Recs.Operacs.	<u>(6.970)</u>	<u>(7.526)</u>
Despesas gerais e administr.	(8.347)	(5.994)
Despesas com vendas	(214)	(271)
Despesas c/depr.e exaustão	(1.012)	(1.958)
Outras Recs.oper.(nota 8)	<u>2.603</u>	<u>697</u>
Resultado Antes das Recs.e Desps.Financeiras	5.470	4.251
Despesas financeiras	(13.749)	(14.796)
Receitas financeiras	1.138	5.037
Resultado Antes dos Tributos sobre Lucros	<u>(7.141)</u>	<u>(5.508)</u>
(-)Provisão p/CSLL	-	-
(-)Provisão p/IRPJ	-	-
Prejuízo Líq.do Exerc.	<u>(7.141)</u>	<u>(5.508)</u>
Prejuízo Líquido p/Ações	<u>(0,09)</u>	<u>(0,07)</u>

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DE
(Pela Legislação Societária)
Método direto

	R\$ MIL	R\$ MIL
	Período	Período
	01/01/11	01/01/10
	a31/12/11	a31/12/10
Atividades Operacionais:		
Recebimentos de clientes	20.069	35.000
Receb.de receitas financeiras	730	129
Receb.de adiant.de clientes	6.705	6.388
Pags.a fornecedores	(29.972)	(34.898)
Pagamentos a empregados	(51)	(5.186)
Pags.deimps.e contribuições	(589)	(416)
Pag.de desps.gerais e adm.	(2.241)	(1.662)
Fluxo de Caixa das Ativid.Operacionais	<u>(5.349)</u>	<u>(645)</u>
Ativids.de Investimentos:		
Resgate de aplics.financeiras	228	372
Aquis.de bens do ativo imob.	<u>(345)</u>	<u>(504)</u>
Fluxo de Caixa das Ativid.de Investimentos	<u>(117)</u>	<u>(132)</u>
Ativids.de Financiamentos:		
Receb.de empr.e financs.	39.180	78.309
Pag.de juros s/emprést. e financiamentos	(2.264)	(4.454)
Pags.de emprést.e financs.	(49.343)	(89.346)
Pags.e recebim.de coligadas	(3.674)	(1.675)
Recebimentos líquidos de desconto de títulos	<u>18.768</u>	<u>13.343</u>
Fluxo de Caixa das Ativids.de Financiamentos	<u>2.667</u>	<u>(3.823)</u>
Aumento (Redução) no caixa e equivalentes	<u>(2.799)</u>	<u>(4.600)</u>
Cx.e equivs.no início do ex.	<u>2.895</u>	<u>7.495</u>
Caixa e equiv.no final do ex.	<u>96</u>	<u>2.895</u>
Aumento (Redução) no caixa e equivalentes	<u>(2.799)</u>	<u>(4.600)</u>

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011

Nota 1 - Contexto Operacional - A companhia foi constituída em janeiro de 1985, teve seu projeto aprovado pela resolução nº 9.644, de 30/08/86, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e tem por objeto extração, beneficiamento e comercialização de minerais não metálicos produzindo principalmente carbonato, óxido e hidróxido de cálcio. **Nota 2-Apresentação das Demonstrações Contábeis**-As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).Na elaboração das demonstrações financeiras de 2011 a Companhia obedeceu a Lei 11.638/07 e alterações introduzidas pela Lei 11.941/09 que alteraram, revogaram e introduzi-

ram novos dispositivos á Lei das Sociedades por Ações, e demais diretrizes instituídas pela Comissão de Valores Mobiliários(CVM).b)As demonstrações contábeis também foram elaboradas com observância aos Princípios de Contabilidade emanados da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, face ao advento da Lei nº 9.249/95, que vedou a correção monetária de balanço, as mesmas deixaram de contemplar o reconhecimento dos efeitos inflacionários do período. c) A administração da sociedade vem desenvolvendo trabalhos de reestruturação administrativa, assim como, buscando na justiça, soluções que poderão alterar substancialmente o quadro atual (nota 5) em caso de decisões favoráveis à empresa, esta passará a uma situação patrimonial sólida, visto possuir a indústria boa estrutura física e as operações estarem transcorrendo de maneira eficiente e consolidada.**Nota 3- Procedimentos Contábeis-a)Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa** -A companhia não constituiu provisão para perdas em função da irrelevância dos saldos de créditos vencidos, e por não haver histórico de perdas com o recebimento de créditos.**b)Estoques**-Os estoques de matérias-primas e almoxarifado, estão avaliados ao custo médio de aquisição e/ou extração, sendo que os estoques de produtos acabados estão avaliados ao custo médio de produção, os quais não superam os valores de mercado.**c)Operações com Partes Relacionadas**-A companhia realiza operações de empréstimos a pessoas ligadas, conforme a seguir:

Empresa	Ativo não circulante	
	R\$ MIL	
	2011	2010
Carbomil S/A Min. e Ind.	13.372	12.478
Libra :Ligas do Brasil S/A	8.188	7.415
Carbopar-Carbomil Participações	2.502	1.509
Cândido da Silveira Quindere	312	280
Total	24.374	21.682
Passivo não circulante		
R\$ MIL		
	2011	2010
MCC-Mineração e Equip. Pesados Ltda	17.537	18.629
Total	17.537	18.629

Todas os contratos são reajustados pela variação mensal do CDI, com prazo de liquidação de 10 anos a contar da data de assinatura do contrato, todos de 02 de janeiro de 2004, com 06 anos de carência, cujos créditos em conta corrente estão limitados conforme a seguir:

Mutuante	Mutuário	Saldo em Limite de	
		31/12/10 R\$(mil)	Crédito R\$(mil)
Carbomil Química S/A	Carbomil S/A	13.372	20.000
Carbomil Química S/A	Cândido da Silveira Quindere	312	500

d) Créditos Judiciais - Corresponde a títulos da ELETROBRÁS, no valor de R\$ MIL 5.246 para pagamento de contas de energia elétrica, crédito prêmio de IPI no valor de R\$ MIL 2.471 e título de créditos oriundos de obrigações do reaparelhamento do governo Federal no valor de R\$ MIL 302, adquiridos para quitação de seus débitos junto a Receita Federal.**e)Imobilizado e Intangível**-Os bens integrantes do imobilizado e do intangível estão demonstrados aos valores de aquisição, de reavaliação e de ajuste de avaliação patrimonial para determinação do seu novo custo atribuído (*deemed cost*) em atendimento ao ICPC Nº 10 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **e1) Imobilizado**-Os valores do Ativo Imobilizado, atualizados monetariamente até 31/dez./95, acrescidos de Reavaliação e de Avaliação patrimonial, são conforme segue:

	Taxa anual de depreciação	R\$ mil	
		2011	2010
Imóveis		2.249	2.249
Imóveis - Edificações	4%	4.666	4.666
Máquinas, aparelhos e equipamentos	4%	39.988	39.790
Veículos	20%	681	681
Móveis e utensílios	10%	1.420	1.401
Instalações	10%	1.214	1.214
Adiantamento para inversões fixas		1.011	1.011
Almoxarifado de inversões fixas		203	203
Minas e jazidas	0,5%	46.153	46.153
Containers flexíveis		1.424	1.424
Obras em andamento		1.658	6.000
(-) Depreciações acumuladas		(29.774)	(28.165)
Total		70.893	76.627

As depreciações reconhecidas no resultado em 2011 foi de R\$ MIL 1.607. O ativo imobilizado da empresa, após análises de fontes internas e externas de informação, não apresentou qualquer indicio de perda ou dano físico, que pudessem comprometer o fluxo de caixa futuro da empresa. O cálculo de exaustão das minas e jazidas levam em consideração uma taxa anual de 0,5% em função da reserva mineral medida ser suficiente para suprir a produção corrente, das mesmas, por mais de 200 anos. Avaliação do valor recuperável dos ativos - Os bens do imobilizado e, quando aplicável, outros ativos não circulantes são avaliados anualmente para identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou, ainda, sempre que eventos ou alterações significativas nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando aplicável, se houver perda decorrente das situações em que o valor contábil do ativo ultrapasse seu valor recuperável, definido pelo maior entre o valor em uso do ativo e o seu valor líquido de venda, ela é reconhecida no resultado do exercício. A administração da Companhia não identificou indícios de perda sobre os seus ativos durante o exercício de 2011.

	R\$ mil 2011	R\$ mil 2010
e2) Intangível		
Marcas e Patentes	6	5
Bens e direitos de reflorestamento	2.597	2.597
Total	2.603	2.602

Os bens e direitos de reflorestamento referem-se a Reflorestamento realizado pela empresa, por exigência do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e licenciado pela SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente. Este reflorestamento foi implantado nas terras da empresa coligada Carbomil Agropecuária S/A, e, como se refere ao ativo intangível de vida útil indefinida, sua amortização ocorrerá por conta de sua futura utilização da lenha nos fornos de calcinação como combustível.

f) Critérios de Reconhecimento das Receitas - As receitas de venda são reconhecidas pelo regime de competência. g) Os demais Ativos são demonstrados pelo valor de realização e os Passivos circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescido dos correspondentes encargos. **Nota 4 - Exigível a Longo Prazo** - a) Instituições financeiras - A composição e encargos dos financiamentos, com prazos variáveis, é apresentada em milhares de reais como segue:

	R\$ mil	
	Curto prazo	Longo prazo
Financiamento p/ capital de giro		
TR + juros variáveis	10.127	4.453
Financiamento p/ Icms p/Provin juros de 12% a.a.		759
	<u>10.127</u>	<u>5.212</u>

b) Debêntures - Consoante AGE de 09/OUT/1991, a empresa foi autorizada a emitir debêntures conversíveis e não conversíveis em ações, para fazer face a aportes do FINOR. Sobre as debêntures incidem correção monetária calculada com base na variação monetária da TR, ou por outro índice oficial qualquer que a substitua em caso de sua extinção, e juros de 4% a.a., garantia fluante, com vencimento previsto para 5 anos da data de subscrição e integralização. Até 31/DEZ/2010 a posição destes títulos era a seguinte:

	R\$ mil
Debêntures conversíveis em ações	2.867
Debêntures não conversíveis em ações	1.240
	<u>4.107</u>

c) Parcelamento com fornecedores - Refere-se ao saldo de parcelamento junto à Companhia Energética do Ceará - COELCE. Conforme mencionado na nota explicativa nº 5 "a", o montante deste parcelamento, decorrente de consumo de energia elétrica, é atualmente objeto de discussão judicial. d) Obrigações sociais e tributárias - A empresa desistiu do parcelamento anterior e aderiu ao novo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, aprovado pela Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, obtendo com isso prazos de 180 meses para liquidação de débitos tributários e de seguridade social. Durante o exercício de 2009 foram procedidas alterações na estrutura de desembolso, em função da adesão ao novo programa de refinanciamento - REFIS, passando para o prazo máximo de liquidação da dívida de 180 meses. Em 2011 o valor está assim demonstrado:

CARBOMIL QUIMICA S/A		HISTÓRICO	R\$ MIL
REFIS IV FEDERAL			
Saldo em 31/12/2010			28.719
AMORTIZAÇÕES			(24)
JUROS DO PERÍODO			3.334
Saldo em 31/12/2011			32.029
CURTO PRAZO			858
LONGO PRAZO			31.171
Composição do saldo por imposto:			
MULTAS			0
IRRF			728
PIS			5.830
COFINS			16.863
CSLL			4.496
IRPJ			4.113
			32.029

d1) O valor consolidado da dívida está demonstrado pelo montante dos respectivos débitos, acrescidos de encargos moratórios até a data da opção pelo programa, deduzido das amortizações e acrescida dos encargos calculados pela SELIC até a data do encerramento do exercício. d2) Os débitos demonstrados não foram ainda consolidados pelo INSS, sendo calculados pela empresa. Outras Obrigações - Refere-se a débito de taxa de fiscalização junto a CVM – Comissão de Valores Mobiliários no valor de R\$ mil 209, bem como o valor de R\$ mil 847 referente a provisão para fazer face às perdas nas reclamações trabalhista em curso na Justiça do Trabalho de acordo com relatório do departamento jurídico da companhia. **Nota 5 - Responsabilidade e Contingências** - a) A rubrica Parcelamento com Fornecedores, tratada na Nota 4.c. - Exigível a Longo Prazo, refere-se a dívida parcelada junto à Companhia Energética do Ceará - COELCE, a qual está sendo objeto de discussão judicial, por meio de ação ordinária de revisão, desconstituição e nulidade de cláusulas contratuais canceladas com repetição de indébito, indenização por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes e lucros emergentes, proposta no Foro de Fortaleza/Ce, distribuída em Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Capital, processos nºs 97.29546-7, de 21 de outubro de 1997 e 97.34597-9, de 02 de dezembro de 1997. Tais processos foram efetivados em conjunto com a controladora Carbomil S/A. - Mineração e Indústria. b) A sociedade possui contingências decorrentes de financiamentos contraídos junto ao Bancasa e BEC, cujos encargos cobrados pelas Instituições vem sendo contestados em juízo. As causas encontram-se em andamento na

Justiça Estadual, não sendo possível determinar-se prazos para o desenrolar das mesmas. Todos os débitos estão demonstrados no exigível a longo prazo pelos valores que a empresa entende ser devido, aguardando desenrolar favorável às suas pretensões. A assessoria jurídica da empresa informou que há grandes chances de êxito. Por outro lado, tramita na Justiça Federal, processo contra a SUDENE - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, movidos pela EMPRESA, relativos a liberações de recursos decorrentes de incentivos fiscais do projeto de instalações da fábrica, não aportados nos respectivos prazos, tendo a empresa arcado com todos os encargos na implantação deste projeto. c) A empresa desistiu dos parcelamentos anteriores e aderiu ao Novo programa de refinanciamento - REFIS, conforme nota explicativa n.º 4."d", passando assim a sujeitar-se à obrigações de ordem fiscal nos próximos exercícios, não sendo possível determinar exatamente as condições futuras para o cumprimento de todas as obrigações assumidas, principalmente quanto à carga tributária corrente a ser gerada pelas novas operações. **Nota 6 - Patrimônio Líquido - a) Capital Social** - O capital social integralizado está composto de 79.503.725 ações, sendo 26.756.760 ações ordinárias e 52.746.965 ações preferenciais, sem valor nominal. As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo-lhes assegurada prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 6% a.a. sobre o valor integralizado, cumulativo. A composição do Capital Social é a seguinte:

Tipos de ações	Posição Atual	Posição
	Quant. de Ações	Atual(R\$ mil)
Ordinárias	26.757	24.538
Preferenciais	52.747	9.695
Total	79.504	34.233

b) Reserva de Reavaliação - Durante o exercício o saldo da conta de Reserva de Reavaliação teve a seguinte movimentação:

Descrição	31/12/2011	31/12/2010
Saldo de exercício anterior	13.135	13.202
Realização de reserva ocorrida no exercício	(89)	(89)
Ajuste Provisão IRPJ e CSLL	21	21
Saldo no Balanço	13.067	13.135

c) Ajuste de avaliação patrimonial - Durante o exercício o saldo da conta de Ajuste de avaliação patrimonial teve a seguinte movimentação:

Descrição	31/12/2011	31/12/2010
Saldo de exercício anterior	28.843	
Realização de reserva ocorrida no exercício	(983)	37.951
Ajuste Provisão IRPJ e CSLL	236	(9.108)
Saldo no Balanço	28.096	28.843

Nota 7. Receita Líquida das Vendas	31/12/2011	31/12/2010
Receita Bruta	39.897	46.180
(-)Impostos Incidentes	(4.737)	(5.897)
Receita Líquida de Vendas	35.160	40.283

Nota 8. Outras Receitas (Despesas) Operacionais

	31/12/2011	31/12/2010
Venda de Bens de Uso	1.401	697
(-)Custo dos Bens Vendidos	0	(395)
(-)Provisão para Perdas em Investimentos	0	(1)
Prêmio de Sorteio Capitalização	0	168
Recuperação de Despesas	1.202	228
Total Líquido	2.603	697

Nota 9. Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ mil	R\$ mil
	2011	2010
Caixa e bancos	87	9
Aplicações Financeiras	9	2.886
	96	7.495

Nota 10. Instrumentos Financeiros - A Companhia não possuía nenhuma transação em aberto, durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e de 2010, envolvendo instrumentos financeiros complexos. Os valores de mercado dos instrumentos financeiros, ativos e passivos tais como: disponibilidades, investimentos e empréstimos e financiamentos da Companhia, em 31 de dezembro de 2011 e de 2010, registrados em contas patrimoniais, não apresentam valores de mercado significativamente diferentes dos reconhecidos nos balanços, considerando os critérios de atualização contratados. **Nota 11. Continuidade dos Negócios** - A Administração da Companhia vem adotando algumas medidas, como forma de equalizar a situação patrimonial e financeira de curto prazo. Na área financeira a Companhia está em negociações para fins de alienação de parte do seu patrimônio mineral para angariar recursos que serão aplicados no capital de giro da empresa. A Companhia também implantou um plano de pagamento de fornecedores em atraso, medidas financeiras pelo qual entendemos ser suficiente para a continuidade dos negócios. Na área operacional a Companhia vem tomando algumas ações de redução de custos e aumento da produtividade do parque fabril. A Administração da Companhia acredita que estas medidas trarão os resultados esperados e proporcionarão a equalização do fluxo financeiro e de resultado a curto prazo. **DIRETORIA**

- **Maria de Lourdes da Silveira Quinderé** - Diretora Presidente, **Candido da Silveira Quinderé** - Dir. Superintendente, **Leonardo de Pontes Vieira** - Dir. Financeiro, **Carlos Martin Larocca** - Dir. Comercial. **CONTADOR** - **Eliezer Fernandes Costa** - Contador CRC-CE 008592/O-0 - CPF 203.372.723-87.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores de **Carbomil Química S.A. Limoeiro do Norte - CE.** Examinamos as demonstrações contábeis de **Carbomil Química S.A.**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Contábeis** - A administração da **Carbomil Química S.A.**, é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos Auditores Independentes** - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas, requerem, o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentadas nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento de auditor incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações contábeis da **Carbomil Química S.A.**, para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriadas nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da representação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião** - Em nossa opinião as demonstrações contábeis referidas acima, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de **Carbomil Química S.A.**, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Ênfase** - Conforme evidenciado na Nota Explicativa nº 4 - letra "d", a empresa desistiu do parcelamento anterior e aderiu ao novo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, aprovado pela Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, obtendo com isso prazos de 180 meses para liquidação de débitos tributários e de seguridade social. Em função da adesão ao novo programa de refinanciamento REFIS, foram procedidas alterações na estrutura de desembolso da Companhia, não sendo possível determinar exatamente as condições futuras para o cumprimento de todas as obrigações assumidas, principalmente quanto à carga tributária corrente a ser gerada pelas novas operações. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº5, a companhia apresenta diversas contingências, contestadas em juízo, vinculados a financiamentos contraídos pela mesma, em função da não concordância dos encargos cobrados pelas instituições financeiras credoras e, ainda relação a débitos junto à Companhia Energética do Ceará - COELCE. Os valores dos débitos foram registrados pelo valor que a empresa entende como devido, aguardando desenrolar favorável às suas pretensões. A assessoria jurídica da companhia informou que há grandes chances de êxito. As demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da Companhia. Conforme mencionado na nota explicativa nº11, a companhia está adotando diversas medidas para o estabelecimento de seu equilíbrio financeiro, econômico e da posição patrimonial, e geração de caixa suficiente para o cumprimento das suas obrigações. As demonstrações contábeis não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação dos valores de ativos ou quanto aos valores e a classificação de passivos, que seriam requeridos no caso de insucesso dessas medidas para o restabelecimento de seu equilíbrio financeiro. **Outros Assuntos** - **Demonstrações do valor adicionado** - Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado(dva), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Em razão da Companhia ter optado por elaborar essa demonstração, a mesma foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **Auditoria dos Valores Correspondentes ao Exercício Anterior** - As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, apresentadas para fins de comparação foram anteriormente examinadas por outra auditoria, com relatório de opinião emitido em 30 de junho de 2011, o qual apresentou ênfase quanto aos mesmos assuntos mencionados neste relatório de opinião. Fortaleza(CE), 16 de abril de 2012. **Gama & Cia. Auditores Independentes S/C - CRC-CE Nº 227, Manoel Delmar da Gama - Contador - CRC-RS Nº 028449/O- 6-T-CE.**

LIBRA - LIGAS DO BRASIL S/A CNPJ 10.500.221/0001-82 RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO				DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS DE (Pela Legislação Societária) R\$ mil			
<p>Prezados senhores, Em cumprimento às disposições legais e estatutária, submetemos à apreciação de V. Sas. o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, dos fluxos de caixa, do valor adicionado e das mutações do patrimônio líquido, bem como as notas explicativas correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011. Essas demonstrações estão acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes. Informamos que os auditores independentes prestam exclusivamente serviços de auditoria independente para a empresa. A empresa é certificada pelo BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda. O programa de qualidade, certificado, tem contribuído significativamente para ganhos de produtividade. Tramita na Justiça Federal, processo contra a SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste relativo a liberações de recursos decorrentes de incentivos fiscais do projeto de instalações da fábrica, não aportados nos respectivos prazos, tendo a empresa arcado com todos os encargos na implantação deste projeto. Finalmente, a Administração externando confiança na recuperação dos resultados, vem agradecer a todos os seus clientes, fornecedores e Instituições financeiras, que não deixaram de colaborar e acreditar na recondução de melhores negócios, aos seus funcionários pela dedicação e colaboração para alcançar os objetivos, e, principalmente aos seus acionistas, pela confiança demonstrada em nossa gestão. Fortaleza, 31 de dezembro de 2011. A ADMINISTRAÇÃO.</p>				<p>Período 01/01/11 01/01/10 a31/12/11 31/12/10</p>			
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE (Pela Legislação Societária)				Resultado antes dos			
ATIVO		R\$ mil R\$ mil		PASSIVO		R\$ mil R\$ mil	
2011 2010		2011 2010		2011 2010		2011 2010	
Ativo Circulante		5.921 8.544		Passivo Circulante		39.499 32.797	
Caixa e Equivalentes de Caixa (nota 9)		2 5		Fornecedores		6.812 6.674	
Direitos Realizáveis		5.919 8.539		Instituições financeiras		6.515 6.667	
Duplicatas a receber		2.941 3.524		Obrigs.sociais e tributárias		23.550 18.072	
(-) Duplicatas descontadas		(1.902) (1.157)		Salários a pagar		267 203	
Adiantamento a funcionários		4 1		Provisões para férias		493 351	
Adiantamento a fornecedores		866 1.418		Adiantamento de clientes		1.862 830	
Impostos a recuperar		148 492		Passivo Não Circulante		118.712 115.591	
Estoques (nota 3 b)		3.862 4.261		Exigível a Longo Prazo		118.712 115.591	
Matéria-prima		84 258		Fornecedores (nota 4 a)		40.253 40.253	
Produtos acabados		2.551 2.793		Emprs.interlig.(nota 3 e)		9.117 8.253	
Almoxarifado		1.227 1.210		Instits.financs.(nota 4 b)		23.081 23.081	
Ativo Não Circulante		168.717 165.499		Debêntures (nota 4 c)		4.177 4.127	
Realizável a Longo Prazo		94.784 85.497		Obrigações sociais e tributárias (nota 4 d)		27.632 24.944	
Empréstimos interligadas (nota 3 e)		47.764 38.745		Prov.p/IR e CSLL Diferido		13.998 14.479	
Créditos Judiciais (nota 3 f)		46.294 46.294		Outras Obrigações		454 454	
Depósitos Judiciais (nota 3 g)		244 48		Patrimônio Líquido		16.427 25.655	
Títulos de capitalização		482 410		Capital social		25.071 25.071	
Investimentos (nota 3 c)		5.327 9.447		Res.de reavaliação(nota 6 b)		16.918 17.009	
Imobilizado (nota 3 d1)		67.578 69.527		Ajuste de avaliação patrimonial (nota 3 d)		36.351 37.382	
Intangível (nota 3 d2)		1.028 1.028		Reserva legal		265 265	
Total do Ativo		174.638 174.043		Prejuizos acumulados		(62.178)(54.072)	
				Total do Passivo		174.638 174.043	
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (Pela Legislação Societária)				DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DE (Pela Legislação Societária) Método direto R\$ MIL			
RECEITAS		R\$ MIL R\$ MIL		Atividades Operacionais:		Período Período	
Período de 01/01/11 01/01/10		Período de 01/01/11 01/01/10		a31/12/11 31/12/10		a31/12/11 31/12/10	
a31/12/11 31/12/10		a31/12/11 31/12/10		Recebimentos de clientes		8.939 13.551	
Vendas de mercadorias, produtos e serviços		44.478 31.626		Receb.de receitas financeiras		245 486	
Outras receitas		292 487		Receb.de adiant.de clientes		12.866 3.805	
44.770 32.113		44.770 32.113		Pagams.a fornecedores		(32.891) (21.747)	
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui ICMS, PIS e COFINS)				Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Custos dos produtos vendidos e serviços prestados		(24.741) (12.806)		Atividades Operacionais		17.229 (9.694)	
Materiais Energia, serviços de terceiros		(9.009) (4.772)		Ativids.de Investimentos:			
(33.750) (17.578)		(33.750) (17.578)		Resgate de aplics.financeiras		(13) (23)	
Valor adicionado bruto		11.020 14.535		Aquis.de bens do ativo imob.		85 122	
Retenções				Flx.de Cx.das At.de Invests.		72 99	
Depreciações e exaustões (2.300) (387)		(2.300) (387)		Ativid.de Financiamentos:			
				Receb.de emprs.e financs.		39.186 30.157	
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Pela Legislação Societária) (EM R\$ MIL)				NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011			
Eventos/Contas		Capital social		Ajuste de Avaliação patrimonial		Reserva Legal	
		Reserva de reavaliação		Reserva (prejuízos) acumulados		Lucros	
Saldos em 31/12/2009		25.071 17.742		- 265 (49.473)		(6.395)	
Ajuste Res. Reavaliação		232				232	
Realização Res. Reavaliação		(965)				965	
Ajuste de avaliação patrimonial		46.203		46.203		46.203	
Provisão P/IR e CSLL		(8.821)		(8.821)		(8.821)	
Prejuízo do exercício				(5.564)		(5.564)	
Saldos em 31/12/2010		25.071 17.009		37.382 265 (54.072)		25.655	
Ajuste Res. Reavaliação		232		(4)		228	
Realização Res. Reavaliação		(322)		322		-	
Realização Res. Ajuste pat		(1.280)		1.280		-	
Ajuste Res. Avaliação pat		248		248		-	
Prejuízo do exercício				(9.704)		(9.704)	
Saldos em 31/12/2011		25.071 16.919		36.350 265 (62.178)		16.427	
(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)							

Nota 1 - Contexto Operacional - Constituída em abril de 1986, a empresa teve seu projeto aprovado pela resolução nº 9.931 de 24/04/1987 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e tem por objeto a pesquisa, lavra, beneficiamento e comercialização de minérios em geral, especialmente a fabricação de ligas metálicas. **Nota 2. Apresentação das Demonstrações Contábeis**-a) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Na elaboração das demonstrações financeiras de 2011 a Companhia obedeceu a Lei 11.638/07 e alterações introduzidas pela Lei 11.941/09 que alteraram, revogaram e introduziram novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações, e demais diretrizes instituídas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). b) As demonstrações contábeis também foram elaboradas com observância aos Princípios de Contabilidade emanados da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, face ao advento da Lei nº 9.249/95, que vedou a correção monetária de balanço, as mesmas deixaram de contemplar o

reconhecimento dos efeitos inflacionários do período. c) A administração da sociedade vem desenvolvendo trabalhos de reestruturação administrativa, assim como, buscando na justiça, soluções que poderão alterar substancialmente o quadro atual (nota 5) em caso de decisões favoráveis à empresa, esta passará a uma situação patrimonial sólida, visto possuir a indústria boa estrutura física e as operações estarem transcorrendo de maneira eficiente e consolidada. **Nota 3 - Procedimentos Contábeis** - a) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - A companhia não constituiu provisão para perdas em função da irrelevância dos saldos de créditos vencidos, e por não haver histórico de perdas com o recebimento de créditos. b) Estoques - Os estoques de matérias-primas e almoxarifado estão avaliados ao custo médio de aquisição, sendo que os estoques de produtos acabados estão avaliados ao custo médio de produção, os quais não superam os valores de mercado. c) Investimentos - Refere-se a investimento na empresa Carbomil Química S/A, no valor de R\$ MIL 5.214 e R\$ MIL 8 de ações de empresas de telefonia no qual foi constituída uma provisão para perdas provável na sua realização. d) Imobilizado e Intangível - Os bens integrantes do imobilizado e do intangível estão demonstrados aos valores de aquisição, de reavaliação e de ajuste de avaliação patrimonial para determinação do seu novo custo atribuído (*deemed cost*) em atendimento ao ICPC Nº 10 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Os valores do Ativo Imobilizado, atualizados monetariamente até 31/dez./95, acrescidos de Reavaliação e de Avaliação patrimonial, são conforme segue:

d1) Imobilizado	Taxa anual de depreciação	R\$ mil 2011	R\$ mil 2010
Terrenos		1.883	1.883
Imóveis - Prédios	4%	5.469	5.469
Máq.ap.e eq.industriais	10%	74.020	73.817
Veículos	20%	325	204
Móveis e utensílios	10%	404	376
Instalaçs.de escritório	10%	413	413
Adiant.p/invers.fixas		1.958	1.958
Minas e jazidas	0,5%	22.341	22.341
(-) Deprs.acumuladas		(39.235)	(36.934)
Total		67.578	69.527

As depreciações reconhecidas no resultado em 2011 foi de R\$ MIL 2.300. O ativo imobilizado da empresa, após análises de fontes internas e externas de informação, não apresentou qualquer indicio de perda ou dano físico, que pudessem comprometer o fluxo de caixa futuro da empresa. O cálculo de exaustão das minas e jazidas levam em consideração uma taxa anual de 0,5% em função da reserva mineral medida ser suficiente para suprir a produção corrente.

Mutuante	Mutuário	31/12/10 R\$(mil)	Crédito R\$(mil)
Libra Ligas do Brasil S/A	MCC	25.826	30.000
Libra Ligas do Brasil S/A	Carbomil S/A Mineração e Industria	18.142	20.000
Libra Ligas do Brasil S/A	Carbomil Química S/A	0	15.000
Libra Ligas do Brasil S/A	Transnal Transporte Nacional Ltda	55	300
Libra Ligas do Brasil S/A	Carbopar	2.895	5.000
Libra Ligas do Brasil S/A	Carbomil Agropecuária S/A	0	500
Libra Ligas do Brasil S/A	Cândido da Silveira Quindere	819	1.000
Libra Ligas do Brasil S/A	Maria de Lourdes da Silveira Quindere	22	30

f) Créditos Judiciais - Correspondem a títulos da ELETROBRÁS, no valor de R\$ MIL 38.544 para pagamento de contas de energia elétrica e crédito prêmio de IPI no valor de R\$ MIL 4.208 e 3.543 de créditos de ação judicial, adquiridos para quitação de seus débitos junto a Receita Federal. g) Depósito Judicial - Corresponde ao depósito do valor de ICMS incidentes na aquisição de insumos no mercado externo, bem como contrato de Leasing no Banco Safra, questionados na justiça. h) Critérios de Reconhecimento das Receitas - As receitas de venda são reconhecidas pelo regime de competência. i) Os demais Ativos são demonstrados pelo valor de realização e os Passivos circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescido dos correspondentes encargos.

das mesmas, por mais de 200 anos. Avaliação do valor recuperável dos ativos - Os bens do imobilizado e, quando aplicável, outros ativos não circulantes são avaliados anualmente para identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou, ainda, sempre que eventos ou alterações significativas nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando aplicável, se houver perda decorrente das situações em que o valor contábil do ativo ultrapasse seu valor recuperável, definido pelo maior entre o valor em uso do ativo e o seu valor líquido de venda, ela é reconhecida no resultado do exercício. A administração da Companhia não identificou indícios de perda sobre os seus ativos durante o exercício de 2011.

d2) Intangível	R\$ mil 2011	R\$ mil 2010
Marcas e Patentes	60	60
Bens e direitos de reflorestam.	968	968
Total	1.028	1.028

Os bens e direitos de reflorestamento referem-se a Reflorestamento realizado pela empresa, por exigência do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e licenciado pela SEMACE - Superintendência Estadual do Meio Ambiente. Este reflorestamento foi implantado nas terras da empresa coligada Carbomil Agropecuária S/A, e, como se refere ao ativo intangível de vida útil indefinida, sua amortização ocorrerá por conta de sua futura utilização da lenha para produção de carvão vegetal, o qual será utilizado como matéria prima no processo produtivo.e) Operações com Partes Relacionadas-A companhia realiza operações de empréstimos a pessoas ligadas, conforme a seguir:

Empresa	Realizável	Longo prazo
R\$ MIL		
	2011	2010
MCC-Mineração e Equip. Pesados Ltda	25.826	20.014
Carbomil S/A Mineração e Industria	18.142	16.462
Carbomil Química S/A	0	0
Transnal Transporte Nacional Ltda	55	50
Carbopar	2.895	1.460
Empecol	5	5
Cândido da Silveira Quindere	819	734
Maria de Lourdes da Silveira Quindere	22	20
TOTAL	47.764	38.745

Todos os contratos são reajustados pela variação mensal do CDI, com prazo de liquidação de 10 anos a contar da data de assinatura do contrato, todos de 02 de janeiro de 2004, com 06 anos de carência, cujos créditos em conta corrente estão limitados conforme a seguir:

	31/12/10 R\$(mil)	Crédito R\$(mil)
- Cia. Hidroelétrica do São Francisco-Chesf	39.301	
- Outros	952	
Total	40.253	

Nota 4 - Exigível a Longo Prazo - a) Fornecedores - A composição da conta é apresentada em milhares de reais como segue:

	R\$ mil
- Cia. Hidroelétrica do São Francisco-Chesf	39.301
- Outros	952
Total	40.253

A empresa pretende quitar O débito junto a Chesf, através de créditos de obrigações Eletrobrás, conforme consta na Nota 3, item f, que são objeto do processos judiciais No. 001.2006.017540-1, 7ª. vara Cível da Comarca de Recife - PE, No. 001.2008.032877-7, 17ª. vara Cível da Comarca de Recife - PE, No. 001.2007.089462-2, 17ª. vara Cível da Comarca de Recife - PE, com grandes

possibilidades de ganho de causa, conforme assessoria jurídica. b) Instituições financeiras - A composição e encargos dos financiamentos são apresentados em milhares de reais como segue:

	R\$ mil	R\$ mil
	Curto prazo	L.prazo
Financ.p/inversões fixas, juros de 11% a.a. correção monetária p/IPC, variação cambial.Garantia: hipoteca		23.081
Financiamento p/ capital de giro TR + juros variáveis.		
Garantia: aval de diretores	6.515	-
	6.515	23.081

c) Debêntures-Consoante AGE de 09/01/1991, a empresa foi autorizada a emitir debêntures conversíveis e não conversíveis em ações, para fazer face a aportes do FINOR.Sobre as debêntures incide correção monetária calculada com base na variação monetária da TR, ou por outro índice oficial qualquer que a substitua em caso de sua extinção, e juros de 4% a.a., garantia fluante, com vencimento previsto para 5 anos da data de subscrição e integralização.Até 31/12/2011 a posição destes títulos é a seguinte:

	R\$ mil
Debêntures conversíveis em ações	2.924
Debêntures não conversíveis em ações	1.253
	4.177

d) Obrigações sociais e tributárias - NOVO REFIS - A empresa desistiu do parcelamento anterior e aderiu ao novo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, aprovado pela Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, obtendo com isso prazos de 180 meses para liquidação de débitos tributários e de seguridade social. Durante o exercício de 2009 foram procedidas alterações na estrutura de desembolso, em função da adesão ao novo programa de refinanciamento - REFIS, passando para o prazo máximo de liquidação da dívida de 180 meses. Em 2011 o valor está assim demonstrado:

LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A REFIS IV FEDERAL HISTÓRICO		R\$ MIL
Saldo em 31/12/2010		23.420
AMORTIZAÇÕES		(39)
JUROS DO PERÍODO		2.717
Saldo em 31/12/2011		26.098
CURTO PRAZO		310
LONGO PRAZO		25.788

Composição do saldo por imposto:		
MULTAS		5
IRRF		940
PIS		2.558
COFINS		8.113
CSLL		4.957
IRPJ		4.422
IPI		5.104
		26.098

d1) Os pagamentos foram calculados com base na parcela mínima em função da não consolidação dos débitos pela Receita Federal e Procuradoria Geral da fazenda Nacional. d2) A empresa esta obrigada ao pagamento regular das parcelas vincendas, assim como de todos os tributos gerados e encargos sociais, a partir da data da opção até a liquidação total da dívida. d3) A empresa, também aderiu ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários-REFIS ESTADUAL, aprovado pela Lei Estadual nº 13.063 de 29 de setembro de 2000, assim como o REFIS II aprovado pela Lei nº 13.413 de 18/12/2003, obtendo com isso prazos de 120 meses para liquidação de débitos de ICMS, acrescidos da TJLP, conforme abaixo:

LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A REFIS ESTADUAL HISTÓRICO		R\$ MIL
Saldo em 31/12/2010		85
AMORTIZAÇÕES		-
JUROS DO PERÍODO		5
Saldo em 31/12/2011		90
CURTO PRAZO		90
LONGO PRAZO		0

Nota 5 - Responsabilidade e Contingências - a) A sociedade possui contingências decorrentes de financiamentos contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A. cujos encargos cobrados pela instituição vem sendo contestados em juízo.

Não foi possível estimar a diferença, tendo em vista não termos recebido informações por parte da instituição credora. A causa encontra-se em andamento na justiça estadual, não tendo prazo para seu desenrolar. Desta forma, estamos demonstrando o débito no exigível a longo prazo, e aguardando o julgamento final do litígio. A assessoria jurídica da empresa informou que há grandes chances de êxito. Por outro lado, tramita na Justiça Federal, processo contra a SUDENE-Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, movidos pela EMPRESA, relativos a liberações de recursos decorrentes de incentivos fiscais do projeto de instalações da fábrica, não aportados nos respectivos prazos, tendo a empresa arcado com todos os encargos na implantação deste projeto. b) A empresa desistiu dos parcelamentos anteriores e aderiu ao Novo programa de refinanciamento - REFIS, conforme nota explicativa n.º 4."d", passando assim a sujeitar-se à obrigações de ordem fiscal nos próximos exercícios, não sendo possível determinar exatamente as condições futuras para o cumprimento de todas as obrigações assumidas, principalmente quanto à carga tributária corrente a ser gerada pelas novas operações. **Nota 6-Patrimônio Líquido-a) Capital Social**-O capital Social, o qual pertence inteiramente a acionistas domiciliados no País, que era composto de 165.840.930 ações, sendo 157.913.101 ações ordinárias e 7.927.829 ações preferenciais, sem valor nominal. As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo-lhes assegurada prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 6% a.a. sobre o valor integralizado, de conformidade com o Estatuto Social da empresa. A composição do Capital Social é a seguinte:

Tipos de ações	Posição Atual	Posição
	Quant. de Ações	Atual(R\$ mil)
Ordinárias	157.913	18.805
Preferenciais	7.928	6.266
Total	165.841	25.071
b) Reserva de Reavaliação - Durante o exercício o saldo da conta de Reserva de Reavaliação teve a seguinte movimentação:		
Descrição	31/12/11	31/12/10
Saldo de exercício anterior	17.009	17.742
Realização de reserva ocorrida no exercício	(322)	(965)
Ajuste Provisão IRPJ e CSLL	232	232
Saldo no Balanço	16.919	17.009
c) Ajuste de avaliação patrimonial - Durante o exercício o saldo da conta de Reserva de Reavaliação teve a seguinte movimentação:		
Descrição	31/12/11	31/12/10
Saldo de exercício anterior	37.382	-
Realização de reserva ocorrida no exercício	(1.280)	46.203
Ajuste Provi. IRPJ e CSLL	248	(8.821)
Saldo no Balanço	36.350	37.382
Nota 7. Receita Líquida de Vendas		
	31/12/11	31/12/10
Receita Operac.Bruta	44.478	31.626
Deduções de Vendas	(4.950)	(5.982)
(-) Impostos incidentes	(4.834)	(5.139)
(-) Vendas canceladas	(116)	(843)
Receita Líq.de Vendas	39.528	25.644
Nota 8. Outras Receitas (Despesas) Operacionais		
	31/12/11	31/12/10
(-)Perdas por Equiv.Patrim.	(4.121)	-
(-)Perdas em Invest.p/Custo	0	(8)
Recuperação de Despesas	292	495
Capacidade Ociosa	0	(3.657)
Total Líquido	(3.829)	(3.170)

	Nota 9. Caixa e Equivalentes de Caixa	
	R\$ mil	R\$ mil
	2011	2010
Caixa e bancos	2	5
	2	5

Nota 10. Instrumentos Financeiros - A Companhia não possuía nenhuma transação em aberto, durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e de 2010, envolvendo instrumentos financeiros complexos. Os valores de mercado dos instrumentos financeiros, ativos e passivos tais como: disponibilidades, investimentos e empréstimos e financiamentos da Companhia, em 31 de dezembro de 2011 e de 2010, registrados em contas patrimoniais, não apresentam valores de mercado significativamente diferentes dos reconhecidos nos balanços, considerando os critérios de atualização contratados. **Nota 11. Continuidade dos Negócios** - A Administração da Companhia vem adotando algumas medidas, como forma de equalizar a situação patrimonial e financeira de curto prazo. Na área financeira a Companhia está em negociações para fins de alienação de parte do seu patrimônio mineral para angariar recursos que serão aplicados no capital de giro da empresa. A Companhia também implantou um plano de pagamento de fornecedores em atraso, medidas financeiras pelo qual entendemos ser suficiente para a continuidade dos negócios. Na área operacional a Companhia vem tomando algumas ações de redução de custos e aumento da produtividade do parque fabril. A Administração da Companhia acredita que estas medidas trarão os resultados esperados e proporcionarão a equalização do fluxo financeiro e de resultado a curto prazo.

Diretoria-Candido da Silveira Quinderé-Dir.Presidente,**Carlos Martin Larocca**-Dir. Superintenden-te,**Leonardo de Pontes Vieira**-Dir.Financeiro,**Contador-Eliezer Fer-landes Costa**-Contador CRC-CE 008592/O-0 - CPF 203.372.723-87.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores de **Libra Ligas do Brasil S.A. Banabuiú - CE**, Examinamos as demonstrações contábeis de **Libra Ligas do Brasil S.A.**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Contábeis** - A administração da **Libra Ligas do Brasil S.A.**, é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos Auditores Independentes** - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas, requerem, o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentadas nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento de auditor incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações contábeis da **Libra Ligas do Brasil S.A.**, para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriadas nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da representação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião** - Em nossa opinião as demonstrações contábeis referidas acima, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de **Libra Ligas do Brasil S.A.**, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Ênfase** - Conforme mencionado na Nota Explicativa nº4, letra "a", a empresa está pleiteando na justiça o direito de quitar o débito com a CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, através da utilização de títulos da Eletrobrás (Créditos judiciais). Os advogados da empresa julgam que esta tem grandes possibilidades de êxito na ação. Conforme evidenciado na Nota Explicativa nº 4 - letra "d", a empresa desistiu do parcelamento anterior e aderiu ao novo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, aprovado pela Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, obtendo com isso prazos de 180 meses para liquidação de débitos tributários e de seguridade social. Em função da adesão ao novo programa de refinanciamento REFIS, foram procedidas alterações na estrutura de desembolso da Companhia, não sendo possível determinar exatamente as condições futuras para o cumprimento de todas as obrigações assumidas, principalmente quanto à carga tributária corrente a ser gerada pelas novas operações. Conforme descrito na Nota Explicativa nº 5, a companhia apresenta diversas contingências, contestadas em juízo, vinculadas a financiamentos contraídos pela mesma junto ao BNB Banco do Nordeste do Brasil S.A., em função da não concordância dos encargos cobrados pela instituição credora. Os valores dos débitos foram registrados pelo valor que a empresa entende como devido, aguardando desenrolar favorável às suas pretensões. A assessoria jurídica da empresa informou que há grandes chances de êxito. As demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da Companhia. Conforme mencionado na nota explicativa nº11, a companhia está adotando diversas medidas para o estabelecimento de seu equilíbrio financeiro, econômico e da posição patrimonial, e geração de caixa suficiente para o cumprimento das suas obrigações. As demonstrações contábeis não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação dos valores de ativos ou quanto aos valores e a classificação de passivos, que seriam requeridos no caso de insucesso dessas medidas para o restabelecimento de seu equilíbrio financeiro. **Outros Assuntos - Demonstrações do valor adicionado** - Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado(dva), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Em razão da Companhia ter optado por elaborar essa demonstração, a mesma foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **Auditoria dos Valores Correspondentes ao Exercício Anterior** - As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, apresentadas para fins de comparação foram anteriormente examinadas por outra auditoria, com relatório de opinião emitido em 30 de junho de 2011, o qual apresentou ênfase quanto aos mesmos assuntos mencionados neste relatório de opinião. Fortaleza(CE), 16 de abril de 2012. **Gama & Cia. Auditores Independentes S/C - CRC-CE Nº 227. Manoel Delmar da Gama - Contador - CRC-RS Nº 028449/O- 6-T-CE.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - DECRETO Nº 046, de 11 de julho de 2012 - Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea “i” do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, **CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea “j” art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; **DECRETA: Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel pertencente à **EMPRESA COMERCIAL XIMENES LTDA.**, situado no bairro Carapió, no Município de Itaitinga/CE, perfazendo uma área total a ser desapropriada de **3,2873ha**, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **D-01**, de coordenadas **N 9.560.825,294 m.** e **E 549.660,674 m.**, deste, segue com azimute de **132°29'14"** e distância de **203,66 m.**, confrontando neste trecho **confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA;** com até o vértice **A-20**, de coordenadas **N 9.560.687,737 m.** e **E 549.810,858 m.**; **AO LESTE:** **A-20**, deste, segue com azimute de **222°29'14"** e distância de **153,10 m.**, **confrontando neste trecho com COMERCIAL XIMENES LTDA, Área Remanescente da matrícula- 146;** até o vértice **A-19**, de coordenadas **N 9.560.574,837 m.** e **E 549.707,450 m.**; **AO SUL:** **A-19**, deste, segue com azimute de **312°29'14"** e distância de **236,75 m.**, confrontando neste trecho com **confrontando neste trecho com COMERCIAL XIMENES LTDA, Área Remanescente da matrícula - 142;** até o vértice **A-18**, de coordenadas **N 9.560.734,746 m.** e **E 549.532,861 m.**; **AO OESTE:** **A-18**, deste, segue com azimute de **61°01'20"** e distância de **89,70 m.**, **D-01**, de coordenadas **N 9.560.778,204 m.** e **E 549.611,333 m.**; deste, segue com azimute de **51°39'03"** e distância de **20,54 m.**, **D-02**, de coordenadas **N 9.560.790,951 m.** e **E 549.627,446 m.**; deste, segue com azimute de **44°03'18"** e distância de **47,79 m.**, confrontando neste trecho com **confrontando neste trecho com RUA: PEDRO CAVALCANTE;** até o vértice **D-01**, de coordenadas **N 9.560.825,294 m.** e **E 549.660,674 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. **Art. 2º** - O terreno acima referido tem por finalidade a construção de um distrito industrial. **Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, todos os atos necessários à efetivação da desapropriação prevista neste Decreto. **Art. 4º** - Os recursos financeiros para execução da presente desapropriação serão provenientes de recursos próprios do município. **Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ITAITINGA, aos 11 de julho 2012. ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA, Prefeito Municipal.****

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.002/2012. O Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária em exercício de Assistência Social e Combate a Fome do Município de Caucaia, faz publicar o extrato resumido do **Processo de Dispensa de Licitação Nº 07.002/2012 através da Chamada Pública Nº 07.001/2012, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar-modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal – PAA Municipal, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pelo artigo 19 da Lei Nº 10.696/2003 e pelo convênio Nº 054/2009 – SESAN; em favor dos seguintes agricultores:** Antonia Lidia Andrade da Silva, Antonio Servulo Ferreira Pinto, Ana Maria de Sousa Gonçalves, Elimar Nascimento Vieira, Francisco Cleilson de Barros de Sousa, Francisco Leonardo de Oliveira, Francisco Fernandes de Moura, Francisco Lindomar Nascimento Vieira, Ivanilda Gomes de Souza Santana, Itamar Paulo de Souza, João Pinto de Matos, João Gomes de Sousa, Jocelio Rodrigues de Oliveira, Jesus de Sousa Freitas, José Marinho de Sousa, Karolina Araujo Ferreira, João Batista Pereira de Lima, Luis Nascimento da Rocha, Maria Lillian Nunes de Sousa Ferreira, Maria Madalena Rodrigues Arruda, Paulo Sergio Duarte de Sousa, Terezinha da Silva Dutra, Antonio Alexandre Pereira de Lima, Ana Claudia Damasceno de Souza no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por agricultor. Totalizando no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais). Fundamento Legal: Artigo 19, § 2º, da Lei 10.696/03, e pelo convênio Nº 054/2009 – SESAN. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação e ratificada pela Secretária de Assistência Social e Combate a Fome em exercício, Sra. Kathia Kelly Fonseca Teixeira. **Caucaia - CE, 23 de Julho de 2012. José Cleandro Araújo Silva - Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.**

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ/CE - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇOS Nº 02.04.04/2012 - A Secretaria de Educação do município de Icó/Ce, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante(s) da TOMADA DE PREÇOS nº 02.04.04/2012: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **OBJETO: Contratação de empresa para reforma e ampliação de diversas escolas da zona urbana e rural do município de Icó, conforme projeto(s) em anexo, parte integrante deste processo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0402.12.361.0231.1020 e 0402.12.365.0271.1022; **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00; **CONTRATADOS(AS):** BITAR FARIAS LIMA CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.129.344,67 (Hum milhão, cento e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** 60(sessenta) dias. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Stuart Castro Farias Lima; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Raimundo Getúlio Pereira de Oliveira. **Icó/CE, 21 de Maio de 2012. Francisco Paulo Ravy Leite - Presidente da Comissão de Licitação.****

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE MARACANAÚ - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 14.009/2012 – TP. A Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Maracanaú, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 14 de Agosto de 2012, às nove horas, na sua sala de sessões, localizada à Avenida II Nº 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú, Ceará, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo “Menor Preço Global”, tombada sob o Nº 14.009/2012 – TP, na forma da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, com fins à Contratação de empresa para realizar a implantação do sistema “IT” médico no Hospital da Mulher, de interesse do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, em Maracanaú, Ceará, tudo conforme especificações contidas no Anexo ao Edital, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão Central de Licitação, no endereço acima mencionado, no horário de 8:00h às 14:00h. Maiores informações na sede da Comissão ou pelo telefone (85) 3521.5168. **Maracanaú - CE, 23 de Julho de 2012. Edson Pereira de Sousa - Presidente da Comissão Central de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-009/2012-SAS. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, para a realização de cursos e oficinas, relativos ao Programa de Urbanização, Regularização e Integração de assentamentos precários, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, deste Município, de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), do Edital. Tipo: Menor Preço Global por Lote. O Pregoeiro comunica aos interessados que no dia 07 de Agosto de 2012, às 08:00 horas (horário local), na Rua César Magalhães, Nº. 54, Centro, estará recebendo os envelopes de proposta de preços e habilitação, para a licitação do objeto acima citado. Maiores informações através do fone (88 3566.7922) das 07:30 às 11:30 horas. **Iguatu – CE, 23 de Julho de 2012. Eriton George Sales Bernardo - Presidente da CPL/PMI.**

*** **

CBL ALIMENTOS S/A - CNPJ/MF nº 10.483.444/0001-89 NIRE 23 3 0001670 0 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – Ficam os Srs. Acionistas da CBL ALIMENTOS S/A convocados a comparecer à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 13 de agosto de 2012, às 10:00 horas, na sede da companhia, à Rua Carlos Câmara, 1.454, Jardim América, Fortaleza, Ceará, a fim de deliberar a cerca de: 1) Contas dos administradores, exame e aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2011; 2) Destinação do lucro líquido do exercício; 3) Remuneração dos administradores; 4) Outros assuntos de interesse social. Fortaleza, 17 de julho de 2012. (a) **Vitor Bruno Machado Girão, Presidente do Conselho de Administração.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 2407.01/2012-SEASTC. A Comissão de Licitação torna público que no dia 09 de Agosto de 2012, às 15:30 (quinze) horas e (trinta) minutos estará abrindo Licitação na Modalidade Tomada de Preços sob o Nº 2407.01/2012-SEASTC. **Objeto:** Contratação de Empresa para execução do Plano de Implementação do PROJÓVEM Trabalhador, integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens no Município de Juazeiro do Norte – Ceará, de forma a qualificar social - profissionalmente os jovens do Município. O Edital poderá ser adquirido nos sites: www.juazeiro.ce.gov.br/conteudo/licitacao e www.tcm.ce.gov.br/licitacoes. **Juazeiro do Norte – CE, 23 de Julho de 2012. Maria Aparecida Alves da Silva - Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretária de Esporte e Juventude do Município de Independência/CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial Nº 017/2012. **Unidade Administrativa:** Secretaria de Esporte e Juventude. **Objeto:** Contratação de Empresa para a Organização e Execução do III Festival da Juventude de Independência. **Dotação Orçamentária:** 1201 27 812 0026 2.047. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00. **Contratado(as):** S.C. Serviços e Locações de Veículos LTDA. **Valor Global:** R\$ 64.950,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais). **Vigência do(s) Contrato(s):** Da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de Agosto de 2012. **Assina(m) pelos(as) Contratado(as):** Paulo Anderson Sousa Honorato. **Assina pela Contratante:** Emeilson Trigueiro dos Santos. **Independência - CE, 19 de Julho de 2012. Vhanessa Mendes Melo - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Independência/CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial Nº 018/2012. **Unidade Administrativa:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **Objeto:** Locação de Veículos para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **Dotação Orçamentária:** 1301.08.244.0045.2.053; 1301.08.244.0045.2.055. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00. **Contratado(as):** S.C. Serviços e Locações de Veículos LTDA. **Valor Global:** R\$ 56.640,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais). **Vigência do(s) Contrato(s):** Da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de Dezembro de 2012. **Assina(m) pelos(as) Contratado(as):** Paulo Anderson Sousa Honorato. **Assina pela Contratante:** Terezinha de Jesus Lima. **Independência - CE, 23 de Julho de 2012. Vhanessa Mendes Melo - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS - EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.06.27.01. **Objeto:** Aquisição de Material de Uso Permanente, para atender as necessidades das Ações e Serviços de Saúde do Município de Cariús. **Contratadas:** MEDSHOP Hospitalar LTDA, **Signatário:** Robson Alves da Silva, **Valor:** R\$ 72.045,00 (Setenta e dois mil e quarenta e cinco reais). **R. Neyva Pinheiro Teixeira ME, Signatário:** Rogério Neyva Pinheiro Teixeira, **Valor:** R\$ 20.200,00 (Vinte mil e duzentos reais). **DTUDO Comercial de Alimentos LTDA, Signatário:** Milton Gomes de Oliveira Filho, **Valor:** R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais). **Signatário da Contratante:** Maria do Carmo de Oliveira Ferreira - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal da Saúde. **Duração do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2012. **Cariús-CE, 17 de Julho de 2012.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CRUZ - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2012.07.23.1. **Objeto:** Contratação de Serviço Técnico profissional na área de Assistência Social para atuar junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Cruz, conforme especificações no termo de referência. **Modalidade:** Tomada de Preços. **Tipo:** Menor Preço Global. A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cruz comunica aos interessados que no dia 10 de Agosto de 2012, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão sito à Praça dos Três Poderes, Aningas, Cruz - CE, estará recebendo envelopes de Habilitação "A" e Propostas "B", para Licitação do objeto acima citado. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cruz ou através do telefone (0**88) 3660.1277. **Cruz, 23 de Julho de 2012. A Comissão.**

*** **

BM3 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - NIRE 23300029127 - CNPJ nº 11.151.200/0001-61 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembléia Geral Extraordinária - Ficam os senhores acionistas de BM3 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 10:00 horas do dia 31 de Julho de 2012, na sede social da companhia, na Av. Bernardo Manuel, nº 9981, Sala 07, bairro Parque Dois Irmãos, na cidade de Fortaleza-Ce., para deliberar sobre as seguintes ordens do dia:
1) Discutir e votar o aumento de capital sem emissão de ações mediante a capitalização de reservas de lucros, e adequação do Estatuto Social da Companhia com alteração da redação do artigo 5º. Fortaleza, 19 de Julho de 2012. Ivan José Bezerra de Menezes - Diretor Presidente.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - Termo de Adesão ao Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial. Partes: SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - Seppir-PR, inscrita no CNPJ nº 06064438/0001-10, e o MUNICÍPIO DE BARBALHA, Estado do Ceará, CNPJ nº 06.740.278/0001-81, representado pelo Prefeito JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ, identidade nº 98010092529, expedida pela SSP/CE, CPF nº 144.320.801-91. Vigência: 31/12/2012. Brasília, 25 de Novembro de 2011. LUIZA HELENA DE BAIRROS - Ministra de Estado Chefe - JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ - Prefeito Municipal de Barbalha.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ. Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Licença de Instalação nº 139/2012-DICOP-GECON, com validade até 26/04/2014, referente à Construção de um Centro de Educação Infantil com previsão de área construída de 631,56m², situado no Bairro Monsenhor Tibúrcio, Zona Urbana, na Rua das Palmeiras Compridas, S/N com Coordenadas Utm 278477E/9589605N, no Município de Tianguá/CE, embasada no Parecer Técnico nº 2099/2012-DICOP/GECON. **Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 001, de 19 de Julho de 2012. Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social. **O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL,** na forma do artigo 3º da Lei 845, de 24 de Julho de 2012, resolve: **Art. 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - CGFHIS, do Município de Eusébio. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Mara Carolina Ribeiro Gomes - Presidente do Conselho.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 06 de Agosto de 2012, às 09:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, S/N - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de material odontológico destinado às Unidades de Saúde do Município de Piquet Carneiro. **MODALIDADE: Pregão Nº 2012.07.24.01,** documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (08:00 às 12:00 hs). **Piquet Carneiro, 24 de Julho de 2012. Francisco Elenilson Alves da Silva - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ. Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Licença de Instalação nº 140/2012-DICOP-GECON, com validade até 26/04/2014, referente à Construção de um Centro de Educação Infantil com previsão de área construída de 631,56m², situado à Rua Projetada 03 S/N, Zona Urbana, no Bairro Santo Antonio, com Coordenadas Utm 277575E/9588167N, no Município de Tianguá/CE, embasada no Parecer Técnico nº 2105/2012-DICOP/GECON. **Foi determinado o cumprimento da exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a intenção de **REVOGAR** a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2401.01/2012,** cujo **Objeto** é Prestação de Serviços de Publicidade junto à Câmara Municipal de Horizonte, por razões de interesse público. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea "c" da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. **Horizonte - CE, 24 de Julho de 2012. Pedro Roberto de Oliveira Almeida - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ. Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Licença de Instalação nº 136/2012-DICOP-GECON, com validade até 20/04/2014, referente à Construção de um Centro de Educação Infantil com previsão de área construída de 631,56m², situado à Rua SDO 83, Zona Urbana, no Bairro das Frecheiras, no Município de Tianguá/CE, embasada no Parecer Técnico nº 1909/2012-DICOP/GECON. **Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0705.02/2012-04. A Comissão de Licitação, com Sede no Largo Júlior Saraiva, S/N, Centro, para conhecimento dos Licitantes e de quem mais possa interessar que a Licitação supramencionada, tendo por **Objeto** Aquisição de Fardamentos destinados ao Programa PROJÓVEM Adolescente junto a Secretaria de Ação Social, foi **Cancelado** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. **Crato - CE, 20 de Julho de 2012. José Wilson Marques Júnior - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 002, de 19 de Julho de 2012. Aprova o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS. **O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, na forma do artigo 4º Lei 845, de 24 de Julho de 2012, resolve: **Art. 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo, o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, do Município de Eusébio/CE. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Mara Carolina Ribeiro Gomes - Presidente do Conselho.**

*** **

CONVOCAÇÃO: Fica o sócio-quotista, Sr. **Salomão Lourenço de Oliveira**, RG nº 482271-SSP/CE, convocado para comparecer à reunião/assembleia geral da empresa RODOFORTE PEÇAS SERVIÇOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, a se realizar no dia **20.08.2012**, às **10:00 horas**, na sede da sociedade, situada nesta Capital, na Rodovia BR 116, km 12, nº 2560, Bairro Messejana, a fim de deliberar sobre a saída do sócio José Juramar Máximo de Almeida, que se retirará da sociedade, na forma prevista no Contrato Social da empresa. Fortaleza/CE, 16 de julho de 2012. Ass. *José Juramar Máximo de Almeida – sócio administrador.*

*** **

AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente nas Casas do Cidadão, nos endereços abaixo:
Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica
Casa do Cidadão do Shopping Diogo: Rua Barão do Rio Branco nº1006
1º andar - Centro.

MAIORES INFORMAÇÕES

PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (**Benfica**)

3101-5059 / 3101-5060 (**Diogo**)

3466-4025 / 3466-4912 (**Casa Civil**)

Horário de atendimento: 09h às 12h

13h30 às 15h

DESTINADO(A)

--